



SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A.

Capital Social: €10.328.600

Sede: Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva: 501 940 626

PROSPETO

DE

OFERTA PÚBLICA E ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO NO EURONEXT LISBON, GERIDO PELA EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A., DE ATÉ 1.000.000 DE OBRIGAÇÕES A EMITIR PELA SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A., COM O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE €30 E O VALOR NOMINAL GLOBAL INICIAL DE ATÉ €30.000.000, O QUAL PODERÁ SER AUMENTADO MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE ADENDA AO PROSPETO ATÉ 26 DE JUNHO DE 2024, INCLUSIVE, REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “OBRIGAÇÕES LIGADAS A SUSTENTABILIDADE SIC 2024-2028” (“OBRIGAÇÕES SIC 2024-2028”), NO ÂMBITO (I) DE UMA OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO DE OBRIGAÇÕES SIC 2024-2028 E (II) DE UMA OFERTA PÚBLICA DE TROCA TENDO COMO OBJETO OBRIGAÇÕES REPRESENTATIVAS DO EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA DENOMINADO “OBRIGAÇÕES SIC 2021-2025” (“OBRIGAÇÕES SIC 2021-2025”)

COORDENADORES GLOBAIS



novobanco

11 DE JUNHO DE 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO 0 ADVERTÊNCIAS	3
CAPÍTULO 1 DEFINIÇÕES GERAIS	11
CAPÍTULO 2 SUMÁRIO DAS OFERTAS	19
CAPÍTULO 3 FATORES DE RISCO	27
CAPÍTULO 4 RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO	61
CAPÍTULO 5 INFORMAÇÕES SOBRE O EMITENTE E OFERENTE	64
CAPÍTULO 6 PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE E OFERENTE	65
CAPÍTULO 7 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SIC	74
CAPÍTULO 8 INFORMAÇÕES SOBRE TENDÊNCIAS RELATIVAMENTE AO EMITENTE E OFERENTE	84
CAPÍTULO 9 ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO EMITENTE E OFERENTE	85
CAPÍTULO 10 PRINCIPAIS ACIONISTAS DO EMITENTE E OFERENTE	90
CAPÍTULO 11 DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES PELO EMITENTE E OFERENTE	91
CAPÍTULO 12 CONTRATOS SIGNIFICATIVOS DO EMITENTE E OFERENTE	93
CAPÍTULO 13 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ATIVO E DO PASSIVO, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO EMITENTE E OFERENTE	94
CAPÍTULO 14 INFORMAÇÕES SOBRE O ACIONISTA ÚNICO	97
CAPÍTULO 15 PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO ACIONISTA ÚNICO	98
CAPÍTULO 16 INFORMAÇÕES SOBRE TENDÊNCIAS RELATIVAMENTE AO ACIONISTA ÚNICO	103
CAPÍTULO 17 ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DA IMPRESA	104
CAPÍTULO 18 PRINCIPAIS ACIONISTAS DO ACIONISTA ÚNICO	109
CAPÍTULO 19 DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES PELO ACIONISTA ÚNICO	111
CAPÍTULO 20 CONTRATOS SIGNIFICATIVOS DO ACIONISTA ÚNICO	113
CAPÍTULO 21 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ATIVO E DO PASSIVO, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO ACIONISTA ÚNICO	114
CAPÍTULO 22 DESCRIÇÃO DAS OFERTAS	115
CAPÍTULO 23 TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES SIC 2024-2028	127
CAPÍTULO 24 INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL	142
CAPÍTULO 25 INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS WEB E HIPERLIGAÇÕES	153
CAPÍTULO 26 MEDIDAS ALTERNATIVAS DE DESEMPENHO (APMs)	155

CAPÍTULO 0

ADVERTÊNCIAS

No presente documento (“**Prospeto**”), salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos e expressões iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes é apontado no Capítulo 1 (*Definições Gerais*), sem prejuízo da definição, para facilitar a leitura e compreensão, de alguns termos ao longo do Prospeto.

No Prospeto, qualquer referência a uma disposição legal ou regulamentar inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita e qualquer referência a uma Diretiva inclui o correspondente diploma de transposição no respetivo Estado-Membro da União Europeia.

Caso o Prospeto venha a ser alterado mediante publicação de adenda, deverá ser lido em conjunto com a adenda em causa, que prevalece sobre a versão do Prospeto então vigente na parte alterada ou retificada, salvo indicação em sentido contrário.

Ofertas e admissão à negociação

O Prospeto refere-se à oferta pública e admissão à negociação no Euronext Lisbon, gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (“**Euronext**”), de até 1.000.000 de obrigações da SIC - Sociedade Independente de Comunicação, S.A. (“**SIC**”, o “**Emitente**” e/ou “**Oferente**”), com o valor nominal unitário de €30 e o valor nominal global inicial de até €30.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) e divulgada até 26 de junho de 2024, inclusive, a emitir pela SIC em 3 de julho de 2024 (“**Data de Emissão**”), com data de reembolso em 3 de julho de 2028 (“**Data de Reembolso**”), com taxa de juro fixa bruta de 5,95% ao ano e com o ISIN PTSINCOM0001, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “*Obrigações Ligadas a Sustentabilidade SIC 2024-2028*” (“**Obrigações SIC 2024-2028**”).

As Obrigações SIC 2024-2028 serão emitidas no âmbito de duas ofertas que decorrem entre 17 e 28 de junho de 2024, inclusive, conforme a seguir se descreve:

1. Uma oferta pública de subscrição tendo como objeto até 1.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €30 e o valor nominal global inicial de até €30.000.000 (“**Oferta de Subscrição**”); e
2. Uma oferta pública de troca tendo como objeto até 1.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €30 e o valor nominal global de até €30.000.000, emitidas pela SIC em 11 de junho de 2021, com data de reembolso em 11 de junho de 2025, com taxa de juro fixa bruta de 3,95% ao ano e com o ISIN PTSINBOM0002, representativas do empréstimo obrigacionista denominado

“Obrigações SIC 2021-2025” (“**Obrigações SIC 2021-2025**”) (“**Oferta de Troca**” e, em conjunto com a Oferta de Subscrição, as “**Ofertas**”), correspondendo a cada Obrigação SIC 2021-2025, a título de contrapartida, 1 Obrigação SIC 2024-2028, sendo ainda pagos na Data de Emissão, ou seja, em 3 de julho de 2024, relativamente às Obrigações SIC 2021-2025 trocadas, os juros corridos desde 11 de junho de 2024, inclusive, até à Data de Emissão, exclusive, no montante de €0,07242 por cada Obrigação SIC 2021-2025, encontrando-se todos estes pagamentos sujeitos a impostos, comissões e outros encargos.

As ordens de subscrição e/ou de troca transmitidas em aceitação da respetiva Oferta e devidamente validadas estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis e serão satisfeitas de acordo com os mesmos caso a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações SIC 2024-2028 disponíveis.

Todas as Obrigações SIC 2021-2025 adquiridas pelo Emitente e Oferente para satisfazer ordens de troca serão objeto de amortização e cancelamento na Data de Emissão.

Prospeto

O Prospeto foi aprovado como prospeto de oferta de valores mobiliários ao público e respetiva admissão à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, nos termos dos artigos 114.º, n.º 1 e 238.º do Código dos Valores Mobiliários (“**Código dos Valores Mobiliários**”) e do artigo 3.º, n.ºs 1 e 3 do Regulamento 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017 (“**Regulamento dos Prospetos**”), pela CMVM, como autoridade competente, em 11 de junho de 2024.

O Prospeto encontra-se disponível para consulta, em formato físico, na sede do Emitente e Oferente. Se um potencial investidor solicitar especificamente uma cópia do Prospeto em suporte papel, o Emitente e Oferente entregar-lhe-á uma versão impressa do mesmo. O Prospeto está ainda disponível em formato eletrónico e poderá ser consultado gratuitamente no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* do Emitente e Oferente (www.sic.pt) e nos sítios *Web* dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações SIC 2024-2028.

O Prospeto é válido por 12 meses após a data da sua aprovação pela CMVM, ou seja, até 11 de junho de 2025. A aprovação do Prospeto não dispensa a obrigação de o Emitente e Oferente requerer a aprovação de uma adenda ao Prospeto nos termos descritos nas páginas [6 e 7], sendo que a obrigação de incluir no Prospeto uma adenda relativa a novos factos significativos, erros relevantes ou inexatidões relevantes não será aplicável quando o Prospeto deixar de ser válido.

O Prospeto foi elaborado ao abrigo do regime simplificado, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento dos Prospetos. Por conseguinte, a forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado

no Código dos Valores Mobiliários, ao disposto no Regulamento dos Prospetos, bem como ao Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004, da Comissão e ao Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/301 da Comissão (em conjunto, estes Regulamentos Delegados são referidos como “**Regulamentos Delegados**”), no que diz respeito ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou à sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e à demais legislação e regulamentação aplicáveis, sendo as entidades descritas no Capítulo 4 (*Responsáveis pela Informação*) – no âmbito da responsabilidade que lhes é atribuída nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 238.º do Código dos Valores Mobiliários – responsáveis pelos danos causados se a informação contida no Prospeto não for completa, verdadeira, atual, clara, objetiva e lícita. Nos termos do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, salvo se provarem que agiram sem culpa, são responsáveis pelo conteúdo da informação contida no Prospeto a SIC, na qualidade de Emitente e Oferente, os titulares do órgão de administração e os titulares do órgão de fiscalização do Emitente e Oferente, em ambos os casos em funções à data de aprovação do Prospeto, a sociedade de revisores oficiais de contas do Emitente e Oferente em funções à data de aprovação do Prospeto, e outras entidades que aceitem ser nomeadas como responsáveis, nomeadamente, a Impresa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“**Impresa**”), em virtude de ser acionista único da SIC, titular da totalidade das ações representativas do respetivo capital social e, por conseguinte, encontrar-se em relação de grupo por domínio total com o Emitente (a este respeito vide o Capítulo 4 (*Responsáveis pela Informação*)). Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 11.º do Regulamento dos Prospetos, a responsabilidade das entidades e pessoas acima referidas será excluída se (i) for provado que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do Prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível ou (ii) os danos a indemnizar resultarem apenas do sumário do Prospeto, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o sumário contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações SIC 2024-2028. Nos termos da lei, nenhuma outra entidade é responsável pela informação contida no Prospeto, nomeadamente o Caixa – Banco de Investimento, S.A. e o Novo Banco, S.A. (“**Coordenadores Globais**”) e os Colocadores.

À Oferta de Subscrição e à subscrição de Obrigações SIC 2024-2028 pelos investidores que sejam titulares de Obrigações SIC 2021-2025, por via da aceitação da Oferta de Troca, aplicam-se as normas previstas no

Regulamento dos Prospetos. À Oferta de Troca não se aplicam as normas previstas no Título III do Código dos Valores Mobiliários, sobre ofertas públicas de aquisição.

As Obrigações SIC 2024-2028 serão integradas na Central de Valores Mobiliários (“**CVM**”) operada pela Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (“**Interbolsa**”). Foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações SIC 2024-2028, sendo previsível que a mesma venha a ocorrer na Data de Emissão.

Nos termos do n.º 2 do artigo 234.º do Código dos Valores Mobiliários, a decisão de admissão à negociação das Obrigações SIC 2024-2028 pela Euronext não envolve qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do Emitente e Oferente, à sua viabilidade ou à qualidade das Obrigações SIC 2024-2028.

Os Coordenadores Globais foram contratados pela SIC para assegurarem a coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, bem como para assessoria no âmbito dos processos de admissão à negociação das Obrigações SIC 2024-2028 no Euronext Lisbon e de cancelamento das Obrigações SIC 2021-2025 adquiridas pela SIC no âmbito da Oferta de Troca.

Nos termos do Código dos Valores Mobiliários, os intermediários financeiros têm deveres legais de prestação de informação aos seus clientes relativamente a si próprios, aos serviços prestados e aos produtos objeto desses serviços. Não obstante, para além do Emitente e Oferente, nenhuma entidade foi autorizada a dar informação ou prestar qualquer declaração que não esteja contida no Prospeto ou que seja inconsistente com informação nele contida. Caso um terceiro venha a emitir tal informação ou declaração, a mesma não deverá ser tida como autorizada pelo Emitente e Oferente ou feita em nome do Emitente e Oferente e, como tal, não deverá ser considerada fidedigna. Nem a publicação do Prospeto, nem a subscrição de Obrigações SIC 2024-2028, nem a troca de Obrigações SIC 2021-2025 por Obrigações SIC 2024-2028 deverão ser tomadas como confirmação de que não houve qualquer alteração nas atividades do Emitente e Oferente ou das sociedades que de si dependem e com as quais consolida contas desde a data do Prospeto, ou de que a informação contida no Prospeto, em qualquer altura posterior à data do Prospeto, reúne as características exigidas por lei quanto à informação a prestar aos investidores.

A existência do Prospeto não assegura que a informação nele contida se mantenha inalterada desde a data da sua aprovação e a SIC não assume a obrigação de divulgar atualizações ou revisões a qualquer declaração constante do Prospeto de forma a refletir qualquer alteração das suas expectativas decorrente de modificações dos factos, condições ou circunstâncias em que os mesmos se basearam. Não obstante, se, entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações SIC 2024-2028 no Euronext Lisbon, for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativamente à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação

das Obrigações SIC 2024-2028 e a decisão dos destinatários das Ofertas, o Emitente e Oferente deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

O Prospeto não constitui uma oferta, convite ou proposta para a subscrição de Obrigações SIC 2024-2028 por parte dos Coordenadores Globais ou dos intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações SIC 2024-2028, nem constitui uma oferta de Obrigações SIC 2021-2025, nem um convite ou proposta para a troca de Obrigações SIC 2021-2025 por Obrigações SIC 2024-2028, por parte dos Coordenadores Globais ou daqueles intermediários financeiros. O Prospeto não configura, igualmente, uma análise por parte dos mesmos quanto à qualidade das Obrigações SIC 2024-2028 ou uma recomendação quanto à sua subscrição ou detenção no futuro, nem uma análise quanto à qualidade das Obrigações SIC 2021-2025 ou uma recomendação quanto à sua detenção ou troca por Obrigações SIC 2024-2028.

Qualquer decisão de investimento deverá basear-se na informação que consta do Prospeto no seu conjunto e ser efetuada após avaliação independente da condição económica, da situação financeira e dos demais elementos relativos ao Emitente e Oferente e às Ofertas. Nenhuma decisão de investimento deverá ser tomada sem prévia análise do Prospeto no seu conjunto, pelo potencial investidor e pelos seus eventuais consultores mesmo que a informação relevante seja prestada mediante a remissão para outra parte do Prospeto ou para outros documentos inseridos por remissão no mesmo.

Sempre que uma queixa relativa à informação contida no Prospeto for apresentada em tribunal, o investidor queixoso poderá, se a ação for e puder ser proposta num tribunal de um dos Estados-Membros que não Portugal e nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do mesmo antes do início do processo judicial.

A distribuição do Prospeto ou a aceitação de qualquer das Ofertas, com conseqüente subscrição de Obrigações SIC 2024-2028 e/ou troca de Obrigações SIC 2021-2025 por Obrigações SIC 2024-2028, bem como a detenção ou negociação de Obrigações SIC 2024-2028, poderão ser proibidas ou restringidas em certas jurisdições. Quaisquer potenciais investidores deverão, antes de consultarem o Prospeto ou qualquer outro documento relativo às Ofertas, informar-se previamente e observar essas proibições e restrições.

O Prospeto inclui declarações ou menções relativas ao futuro. Termos como “antecipa”, “acredita”, “perspetiva”, “planeia”, “tem intenção de”, “estima”, “projeta”, “irá”, “poderia”, “pode”, “poderá” e/ou expressões semelhantes são utilizados para identificar declarações relativas ao futuro. Todas as declarações ou menções constantes deste Prospeto que não constituem afirmações relativas a factos pretéritos – incluindo, designadamente, aquelas que respeitam à situação financeira, estratégia empresarial, planos, objetivos de gestão para operações futuras e projeções macroeconómicas relativas à economia portuguesa

– constituem declarações relativas ao futuro. Pela sua natureza, tais declarações relativas ao futuro envolvem riscos conhecidos e desconhecidos, incertezas e outros fatores que poderão determinar que os resultados efetivos, o desempenho, a concretização de objetivos ou os resultados do setor sejam substancialmente diferentes daqueles que resultam expressa ou tacitamente das declarações relativas ao futuro. Tais declarações relativas ao futuro baseiam-se numa multiplicidade de pressupostos em relação às atuais e futuras estratégias de negócio e ao contexto em que a SIC espera vir a desenvolver a sua atividade no futuro.

DMIF II Governação de Produto (Product Governance) / Mercado-Alvo: Investidores Não Profissionais, Investidores Profissionais e Contrapartes Elegíveis

Apenas para efeitos do processo de aprovação de produto por parte do produtor, a avaliação do mercado-alvo relativamente às Ofertas determinou que: (i) o mercado-alvo das Ofertas compreende investidores não profissionais, investidores profissionais e contrapartes elegíveis, tal como estes termos se encontram definidos na Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE, completada pela Diretiva Delegada (UE) 2017/593 da Comissão, de 7 de abril de 2016 (conforme alterada, “**DMIF II**”), e nos artigos 30.º e 317.º-D do Código dos Valores Mobiliários; e (ii) todos os canais de distribuição das Obrigações SIC 2024-2028, permitidos por lei aos investidores não profissionais, aos investidores profissionais e às contrapartes elegíveis são apropriados. Nos termos legais aplicáveis, qualquer entidade ou pessoa que ofereça, venda ou recomende a subscrição de Obrigações SIC 2024-2028 e/ou a troca de Obrigações SIC 2021-2025 por Obrigações SIC 2024-2028 (“**distribuidor**”) deve ter em conta o referido mercado-alvo. Contudo, um distribuidor ao qual seja aplicável o artigo 309.º-K do Código dos Valores Mobiliários deverá realizar a sua própria avaliação do mercado-alvo relativamente às Ofertas (adotando ou alterando a avaliação do produtor sobre o mercado-alvo) e determinar os canais de distribuição apropriados.

Considerações sobre a qualificação das Obrigações SIC 2024-2028 para efeitos de avaliação social, ambiental ou de sustentabilidade

Nem o Emitente e Oferente nem os Coordenadores Globais são responsáveis pela avaliação social, ambiental e de sustentabilidade das Obrigações SIC 2024-2028 constante do Relatório Independente de Garantia Limitada de Fiabilidade relativo ao Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade.

As Obrigações SIC 2024-2028 podem não satisfazer os requisitos de um investidor ou normas legais ou regulatórias futuras para investimento em ativos com características de sustentabilidade. Os investidores devem fazer a sua própria avaliação das Obrigações SIC 2024-2028.

A remuneração adicional (conforme descrita no Prospeto) a atribuir aos investidores depende da definição de indicadores-chave de desempenho da SIC e baseia-se em certas estimativas e pressupostos determinados pelo Emitente e Oferente.

Nenhuma garantia ou representação é dada pela SIC, por outro membro do Grupo Impresa, pelos Coordenadores Globais, pela Deloitte & Associados, SROC S.A. ou pela KPMG & Associados, SROC S.A. quanto à adequação ou fiabilidade de qualquer declaração, relatório, certificação ou validação de qualquer terceira parte em relação às Obrigações SIC 2024-2028 ou aos objetivos de desempenho de sustentabilidade para cumprir qualquer critério verde, social, de sustentabilidade, ligado a sustentabilidade e/ou outros critérios. Tal declaração, relatório, certificação não é, nem deve ser considerada como sendo, incorporada no Prospeto e/ou fazendo parte do Prospeto.

Considerações adicionais sobre as Ofertas

A Oferta de Subscrição dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, sem prejuízo da subscrição noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável, e conforme explanado *infra*.

A Oferta de Troca dirige-se especificamente às pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal que sejam titulares de Obrigações SIC 2021-2025.

Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito das Ofertas.

A subscrição de Obrigações SIC 2024-2028 e a troca de Obrigações SIC 2021-2025 por Obrigações SIC 2024-2028 poderá ser realizada, nos termos acordados entre o Emitente e Oferente e os Coordenadores Globais, noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, sendo nesse caso o mercado-alvo constituído por investidores profissionais e contrapartes elegíveis desses Estados-Membros, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável.

As atividades de certos investidores estão sujeitas a leis e regulamentos em matéria de investimentos e/ou a revisão ou regulação por certas autoridades. Cada potencial investidor deve recorrer aos seus próprios consultores para determinar se, e em que medida, as Obrigações SIC 2024-2028 podem (i) constituir um investimento que lhe é legalmente permitido; (ii) ser objeto de garantias; e (iii) estar sujeitas a outras restrições, nomeadamente no que respeita à sua subscrição. Devem ser igualmente consultados os seus consultores jurídicos, financeiros ou outros, ou autoridades regulatórias competentes, para determinar o tratamento apropriado das Obrigações SIC 2024-2028 nos termos das regras de gestão de risco de capital ou outras regras similares aplicáveis.

Nenhuma das Ofertas constitui uma oferta ou promoção de emissão, venda, compra, troca, subscrição ou outra forma de negociação de quaisquer valores mobiliários, ou de recolha de intenções de investimento nos mesmos, particularmente no que respeita a qualquer pessoa a quem estejam legalmente vedadas essas

operações, ou em qualquer jurisdição onde seja considerada ilegal a subscrição e detenção de Obrigações SIC 2024-2028 e/ou a troca de Obrigações SIC 2021-2025 por Obrigações SIC 2024-2028, designadamente nos Estados Unidos da América, no Reino Unido, no Espaço Económico Europeu (incluindo os Países Baixos), na Austrália, no Canadá, na África do Sul e no Japão.

Em particular, nem as Obrigações SIC 2024-2028, nem as Obrigações SIC 2021-2025, foram e/ou serão registadas ao abrigo do *U.S. Securities Act* de 1933 e/ou de qualquer outra legislação sobre valores mobiliários aplicável nos Estados Unidos da América, e não podem ser, direta ou indiretamente, promovidas, oferecidas, vendidas, compradas, trocadas ou subscritas nos Estados Unidos da América, ou em qualquer dos seus territórios e possessões ou áreas que se encontrem sujeitas a essa jurisdição, ou a uma “U.S. Person” ou em seu benefício, conforme disposto na Rule 902(k), *Regulation S* do *U.S. Securities Act* de 1933.

CAPÍTULO 1

DEFINIÇÕES GERAIS

Exceto se expressamente indicado de outro modo, os termos a seguir mencionados têm, no presente Prospeto, os significados aqui referidos:

“**ActivoBank**” significa o Banco Activobank, S.A., com sede na Rua Augusta, n.º 84, 1149-023 Lisboa, com o capital social de €127.600.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 500 734 305;

“**AdC**” significa a Autoridade da Concorrência;

“**Agente Pagador**” significa o novobanco;

“**Anacom**” significa a Autoridade Nacional de Comunicações;

“**Ativo líquido consolidado**” significa o total do ativo apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas;

“**Banco Best**” significa o BEST – Banco Eletrónico de Serviço Total, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º 26, Piso 2, 1250-069 Lisboa, com o capital social de €63.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 505 149 060;

“**Banco Montepio**” significa Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa, com o capital social de €1.210.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 500 792 615;

“**Bankinter**” significa o Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal, com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º andar, 1250-162 Lisboa, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 980 547 490;

“**BiG**” significa o Banco de Investimento Global, S.A., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 74-76, 1200-869 Lisboa, com o capital social de €198.947.388, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 504 655 256;

“**BPI**” significa o Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4100 476 Porto com o capital social de €1.293.063.324,98, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501214534;

“**CAEM**” significa a Comissão de Análise de Estudos de Meios;

“**CaixaBI**” significa o Caixa – Banco de Investimento, S.A., com sede na Avenida João XXI, n.º 63, 1000-300, Lisboa, com o capital social de €81.250.000, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob

o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501 898 417;

“**Canais SIC**” significa os serviços de programas temáticos SIC Internacional, SIC Notícias, SIC Radical, SIC Mulher, SIC K, SIC Caras e TXILLO;

“**Central de Valores Mobiliários**” significa o sistema centralizado de valores mobiliários escriturais gerido pela Interbolsa e composto por conjuntos interligados de contas, através das quais se processa a constituição e a transmissão dos valores mobiliários nele integrados e se assegura o controlo da quantidade dos valores mobiliários em circulação e dos direitos sobre eles constituídos;

“**CGD**” significa a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede na Av. João XXI, n.º 63, 1000-300, Lisboa, com o capital social de €4.525.714.495, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 500 960 046;

“**CMVM**” significa a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;

“**CNPD**” significa a Comissão Nacional de Proteção de Dados;

“**Código das Sociedades Comerciais**” significa o Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, conforme alterado;

“**Código dos Valores Mobiliários**” significa o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, conforme alterado;

“**Colocadores**” significa o ActivoBank, o Banco Best, o Banco Montepio, o Bankinter, o BiG, o BPI, o CaixaBI, a CGD, o EuroBic, o Millenium bcp e o novobanco na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações SIC 2024-2028;

“**Condições das Obrigações SIC 2024-2028**” significa os termos e condições aplicáveis às Obrigações SIC 2024-2028 constantes do Prospeto;

“**Convenção do Dia Útil Seguinte**” significa que, no caso de uma data de pagamento (de juros, capital ou remuneração adicional) não ser um Dia Útil, essa data de pagamento será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte;

“**Coordenadores Globais**” significa o CaixaBI e o novobanco;

“**Data de Emissão**” significa 3 de julho de 2024;

“**Data de Pagamento de Juros**” significa o dia 3 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sujeitos, se aplicável, a ajustamento de acordo com a Convenção do Dia Útil Seguinte;

“**Data de Reembolso**” significa 3 de julho de 2028;

“Deliberação Extraordinária” significa qualquer deliberação a tomar pela Assembleia de Obrigacionistas que verse sobre qualquer das seguintes matérias: (i) a modificação de qualquer data fixada para reembolso de capital ou pagamento de juros em relação às Obrigações SIC 2024-2028, a redução do montante de capital ou juros devido em qualquer data em relação às Obrigações SIC 2024-2028, ou a alteração do método de cálculo do montante de qualquer pagamento em relação às Obrigações SIC 2024-2028; (ii) a modificação ou revogação de quaisquer disposições previstas nas Condições das Obrigações SIC 2024-2028; (iii) a renúncia pontual a qualquer direito decorrente para os Obrigacionistas das Condições das Obrigações SIC 2024-2028, nomeadamente a renúncia pontual ao cumprimento ou a autorização do incumprimento de alguma das Condições das Obrigações SIC 2024-2028, ainda que não consubstancie uma modificação das Condições das Obrigações SIC 2024-2028; (iv) outras matérias relativamente às quais as Condições das Obrigações SIC 2024-2028 exijam a aprovação através de Deliberação Extraordinária; e (v) qualquer alteração a esta definição;

“Deliberação Ordinária” significa qualquer deliberação a tomar pela Assembleia de Obrigacionistas que não seja uma Deliberação Extraordinária;

“Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado em Portugal, em Lisboa ou no Porto, e em que estejam abertos e a funcionar a Central de Valores Mobiliários, as instituições de crédito, o sistema T2 e os mercados financeiros, nomeadamente o mercado monetário interbancário;

“DGC” significa a Direção-Geral do Consumidor;

“Emissão” significa a emissão, pela SIC, de Obrigações SIC 2024-2028;

“ERC” significa a Entidade Reguladora para a Comunicação Social;

“ESG” significa a responsabilidade ambiental, social e de governo societário (*environmental, social, and governance*);

“EuroBIC” significa o Banco BIC Português, S.A., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 132, 1050-020 Lisboa, com o capital social de €410.429.800, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 503 159 093;

“Eur”, “euro” ou “€” significa o euro, a moeda única Europeia;

“Euronext” significa a Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.;

“GDA” significa a GDA - Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes, CRL;

“GMTS” significa a GMTS (Global Media e Technology Solutions) Serviços Técnicos e Produção Multimédia, Sociedade Unipessoal, Lda.;

“Greenhouse Gas Protocol” significa o protocolo relativo a gases com efeito de estufa estabelecido no documento *“The Greenhouse Gas Protocol, a Corporate Accounting and Reporting Standard”*

publicado pelo *World Business Council for Sustainable Development* e pelo *World Resources Institute* (www.ghgprotocol.org);

“**Grupo Impresa**” significa a Impresa e as sociedades em que esta participa, direta ou indiretamente;

“**IFRS**” significa as Normas Internacionais de Relato Financeiro (na sigla em inglês de *International Financial Reporting Standards*), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (“**IASB**”) e com as interpretações do *International Financial Reporting Interpretation Committee* (“**IFRIC**”) e *Standing Interpretation Committee* (“**SIC**”) (tal como adotadas na União Europeia, “**IFRS-UE**”);

“**Impresa**” ou “**Acionista Único**” significa a Impresa - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., com sede na Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos, com o capital social de €84.000.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502 437 464, titular da totalidade das ações representativas do capital social do Emitente e Oferente e responsável, nos termos previstos no artigo 501.º do Código das Sociedades Comerciais (aplicável por remissão do artigo 491.º do Código das Sociedades Comerciais), para efeitos da não aplicação de limites relativos à emissão de obrigações previstos no Código das Sociedades Comerciais, pelo cumprimento perante os Obrigacionistas de todas as obrigações constituídas relativamente à emissão das Obrigações SIC 2024-2028, nos termos da lei e do Prospeto, nomeadamente o reembolso de capital e o pagamento dos correspondentes juros;

“**Interbolsa**” significa a Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.;

“**IRC**” significa o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, conforme alterado;

“**IRS**” significa o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, cujo código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, conforme alterado;

“**KPI**” significa indicador-chave de desempenho (*Key Performance Indicator*);

“**KPI #1**” significa o indicador-chave de desempenho correspondente ao número de horas anuais de conteúdos com língua gestual portuguesa disponibilizados nos serviços de programas televisivos da SIC e na plataforma de *streaming* da SIC;

“**KPI #2**” significa o indicador-chave de desempenho correspondente às emissões de gases com efeito de estufa (de âmbitos 1 e 2);

“**KPMG**” significa a KPMG & Associados, SROC S.A.;

“**Millennium bcp**” ou “**Millennium investment banking**” significa o Banco Comercial Português, S.A., com

sede na Praça D. João I, n.º 28, 4000-295 Porto, com o capital social de €3.000.000.000, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501 525 882, agindo através da sua área de banca de investimento e, para efeito da Oferta, com estabelecimento na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edifício 2, n.º 30, Porto Salvo;

“**novobanco**” significa o Novo Banco, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 195, 1250-142 Lisboa, com o capital social de €6.567.843.862,91, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 513 204 016;

“**Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas**” significa os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, disponíveis em <https://unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>.

“**Obrigacionista**” significa cada titular de Obrigações SIC 2024-2028;

“**Obrigações SIC 2021-2025**” significa as obrigações com o valor nominal unitário de €30 e o valor nominal global de €30.000.000, com reembolso em 11 de junho de 2025, com taxa de juro fixa bruta de 3,95% ao ano e com o ISIN PTSINBOM0002, emitidas pela SIC, representativas do empréstimo obrigacionista denominado “*Obrigações SIC 2021-2025*”;

“**Obrigações SIC 2024-2028**” significa as obrigações com o valor nominal unitário de €30 e o valor nominal global inicial de até €30.000.000, que poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 26 de junho de 2024, inclusive, com reembolso na Data de Reembolso, com taxa de juro fixa bruta de 5,95% ao ano e com o ISIN PTSINCOM0001, a emitir pela SIC ao abrigo deste Prospeto para satisfazer, de acordo com os critérios de alocação de ordens e de rateio (se aplicáveis), ordens de subscrição no âmbito das Ofertas;

“**Oferta de Subscrição**” significa a oferta pública de subscrição de Obrigações SIC 2024-2028 à qual se refere este Prospeto;

“**Oferta de Troca**” significa a oferta pública de troca tendo como objeto Obrigações SIC 2021-2025 e como contrapartida Obrigações SIC 2024-2028;

“**Ofertas**” significa, em conjunto, a Oferta de Subscrição e a Oferta de Troca;

“**PER**” significa processo especial de revitalização;

“**Prospeto**” significa o prospeto de oferta pública e admissão à negociação de Obrigações SIC 2024-2028 no Euronext Lisbon, aprovado pela CMVM e datado de 11 de junho de 2024;

“Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade” significa o quadro de financiamento indexado à emissão ligada a sustentabilidade do Emitente e Oferente, disponível no sítio *Web* do Emitente e Oferente (www.sic.pt);

“Regulamento dos Prospetos” significa o Regulamento (UE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE, conforme alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2019/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019;

“Regulamentos Delegados” significa o Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/980 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento (UE) n.º 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao formato, ao conteúdo, à verificação e à aprovação do prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 809/2004 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/979 da Comissão, de 14 de março de 2019, que complementa o Regulamento dos Prospetos, e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 382/2014 da Comissão e o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/301 da Comissão;

“Relatório e Contas Anual 2023 do Acionista Único” significa o relatório e contas anual da Impresa referente ao exercício de 2023 (reportado em base consolidada a 31 de dezembro de 2023 e objeto de relatório de auditoria) em IFRS, incluindo a demonstração consolidada da posição financeira, a demonstração consolidada dos resultados e de outro rendimento integral, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, a demonstração consolidada das alterações no capital próprio, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem assim como a Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer da Comissão de Auditoria;

“Relatório e Contas Anual 2023 do Emitente e Oferente” significa o relatório e contas anual referente ao exercício de 2023 (reportado em base consolidada a 31 de dezembro de 2023 e objeto de relatório de auditoria) em IFRS, incluindo a demonstração consolidada da posição financeira, a demonstração consolidada dos resultados e de outro rendimento integral, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, a demonstração consolidada das alterações no capital próprio, as notas explicativas e políticas contabilísticas, bem como a Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal;

“Relatório Independente de Garantia Limitada de Fiabilidade” significa o relatório independente de garantia limitada de fiabilidade, confirmatório de alinhamento do Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade com os princípios SLBP e SLLP, emitido pela KPMG e disponível para consulta no sítio *Web* do Emitente e Oferente (www.sic.pt);

“**SIC**” ou “**Emitente**” e/ou “**Oferente**” significa a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., com sede na Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2270-022 Paço de Arcos, com o capital social de €10.328.600, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501 940 626;

“**Situação de Não Verificação de SPT**” significa qualquer das situações definidas como tal na secção 0 (*Remuneração adicional aplicável às Obrigações SIC 2024-2028*);

“**Situação de Reembolso Antecipado**” significa qualquer das situações definidas como tal na secção 23.11.3 (*Situações de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*);

“**SLBP**” significa os *Sustainability Linked Bond Principles (Voluntary Process Guidelines)*, publicados pela *International Capital Market Association* em junho de 2023, disponíveis em <https://www.icmagroup.org/assets/documents/Sustainable-finance/2023-updates/Sustainability-Linked-Bond-Principles-June-2023-220623.pdf>;

“**SLLP**” significa os *Sustainability Linked Loan Principles*, publicados pela *Loan Market Association*, em fevereiro de 2023, disponíveis em https://www.lma.eu.com/application/files/9216/9755/2878/Sustainability_Linked_Loan_Principles_23_February_2023_v.2.pdf;

“**SPT**” significa as metas de desempenho de sustentabilidade (*Sustainability Performance Target*) definidas pela SIC por referência ao KPI #1 e ao KPI #2, i.e. a SPT #1 e a SPT #2, respetivamente;

“**SPT #1**” significa a meta de desempenho de sustentabilidade para o KPI #1;

“**SPT #2**” significa a meta de desempenho de sustentabilidade para o KPI #2;

“**Subsidiária Relevante**” significa qualquer sociedade que esteja em relação de grupo com o Emitente e Oferente ou com o Acionista Único e que cumpra em cada momento uma das seguintes condições:

- (i) Tenha um EBITDA, de acordo com as últimas contas anuais auditadas e aprovadas em Assembleia Geral, igual ou superior a 30% do EBITDA consolidado do Grupo Impresa (de acordo com as últimas contas anuais consolidadas auditadas e aprovadas em Assembleia Geral); ou
- (ii) Tenha ativos totais, de acordo com as últimas contas anuais auditadas e aprovadas em Assembleia Geral, representativos de 30% do total dos ativos consolidados do Grupo Impresa (de acordo com as últimas contas anuais consolidadas auditadas e aprovadas em Assembleia Geral); ou
- (iii) Tenha proveitos, de acordo com as últimas contas anuais auditadas e aprovadas em Assembleia Geral, iguais ou superiores a 30% do total dos proveitos consolidados do Grupo Impresa (de acordo com as últimas contas anuais consolidadas auditadas e aprovadas em Assembleia Geral).

Para efeitos da aferição da qualidade de Subsidiária Relevante, um relatório da administração do Emitente e Oferente ou do Acionista Único de acordo com o qual, em sua opinião, uma subsidiária é ou não é, ou foi ou não foi, num determinado momento, uma Subsidiária Relevante, deverá, na ausência de erro manifesto, ser conclusivo e vinculativo para todas as partes, podendo esse relatório, se solicitado por deliberação da Assembleia de Obrigacionistas tomada por maioria superior a 50% do valor nominal das Obrigações SIC 2024-2028, ser acompanhado de um relatório do auditor externo do Emitente e Oferente ou do Acionista Único confirmando a informação nele contida;

“**T2**” significa o sistema de pagamentos “*Trans-European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2*” que utiliza uma plataforma partilhada única e foi inaugurado em 20 de março de 2023 (tendo substituído o sistema de liquidação de pagamentos anteriormente designado por TARGET 2);

“**Verificador Externo**” significa qualquer entidade terceira independente, nomeada pela SIC para efeitos de revisão do Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade ou do cumprimento dos KPIs definidos, incluindo a KPMG.

CAPÍTULO 2 SUMÁRIO DAS OFERTAS¹

Secção I – Introdução e Advertências

Advertências e introdução	<p><u>Emitente e Oferente, valores mobiliários e autoridade competente</u></p> <p>O Emitente e Oferente é a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., com sede na Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos (“SIC”, “Emitente” e “Oferente”) e com os seguintes dados de contacto: telefone: (+351) 214 544 000 ou (+351) 214 698 000; <i>email</i>: pmreis@impresa.pt. O código LEI do Emitente e Oferente é 213800BAIDB3OR1OMA49.</p> <p>Às Obrigações SIC 2024-2028 foi atribuído o código ISIN PTSINCOM0001 e o CFI DBFUFR. O Prospeto foi aprovado em 11 de junho de 2024 pela CMVM, enquanto autoridade competente, com os seguintes dados de contacto: morada: Rua Laura Alves, n.º 4, 1050-138 Lisboa; telefone: 213 177 000; <i>email</i>: cmvm@cmvm.pt, e foi elaborado ao abrigo do regime simplificado, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento dos Prospetos.</p> <p><u>Advertências sobre o Sumário e responsabilidade pelo Prospeto</u></p> <p>O Sumário deve ser entendido como uma introdução ao Prospeto. Qualquer decisão de investimento nas Obrigações SIC 2024-2028 deve basear-se numa análise do Prospeto no seu conjunto pelo investidor. O investidor pode perder a totalidade ou parte do capital investido no caso de insolvência do Emitente e Oferente e da Impresa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“Impresa” ou “Acionista Único”), dado que está exposto ao risco de crédito destes. Caso seja apresentada em tribunal uma queixa relativa a informação contida no Prospeto, o investidor queixoso poderá, nos termos da legislação interna dos Estados-Membros da União Europeia, ter de suportar os custos de tradução do Prospeto antes do início do processo judicial se a ação for e puder ser proposta num Estado-Membro que não Portugal. Ninguém pode ser tido por civilmente responsável meramente com base no Sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, salvo se, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospeto, o Sumário (i) contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes, ou (ii) não prestar as informações fundamentais para ajudar os investidores a decidir se devem ou não investir nas Obrigações SIC 2024-2028 no âmbito das Ofertas.</p>
----------------------------------	---

Secção II – Informação fundamental sobre o Emitente e Oferente

Quem é o Emitente e Oferente dos valores mobiliários?	<p><u>Quem é o Emitente e Oferente?</u></p> <p>O Emitente e Oferente é a SIC, uma sociedade anónima constituída em 1987 por tempo indeterminado.</p> <p><u>Qual é a principal legislação aplicável ao Emitente e Oferente?</u></p> <p>A SIC rege-se pelos seus estatutos, pela lei portuguesa, em particular pelo Código das Sociedades Comerciais e, na medida em que a atividade do Emitente e Oferente é regulada por legislação específica, pela Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, conforme alterada, bem como pela legislação comunitária aplicável.</p> <p><u>Quais são as principais atividades do Emitente e Oferente?</u></p> <p>O objeto social da SIC é, de acordo com os seus estatutos, “o exercício de atividade no âmbito da televisão, multimédia, audiovisual e produção cinematográfica, bem como qualquer outra atividade de comunicação, nomeadamente, Internet, vídeos em qualquer suporte e publicações de qualquer género”.</p> <p><u>Quem são os principais acionistas do Emitente e Oferente?</u></p> <p>Na data de aprovação do Prospeto, o acionista único do Emitente e Oferente é a Impresa, a quem são diretamente imputáveis 100% dos direitos de voto do Emitente e Oferente.</p> <p><u>Quem são os membros dos órgãos de administração e fiscalização do Emitente e Oferente</u></p> <p>O Conselho de Administração da SIC, eleito para o quadriénio de 2024/2027, é composto por 7 membros: Francisco José Pereira Pinto de Balsemão (Presidente), Francisco Maria Supico Pinto Balsemão (Vice-Presidente), Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão, Rogério Paulo de Saldanha Pereira Vieira, Paulo Miguel Gaspar dos Reis, Nuno Miguel Pantoja Nazaret Almeida Conde e Bruno Miguel Mateus Padinha (Vogais). O Conselho Fiscal da SIC, eleito para o quadriénio de 2024/2027, é composto por 3 membros efetivos: Rita Silva Franco (Presidente), Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira e Cristina Bárbara Viegas Louro Dias Neves da Mota Pinto (Vogais) e 1 suplente: José Manuel Ventura Gonçalves Pereira. O Revisor Oficial de Contas e auditor externo da SIC, eleito em 2024 para o quadriénio 2024/2027, é a Deloitte & Associados, SROC S.A..</p>																
Quais as informações financeiras fundamentais sobre o Emitente e Oferente?	<p>As demonstrações financeiras consolidadas da SIC relativas ao exercício de 2023 encontram-se auditadas.</p> <p>Dados financeiros selecionados consolidados do Emitente e Oferente:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Demonstração consolidada dos resultados e de outro rendimento integral</th> <th style="text-align: center;">31 de dezembro 2023</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Resultado líquido do exercício e rendimento integral do exercício</td> <td style="text-align: right;">€8.316.027</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Demonstração consolidada da posição financeira</th> <th style="text-align: center;">31 de dezembro 2023</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Dívida financeira líquida (dívida de longo prazo mais dívida de curto prazo menos caixa)</td> <td style="text-align: right;">€65.592.199</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Demonstração dos fluxos de caixa</th> <th style="text-align: center;">31 de dezembro 2023</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Fluxos de caixa líquidos provenientes de atividades de exploração</td> <td style="text-align: right;">€5.785.361</td> </tr> <tr> <td>Fluxos de caixa líquidos provenientes de atividades de financiamento</td> <td style="text-align: right;">-€14.979.944</td> </tr> <tr> <td>Fluxos de caixa líquidos provenientes de atividades de investimento</td> <td style="text-align: right;">€1.474.135</td> </tr> </tbody> </table>	Demonstração consolidada dos resultados e de outro rendimento integral	31 de dezembro 2023	Resultado líquido do exercício e rendimento integral do exercício	€8.316.027	Demonstração consolidada da posição financeira	31 de dezembro 2023	Dívida financeira líquida (dívida de longo prazo mais dívida de curto prazo menos caixa)	€65.592.199	Demonstração dos fluxos de caixa	31 de dezembro 2023	Fluxos de caixa líquidos provenientes de atividades de exploração	€5.785.361	Fluxos de caixa líquidos provenientes de atividades de financiamento	-€14.979.944	Fluxos de caixa líquidos provenientes de atividades de investimento	€1.474.135
Demonstração consolidada dos resultados e de outro rendimento integral	31 de dezembro 2023																
Resultado líquido do exercício e rendimento integral do exercício	€8.316.027																
Demonstração consolidada da posição financeira	31 de dezembro 2023																
Dívida financeira líquida (dívida de longo prazo mais dívida de curto prazo menos caixa)	€65.592.199																
Demonstração dos fluxos de caixa	31 de dezembro 2023																
Fluxos de caixa líquidos provenientes de atividades de exploração	€5.785.361																
Fluxos de caixa líquidos provenientes de atividades de financiamento	-€14.979.944																
Fluxos de caixa líquidos provenientes de atividades de investimento	€1.474.135																

¹ [NTD: capítulo sujeito a revisão em face da revisão dos restantes capítulos]

Não existem reservas na certificação legal das contas / no relatório de auditoria da SIC relativo ao exercício de 2023.

Quais são os principais riscos específicos do Emitente e Oferente?

A SIC considera que os fatores de risco que a seguir se descrevem sumariamente são os mais relevantes.

Riscos determinados pelo eventual enfraquecimento substancial das condições económicas

Um enfraquecimento substancial das condições económicas poderá ter um impacto negativo nas receitas geradas pelas atividades prosseguidas pelo Emitente e Oferente, por via da redução da procura dirigida a alguns dos seus serviços que constituem fonte de receita. O recurso à gama de numeração “760”, no âmbito de concursos e passatempos televisivos, tem um impacto significativo nos resultados do Emitente e Oferente, já que corresponde à terceira maior fonte de receitas do Emitente e Oferente. A este propósito, cabe referir que as receitas associadas à gama de numeração “760”, em 31 de dezembro de 2023, cifraram-se em €10.681.776, uma diminuição de 27,3% quando comparado com o ano anterior. As receitas associadas à gama de numeração “760” são voláteis, pelo que não é possível ao Emitente e Oferente garantir a respetiva manutenção em 2024 e nos exercícios subsequentes. Um enfraquecimento substancial das condições económicas que tenha qualquer das consequências acima descritas, ou uma combinação das mesmas, bem como qualquer alteração das regras atualmente aplicáveis, poderá ter um impacto adverso nos negócios do Emitente e Oferente ou nos resultados das suas atividades.

Riscos decorrentes da redução da publicidade

Em 2023, as receitas do Emitente e Oferente provenientes da publicidade, que representam 68% dos respetivos proveitos operacionais consolidados, ascenderam a €106.840.771, que comparam com €107.792.609 em 2022, o que corresponde a uma diminuição de 0,9%. Os restantes 32% dos proveitos operacionais consolidados do Emitente e Oferente em 2023 decorrem, maioritariamente, da venda de conteúdos e recurso ao serviço de tarifa única por chamada através da gama de numeração de “760”, no âmbito de concursos e passatempos televisivos, e assinaturas de canais via distribuidores, tendo o Emitente e Oferente a preocupação em diversificar as suas fontes de receita, ainda que seja incontestável, dada a natureza da atividade do Emitente e Oferente, o peso muito significativo das receitas provenientes da publicidade nas receitas totais. Entre muitos outros fatores, a faturação do Emitente e Oferente em publicidade depende da liderança de audiências (as quais, por sua vez, poderão resultar do sucesso ou insucesso dos conteúdos transmitidos, ou de alterações nos sistemas de medição de audiências ou da amostra utilizada para a sua medição), da capacidade do Emitente e Oferente para produzir e/ou adquirir direitos de difusão de conteúdos do interesse generalizado do grande público e atrair espectadores, bem como da disponibilidade das empresas que procuram o Emitente e Oferente para, através dos Canais SIC, realizar atividades publicitárias das suas marcas, produtos e serviços e continuar a efetuar investimentos publicitários utilizando para o efeito Canais SIC. Em conformidade, o Emitente e Oferente depende em grande medida das suas receitas publicitárias para assegurar o normal desenvolvimento das suas atividades, pelo que a redução do valor total faturado em publicidade ou a diminuição da respetiva margem poderão ter um impacto adverso nos negócios do Emitente e Oferente ou nos resultados das suas atividades.

Riscos relativos a instalações e infraestruturas

O Emitente e Oferente desenvolve parte muito relevante da sua atividade no seu edifício sede. Em virtude da natureza específica da sua atividade, o Emitente e Oferente depende em grande medida do bom e normal funcionamento das suas instalações e infraestruturas, as quais são cruciais para assegurar, nomeadamente, a atividade de televisão. Em conformidade, ainda que no passado recente não tenha havido registo de eventos relevantes, qualquer eventual ocorrência futura com impacto adverso ao nível das instalações e infraestruturas do Emitente e Oferente, nomeadamente incêndios, inundações, outros fenómenos naturais, sísmicos ou outros com efeito ou consequências similares, poderá ter um impacto negativo nos negócios do Emitente e Oferente ou nos resultados das suas atividades.

Risco de interrupção de emissão dos canais de televisão SIC

A continuidade da emissão de canais SIC é essencial para o normal desenvolvimento das atividades e do negócio do Emitente e Oferente, bem como da geração de receitas, e poderá cessar em caso de avarias imputáveis ou alheias ao Emitente e Oferente. No caso de interrupção motivada por avarias de sistemas, determinadas pelas razões mais diversas, de natureza técnica (por exemplo, falha sistémica dos sistemas e equipamentos utilizados) ou não técnica com origem em ato humano (por exemplo, atos de vandalismo ou terrorismo), incluindo ciberataques, os meios e serviços de informação, continuidade, informática e técnica de que o Emitente e Oferente dispõe poderão não conseguir responder de forma rápida e eficaz, podendo tais eventos ter um impacto adverso nos negócios do Emitente e Oferente ou nos resultados das suas atividades.

Riscos determinados pela atuação num mercado muito concorrencial

O Emitente e Oferente atua num mercado muito concorrencial, sendo exigível, a todo o tempo, que disponibilize produtos diferenciados e inovadores face aos que são oferecidos pelas empresas concorrentes. A liderança de audiências tem uma relevância muito significativa no negócio do Emitente e Oferente, nomeadamente como fator gerador de receitas decorrentes de publicidade. Com efeito, a sustentabilidade do Emitente e Oferente e o sucesso do seu negócio está, por conseguinte, muito dependente da sua posição face aos seus concorrentes diretos no mercado televisivo, bem como da eventual entrada de novos concorrentes no mercado audiovisual nacional, independentemente dos meios e das plataformas de distribuição utilizadas, ou da natureza dos serviços em causa. A eventual incapacidade do Emitente e Oferente para assegurar a disponibilização de conteúdos com forte diversidade e atratividade e níveis de audiência significativos poderá ter um impacto adverso nos seus negócios ou nos resultados das suas atividades.

Riscos inerentes à existência de um passivo corrente superior ao ativo corrente

Por referência a 31 de dezembro de 2023, o ativo corrente correspondia a €46.425.582, enquanto o passivo corrente ascendia a €95.400.652. Em 31 de dezembro de 2023, o passivo corrente consolidado do Emitente e Oferente é superior ao ativo corrente consolidado em €48.975.070. As situações acima referidas decorrem, essencialmente, da particularidade do ciclo financeiro de exploração das empresas do setor de media, em virtude de o prazo médio dos recebimentos ser substancialmente inferior ao prazo médio dos pagamentos. A existência de um passivo corrente superior ao ativo corrente tem consequências adversas no que respeita à liquidez financeira do Emitente e Oferente, na medida em que qualquer destas entidades poderá não dispor da liquidez necessária para fazer face aos seus compromissos de curto prazo.

Secção III – Informação fundamental sobre os Valores Mobiliários

Quais são as principais características dos valores mobiliários?

De que tipo são as Obrigações SIC 2024-2028?

As Obrigações SIC 2024-2028 serão valores mobiliários representativos de dívida emitidos em euros, constituindo responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente, a cujo cumprimento o Emitente se obriga. Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações SIC 2024-2028, as receitas e o património geral do Emitente não onerados e a parte disponível das receitas e do património geral do Emitente sobre os quais outros credores não beneficiem de preferência, legal ou contratual, responderão pelo cumprimento de

todas as obrigações que, para o Emitente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações SIC 2024-2028 nos termos da lei e deste Prospeto, sem prejuízo de ónus ou preferências, legais ou contratuais, em benefício de outros credores. As Obrigações SIC 2024-2028 não terão qualquer direito de preferência face a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos contraídos pelo Emitente, correspondendo-lhes um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei e do previsto *infra*. Enquanto as Obrigações SIC 2024-2028 não forem integralmente reembolsadas, o Emitente compromete-se a não dar em garantia ou, por qualquer outra forma, onerar os bens que constam ou venham a constar do seu ativo presente e futuro e que representem mais de 20% do seu ativo líquido consolidado, sendo adicionalmente permitidas outras garantias em determinados casos excecionados. As Obrigações SIC 2024-2028 são ligadas a sustentabilidade, na medida em que a SIC se comprometeu a atuar de forma a promover a melhoria de dois KPIs (*Key Performance Indicators* – indicadores-chave de desempenho) (designadamente, o KPI #1, correspondente ao número de horas anuais de conteúdos com língua gestual portuguesa disponibilizados nos serviços de programas televisivos da SIC e na plataforma de *streaming* da SIC, e o KPI #2, correspondente às emissões de gases com efeito de estufa (de âmbitos 1 e 2)), tendo em vista alcançar as SPTs (*Sustainability Performance Targets* – metas de desempenho de sustentabilidade) definidas por referência a 31 de dezembro de 2027.

Qual é a forma e modalidade de representação e as características de fungibilidade e transmissibilidade?

As Obrigações SIC 2024-2028 serão nominativas e escriturais, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor, e a sua transmissibilidade não estará sujeita a quaisquer restrições. As Obrigações SIC 2024-2028 emitidas para satisfazer ordens de subscrição e ordens de troca serão fungíveis entre si. Às Obrigações SIC 2024-2028 foram atribuídos o código ISIN PTSINCOM0001 e o código CFI DBFUFRR.

Qual é a data de emissão, o valor nominal e a data de reembolso das Obrigações SIC 2024-2028?

As Obrigações SIC 2024-2028 serão emitidas em 3 de julho de 2024 (“**Data de Emissão**”), após a sessão especial de apuramento dos resultados das Ofertas a ocorrer em 1 de julho de 2024. Serão emitidas até 1.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €30 e o valor nominal global inicial de até €30.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção da SIC, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 26 de junho de 2024, inclusive. As Obrigações SIC 2024-2028 têm um prazo de 4 anos a contar da Data de Emissão, sendo cada Obrigação SIC 2024-2028 reembolsada ao seu valor nominal, em 3 de julho de 2028 ou, se esta data não for um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente seguinte (“**Data de Reembolso**”).

Quais são os direitos inerentes às Obrigações SIC 2024-2028?

A taxa de juro das Obrigações SIC 2024-2028 será fixa e igual a 5,95% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Os juros, calculados com base em meses de 30 dias, num ano de 360 dias, vencer-se-ão semestral e postecipadamente, a 3 de janeiro e a 3 de julho de cada ano, ou, se qualquer destas datas não for um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente seguinte (“**Data de Pagamento de Juros**”), até à Data de Reembolso, inclusive. Os juros estarão sujeitos a retenção na fonte de IRS ou IRC à taxa em vigor, sendo esta liberatória para efeitos de IRS e pagamento por conta para efeitos de IRC aquando do pagamento a entidades residentes. Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem a simulação da rentabilidade líquida do investimento a realizar, após impostos, comissões e outros encargos. Cada Obrigação SIC 2024-2028 será reembolsada ao seu valor nominal, numa prestação única, salvo se for decretado o seu reembolso imediato após a ocorrência de uma situação de incumprimento ou de uma Situação de Reembolso Antecipado por opção dos Obrigacionistas ou se o Emitente e Oferente proceder à sua aquisição nos termos permitidos na lei.

Os Obrigacionistas terão ainda direito a receber uma remuneração adicional, a pagar na Data de Reembolso, caso ocorra alguma Situação de Não Verificação de SPT (conforme definido *infra*). Se aplicável, o montante de remuneração adicional a pagar pelo Emitente e Oferente corresponde a (i) 0,40% do valor nominal de cada Obrigação SIC 2024-2028, caso se verifique uma ou várias Situações de Não Verificação de SPT por referência a ambos os KPIs selecionados, ou (ii) 0,20% do valor nominal de cada Obrigação SIC 2024-2028, caso se verifique uma ou várias Situações de Não Verificação de SPT por referência a apenas um dos KPIs selecionados. A essa remuneração adicional, caso venha a ser paga, será aplicável o regime fiscal previsto para o pagamento de juros das Obrigações SIC 2024-2028.

Para evitar dúvidas, os Obrigacionistas não terão direito a receber a remuneração adicional caso se verifique uma Situação de Reembolso Antecipado ou uma Situação de Incumprimento, salvo se, em qualquer destes casos, tiver ocorrido alguma Situação de Não Verificação de SPT antes da data na qual forem reembolsadas as Obrigações SIC 2024-2028 (caso em que os Obrigacionistas terão direito a receber a mencionada remuneração adicional). Para este efeito, a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações constitui uma situação de não verificação de SPT (“**Situação de Não Verificação de SPT**”): caso (a) uma ou ambas as SPTs definidas para os KPIs selecionados, não seja(m) cumprida(s) por referência a 31 de dezembro de 2027, (b) o cumprimento de qualquer das SPTs definidas para os KPIs selecionados por referência a 31 de dezembro de 2027 não seja confirmado através do relatório de garantia independente a divulgar até 15 de maio de 2028, e (c) qualquer das SPTs definidas para os KPIs selecionados não seja determinada ou observada de forma satisfatória pelo verificador externo independente até 15 de maio de 2028).

Quais são as situações de reembolso antecipado e de incumprimento e como se decreta o vencimento antecipado?

Se ocorrer alguma das seguintes situações (cada uma delas uma Situação de Reembolso Antecipado), cada Obrigacionista poderá exigir, no prazo máximo de 45 dias a contar da data da Situação de Reembolso Antecipado (tal prazo sendo considerado o “**Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado**”), à SIC o reembolso das Obrigações SIC 2024-2028 de que seja titular, sem necessidade de uma deliberação prévia da Assembleia de Obrigacionistas, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso: (a) o Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, ou os seus sucessores legais, deixar de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e dos direitos de voto do Emitente; (b) caso: (i) tendo em consideração a informação constante dos relatórios e contas anuais consolidadas do Acionista Único preparados em IFRS, auditados e objeto de certificação legal de contas por referência aos exercícios findos a 31 de dezembro de 2024, 2025, 2026 ou 2027 (“**Relatórios e Contas**”), o valor de Dívida Financeira Líquida do Acionista Único exceda €150 milhões e, no mesmo exercício, o Rácio de Dívida Financeira Líquida / EBITDA Recorrente do Acionista Único ultrapasse 6,50x, não sendo tal ultrapassagem sanada no prazo de 90 dias contados desde (A) a data de aprovação dos Relatórios e Contas, caso os Relatórios e Contas sejam aprovados no prazo legalmente previsto para tal aprovação, ou (B) o termo do prazo legalmente previsto para tal aprovação, caso os Relatórios e Contas não sejam aprovados nesse prazo (sendo a data em que a ultrapassagem do Rácio de Dívida Financeira Líquida / EBITDA Recorrente do Acionista Único seja sanada definida como “**Data de Sanação**”), ou (ii) não seja emitido e divulgado ao público um certificado assinado por dois administradores e auditado, que evidencie o cálculo discriminado e o valor do Rácio de Dívida Financeira Líquida / EBITDA Recorrente por referência a cada um dos exercícios referidos no ponto anterior e, quando aplicável, também por referência à Data de Sanação (cada um desses certificados constituindo um “**Certificado**”). No prazo de 10 Dias Úteis contados do termo do Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado, o Emitente

reembolsará as Obrigações SIC 2024-2028; (c) Caso a Impresa, através de qualquer órgão social competente, aprove qualquer distribuição aos acionistas, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos realizados a título de reembolso ou pagamento de juros referentes a prestações acessórias, prestações suplementares ou suprimentos, pagamento de dividendos, distribuição ou pagamento de reservas livres, prémios, ou decorrente de reembolso após redução de capital social, empréstimos a acionistas, ou qualquer outra forma de remuneração ou pagamento a acionistas ou de quaisquer outros créditos de que os acionistas sejam ou venham a ser titulares, bem como a compra de ações próprias pela Impresa que não se destine à respetiva atribuição a colaboradores do Grupo Impresa com vista à retenção de talentos.

Quais são as situações de incumprimento e como se decreta o reembolso imediato?

Caso se verifique alguma das seguintes situações, cada Obrigacionista poderá exigir o reembolso imediato das Obrigações SIC 2024-2028 de que seja titular, sem necessidade de uma deliberação prévia da Assembleia de Obrigacionistas, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso: (a) Não pagamento, pelo Emitente e Oferente ou pelo Acionista Único, de qualquer montante a título de capital ou juros relativos às Obrigações SIC 2024-2028, incluindo se ocorrer uma Situação de Não Verificação de SPT, salvo se sanado no respetivo prazo de sanção; ou (b) Não cumprimento, pelo Emitente e Oferente ou pelo Acionista Único, de qualquer outra obrigação relativa às Obrigações SIC 2024-2028, salvo se sanado no respetivo prazo de sanção; ou (c) Incumprimento relativamente a obrigações emergentes de outros financiamentos, desde que o montante em causa seja superior a €5.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), e (i) haja sido decretado o vencimento antecipado dos créditos em causa ou (ii) não tenham os montantes devidos sido pagos na sua data de vencimento e a situação de incumprimento não tenha sido sanada nos termos contratualmente previstos; ou (d) Existência de uma ou mais decisões judiciais ou administrativas transitadas em julgado, a respeito do Emitente e Oferente, do Acionista Único ou de uma Subsidiária Relevante, desde que das mesmas decorram responsabilidades superiores a €1.500.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), com exceções; ou (e) Início de processo executivo incidente sobre a totalidade ou parte substancial dos ativos do Emitente e Oferente, do Acionista Único ou de uma Subsidiária Relevante, com exceções; ou (f) Insolvência do Emitente, do Acionista Único ou de uma Subsidiária Relevante, com exceções; ou (g) A cessação, total ou substancial, pelo Emitente, pelo Acionista Único ou por uma Subsidiária Relevante, do exercício da sua atividade, com exceções; ou (h) Alienação ou disposição, a qualquer título, da totalidade ou de parte das ações representativas do capital social do Emitente e Oferente de que o Acionista Único é titular; ou (i) Alienação ou disposição, a qualquer título, pelo Emitente e Oferente, pelo Acionista Único ou por uma Subsidiária Relevante, da totalidade ou de uma parte substancial dos seus ativos, com exceções.

Os Obrigacionistas que pretendam exigir o reembolso imediato das suas Obrigações SIC 2024-2028 deverão comunicar essa sua intenção através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração e endereçada à sede social do Emitente e Oferente. No prazo de 10 Dias Úteis após ter recebido essa notificação, o Emitente reembolsará as Obrigações SIC 2024-2028 ao seu valor nominal e pagará os juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso. Caso o Emitente não proceda ao pagamento no referido prazo, os Obrigacionistas que tenham exigido ao Emitente o reembolso antecipado ou imediato das Obrigações SIC 2024-2028 de que sejam titulares poderão, a partir de 30 dias sobre a constituição em mora do Emitente, comunicar ao Acionista Único o não cumprimento, pelo Emitente, daquela obrigação de pagamento e exigir ao Acionista Único que, nessa qualidade e nos termos previstos na Secção III, pague todos os montantes em dívida com relação às Obrigações SIC 2024-2028 de que aqueles Obrigacionistas sejam titulares. Salvo nos casos acima descritos ou em caso de aquisição pelo Emitente nos termos legais, não existe qualquer opção de reembolso antecipado das Obrigações SIC 2024-2028 ao dispor dos Obrigacionistas ou do Emitente.

Qual é a lei aplicável e a jurisdição das Obrigações SIC 2024-2028?

As Obrigações SIC 2024-2028 e os seus termos e condições serão regulados pelo direito português, sendo emitidas ao abrigo do artigo 5.º dos estatutos da SIC e do artigo 348.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do Código dos Valores Mobiliários. Para dirimir qualquer litígio emergente da emissão de Obrigações SIC 2024-2028 é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Onde serão negociados os valores mobiliários?

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações SIC 2024-2028 no Euronext Lisbon. Os titulares das Obrigações SIC 2024-2028 poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, uma vez admitidas à negociação, ou fora de mercado, após a Data de Emissão. A admissão à negociação não assegurará, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações SIC 2024-2028.

Existe uma garantia associada aos valores mobiliários?

Qual a natureza e âmbito da garantia? Uma vez que a Impresa é acionista único do Emitente, titular da totalidade das ações representativas do respetivo capital social, existe entre estas duas entidades uma relação de grupo por domínio total, pelo que a Impresa é responsável, nos termos previstos no artigo 501.º do Código das Sociedades Comerciais, aplicável por remissão do artigo 491.º do Código das Sociedades Comerciais, para efeitos da não aplicação de limites relativos à emissão de obrigações previstos no artigo 349.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, nos termos e para os efeitos do artigo 349.º, n.º 4, alínea c) do Código das Sociedades Comerciais, pelo cumprimento perante os Obrigacionistas de todas as obrigações constituídas relativamente à emissão das Obrigações SIC 2024-2028, nos termos da lei e do Prospeto, nomeadamente o reembolso de capital e o pagamento dos correspondentes juros.

Breve descrição do Acionista Único e respetiva atividade

A Impresa é uma sociedade emitente de ações admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, com sede na Rua Calvet de Magalhães, nº 242, 2770-022 Paço de Arcos. O seu número de telefone é o (+351) 214 544 000 ou (+351) 214 698 000 e o seu sítio Web é www.impresa.pt. O código LEI do Acionista Único é o 2138004YHORSLQZKAL65. A Impresa rege-se pelas leis gerais aplicáveis às sociedades comerciais e, em especial, às sociedades gestoras de participações sociais, e bem assim pela legislação complementar aplicável às sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, como seja o Código dos Valores Mobiliários, e ainda pelos seus estatutos. O seu objeto social é, de acordo com os seus estatutos, a "gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas".

Quais as informações financeiras fundamentais sobre o Acionista Único?

As demonstrações financeiras consolidadas do Acionista Único relativas ao exercício de 2023 encontram-se auditadas.

Dados financeiros selecionados consolidados do Acionista Único:

Demonstração consolidada dos resultados e de outro rendimento integral do Acionista Único	2023
Resultado consolidado líquido do exercício	-€1.994.933
Demonstração consolidada da posição financeira do Acionista Único	2023

Dívida financeira líquida (dívida de longo prazo mais dívida de curto prazo menos caixa)	€115.499.726
Demonstração dos fluxos de caixa do Acionista Único	
2023	
Fluxos de caixa líquidos provenientes de atividades de exploração	€6.913.544
Fluxos de caixa líquidos provenientes de atividades de financiamento	-€15.990.051
Fluxos de caixa líquidos provenientes de atividades de investimento	-€1.910.823

Não existem reservas na certificação legal das contas / no relatório de auditoria do Acionista Único relativo ao exercício de 2023.

Quais são os riscos específicos do Acionista Único?

O Acionista Único considera que os fatores de risco que a seguir se descrevem sumariamente são os mais relevantes

Riscos inerentes à existência de um passivo corrente superior ao ativo corrente

Por referência a 31 de dezembro de 2023, o ativo corrente correspondia a €53.110.244, enquanto o passivo corrente ascendia a €128.175.873. Em 31 de dezembro de 2023, o passivo corrente consolidado do Acionista Único é superior ao ativo corrente consolidado em €75.065.629. As situações acima referidas decorrem, essencialmente, da particularidade do ciclo financeiro de exploração das empresas do setor de *media*, em virtude de o prazo médio dos recebimentos ser substancialmente inferior ao prazo médio dos pagamentos. A existência de um passivo corrente superior ao ativo corrente tem consequências adversas no que respeita à liquidez financeira do Acionista Único, na medida em que qualquer destas entidades poderá não dispor da liquidez necessária para fazer face aos seus compromissos de curto prazo.

Riscos financeiros

O Acionista Único está sujeito a diversos riscos financeiros na prossecução da sua atividade, tais como riscos de mercado (taxa de juro e taxa de câmbio), riscos de crédito e riscos de liquidez. A respetiva ocorrência pode afetar significativamente as suas receitas e ter um impacto materialmente adverso nos resultados das suas atividades. Para fazer face a eventuais necessidades financeiras, o Emitente e Oferente e/ou o Acionista Único poderão, no futuro, ter de vir a contratar financiamentos e/ou refinanciamentos com condições menos favoráveis do que os atuais, o que, por sua vez, pode ter um impacto negativo nos resultados do Emitente e Oferente e/ou do Acionista Único.

Riscos associados a processos judiciais, arbitrais ou administrativos

Como consequência do curso normal da atividade, o Acionista Único e outras empresas do Grupo Impresa são atualmente, e poderão vir a ser no futuro, parte em litígios relacionados com a sua atividade e/ou com a atividade do Grupo Impresa. O desfecho adverso deste ou de qualquer outro processo judicial, arbitral ou administrativo, em curso no presente ou que venha a ser iniciado no futuro, poderá afetar negativamente a sua reputação e ter um impacto adverso nos negócios do Emitente e Oferente e/ou do Acionista Único ou nos resultados das suas atividades.

O Acionista Único está sujeito a uma aquisição ou alteração de controlo e o Emitente e Oferente é objeto de domínio total pelo Acionista Único

O Acionista Único é uma sociedade emitente de ações admitidas à negociação no mercado regulamentado, pelo que uma eventual aquisição ou alteração relevante de controlo do Acionista Único por um acionista (atual ou futuro) poderá ter impacto na estratégia societária, nos principais mercados onde atua, e nas suas operações, negócios e recursos, podendo ter um efeito adverso nos negócios do Acionista Único ou nos resultados das suas atividades. Uma vez que o Acionista Único detém a totalidade das ações representativas do capital social do Emitente e Oferente, a mudança de controlo ao nível do Acionista Único poderá ter impactos ao nível do Emitente e Oferente, nomeadamente no que concerne à composição dos seus órgãos sociais, e poderá dar igualmente origem a alterações na estratégia societária, nos principais mercados onde o Emitente e Oferente atua, e nas suas operações, negócios e recursos, podendo ter um efeito adverso nos negócios do Emitente e Oferente ou nos resultados das suas atividades.

Riscos decorrentes da inter-relação entre a performance económica financeira do Emitente e do Acionista Único

O Emitente e Oferente integra-se no Grupo Impresa e estabelece relações com várias empresas compreendidas no Grupo Impresa. Fruto dessa integração, o Emitente e Oferente concedeu dois financiamentos ao Acionista Único, que, por referência a 31 de dezembro de 2023, ascendem a €55.000.000 e €30.000.000. O reembolso do capital no âmbito desses financiamentos e o pagamento dos correspondentes juros está dependente da capacidade do Acionista Único dispor de valores para o efeito. Caso o Acionista Único não tenha possibilidade de honrar tais pagamentos integral e pontualmente, na respetiva data de vencimento, ou de refinar tais montantes em dívida junto de terceiros, o Emitente e Oferente não verá satisfeitos os seus créditos na data prevista para o efeito. Tal situação poderá determinar que o Emitente e Oferente não disponha desses montantes atempadamente e, por consequência, não os possa utilizar no normal desenvolvimento das suas atividades, seja para cumprir as suas próprias obrigações financeiras ou para realizar novos investimentos. Por outro lado, existe também uma dependência do próprio Acionista Único em relação às receitas, resultados e dividendos do Emitente e Oferente.

Quais são os principais riscos específicos dos valores mobiliários?

Riscos gerais relacionados com a Oferta de Subscrição

Risco de inadequação das Obrigações SIC 2024-2028 ao perfil do investidor

Cada potencial investidor nas Obrigações SIC 2024-2028 deve determinar a adequação do investimento às suas próprias circunstâncias devendo, para tal, ter suficiente conhecimento e experiência para avaliar o risco subjacente ao investimento, assim como ter recursos financeiros para o suportar.

Riscos de que a característica de sustentabilidade das Obrigações SIC 2024-2028 não seja adequada para todos os investidores que procuram exposição a ativos com características de sustentabilidade

Embora as Obrigações SIC 2024-2028 sejam emitidas como obrigações ligadas a sustentabilidade, com a atribuição de uma remuneração adicional a pagar pela SIC caso não consiga atingir as SPTs que se propõe, as Obrigações SIC 2024-2028 podem não satisfazer os requisitos dos investidores ou futuros padrões legais, regulamentares ou outros padrões de investimento em ativos com características de sustentabilidade. Em particular as Obrigações SIC 2024-2028 não são “obrigações verdes”, “obrigações de investimento social” ou “obrigações sustentáveis”, pelo que as receitas líquidas da emissão das Obrigações SIC 2024-2028 serão utilizadas, nomeadamente, para refinar a dívida da SIC, prosseguindo a estratégia de alongamento da maturidade média da sua dívida. Assim, a SIC não se compromete a afetar as receitas líquidas especificamente a projetos ou atividades empresariais que satisfaçam critérios de sustentabilidade. Procurando promover as melhores práticas de mercado, a SIC elaborou o Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade – que

nos termos do Relatório Independente de Garantia Limitada de Fiabilidade, se encontra alinhado com os princípios SLBP e SLLP – e, nesse contexto, selecionou dois KPIs, o KPI #1 e o KPI #2. O KPI #1 diz respeito ao número de horas anuais de conteúdos com língua gestual portuguesa disponibilizados nos serviços de programas televisivos da SIC e na plataforma de *streaming* da SIC. Por sua vez, o KPI #2 é referente às emissões de gases com efeito de estufa (de âmbitos 1 e 2) do Grupo Impresa. A declaração externa ou certificações semelhantes relativas às Obrigações SIC 2024-2028 a atribuir por Verificadores Externos, relativamente aos quais é realizada aprioristicamente uma verificação sobre a existência (ou não) de eventuais conflitos de interesses que podem ter impacto na seleção e monitorização dos KPIs em causa, não integram este Prospeto e não devem ser consideradas de qualquer forma como compreendidas no mesmo, não constituindo uma recomendação quanto à subscrição ou detenção no futuro das Obrigações SIC 2024-2028, nem uma análise quanto à qualidade das mesmas.

Riscos gerais relacionados com a Oferta de Troca

Risco de iliquidez das Obrigações SIC 2021-2025 que não sejam objeto de troca

Após a Data de Emissão, e tendo em conta que as Obrigações SIC 2021-2025 objeto de troca serão adquiridas pela SIC com vista à sua amortização e cancelamento pela SIC na mesma data, a liquidez das Obrigações SIC 2021-2025 que não sejam objeto de troca poderá ser mais reduzida apesar de continuarem a estar admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon. As Obrigações SIC 2021-2025 que não sejam objeto de troca poderão vir a transacionar a um preço inferior ao preço de uma emissão de valores mobiliários comparável com uma maior liquidez no mercado. Uma liquidez e um valor de mercado mais reduzidos poderão ainda tornar mais voláteis as suas cotações.

Risco de indisponibilidade do Oferente para adquirir Obrigações SIC 2021-2025 não trocadas

Ao realizar a Oferta de Troca, a SIC apresenta aos respetivos destinatários uma proposta para a aquisição, mediante troca, de Obrigações SIC 2021-2025 por Obrigações SIC 2024-2028 nos termos que se encontram previstos na lei e no Prospeto e não se obriga a realizar no futuro qualquer proposta de aquisição, a qualquer título, de Obrigações SIC 2021-2025 ou, em qualquer momento, de outro valor mobiliário por si emitido, embora possa fazê-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. O Emitente e Oferente poderá também, a todo o tempo até à respetiva data de vencimento, se aplicável, adquirir Obrigações SIC 2021-2025 ou outro valor mobiliário por si emitido, em bolsa ou fora de bolsa, nos termos que entender convenientes e desde que respeitados os termos e condições das Obrigações SIC 2021-2025, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis. Tais aquisições poderão ter uma contrapartida em dinheiro ou em valores mobiliários e poderão adotar termos mais favoráveis do que aqueles previstos no âmbito da Oferta de Troca.

Secção IV – Informação fundamental sobre a oferta de Valores Mobiliários ao público e admissão à negociação num mercado regulamentado

Em que condições e calendário posso investir neste valor mobiliário?

Oferta de Subscrição

Qual é o tipo e quais os destinatários desta oferta?

A Oferta de Subscrição dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal.

Qual é o objeto desta oferta?

Até 1.000.000 de obrigações, com o valor nominal unitário de €30 e o valor nominal global inicial de até €30.000.000. O número de Obrigações SIC 2024-2028 (e, conseqüentemente, o seu valor nominal global) poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 26 de junho de 2024, inclusive. As ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis, caso a procura no âmbito das Ofertas exceda as Obrigações SIC 2024-2028 disponíveis.

Qual é o calendário aplicável a esta oferta?

O prazo da Oferta de Subscrição tem início em 17 de junho de 2024 às 8h30 e termina em 28 de junho de 2024 às 15h00. Cada destinatário da Oferta de Subscrição pode alterar ou revogar uma ordem de subscrição já transmitida a todo o tempo até às 15h00 de 28 de junho de 2024, inclusive, limite a partir do qual a ordem de subscrição se tornará irrevogável. Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração efetuada a uma ordem de subscrição é equiparada à revogação da mesma e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, a ordem de subscrição inicialmente dada, por via da sua alteração, perderá a respetiva antiguidade, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data da alteração). O respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar uma nova ordem de subscrição, se o prazo da Oferta de Subscrição ainda estiver a decorrer. A data da sessão especial de apuramento dos resultados das Ofertas e de divulgação dos mesmos é 1 de julho de 2024 e a data de liquidação física e financeira das Ofertas, assim como de admissão à negociação das Obrigações SIC 2024-2028 no Euronext Lisbon (sujeito à decisão da Euronext) é 3 de julho. Este calendário é indicativo e está sujeito às alterações que venham a ser acordadas entre o Emitente e Oferente e os Coordenadores Globais e comunicadas ao público.

Qual o preço de subscrição e como se processa a subscrição e liquidação desta oferta?

O preço de subscrição é de €30 por cada Obrigação SIC 2024-2028. Cada ordem de subscrição deve referir-se, pelo menos, a 50 Obrigações SIC 2024-2028, para um montante de investimento de €1.500, e, a partir desse montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de 1 Obrigação SIC 2024-2028 (€30). O número máximo de Obrigações SIC 2024-2028 que pode ser subscrito por cada investidor está limitado à quantidade de Obrigações SIC 2024-2028 oferecidas à subscrição e ao processo de rateio descrito abaixo. O pagamento do preço de subscrição das Obrigações SIC 2024-2028 que, de acordo com o apuramento dos resultados, forem atribuídas a cada subscritor está previsto ser efetuado na Data de Emissão. Porém, os intermediários financeiros podem exigir aos seus clientes o provisionamento das respetivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição.

Quais são as despesas inerentes à subscrição de Obrigações SIC 2024-2028?

Dado que as Obrigações SIC 2024-2028 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas de registo das Obrigações SIC 2024-2028 que sejam adquiridas no âmbito desta Oferta de Subscrição, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações SIC 2024-2028.

Antes de transmitir a sua ordem, cada subscritor poderá solicitar ao respetivo intermediário financeiro a simulação dos custos, por forma a obter a taxa interna de rendibilidade do investimento que pretende realizar. O investidor deve ter em conta essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rendibilidade do investimento, estando o preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros disponível no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt). A rendibilidade efetiva do investimento depende ainda da situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e das comissões cobradas pelo intermediário financeiro (considerando a generalidade dos preçários dos intermediários

financeiros, o investimento poderá não ter rentabilidade positiva para investidores que subscrevam apenas 50 Obrigações SIC 2024-2028 e queiram mantê-las até à maturidade se não tiverem outros valores mobiliários registados na mesma conta de registo).

Qual a estimativa dos custos totais das Ofertas, incluindo os custos estimados a cobrar ao investidor pelo Emitente e Oferente?

Ao valor nominal global inicial das Ofertas será deduzido o valor das comissões de coordenação global, de colocação e respetivos impostos no montante máximo agregado de aproximadamente €[•] (pressupondo que a emissão das Obrigações SIC 2024-2028 se concretize pelo seu montante global inicial e que este montante é colocado exclusivamente pelos Colocadores), bem como custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €[•], e ainda os custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €[•]*. A SIC não cobrará despesas aos subscritores.

*A subscrição de Obrigações SIC 2024-2028 por via da aceitação da Oferta de Troca implicará um acréscimo de 0,03% em custos com a Euronext.

Quais são as regras sobre procura e oferta e os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis às Ofertas?

No caso de subscrição incompleta, ou seja, caso a procura nas Ofertas não atinja o montante máximo de Obrigações SIC 2024-2028 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca transmitidas e validadas: (a) A Oferta de Subscrição será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, sendo emitidas e subscritas as Obrigações SIC 2024-2028 objeto dessas ordens; e (b) A Oferta de Troca será eficaz relativamente a todas as ordens de troca transmitidas pelos titulares de Obrigações SIC 2021-2025 a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à troca das Obrigações SIC 2021-2025 pelas Obrigações SIC 2024-2028 objeto dessas ordens. Se a procura nas Ofertas superar o montante máximo de Obrigações SIC 2024-2028 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca transmitidas e validadas, proceder-se-á ao rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações SIC 2024-2028 por atribuir, dos seguintes critérios:

- (a) Para satisfazer ordens de subscrição de Obrigações SIC 2024-2028, até à atribuição de Obrigações SIC 2024-2028 cujo valor nominal global corresponda a €15.000.000:
- (i) Atribuição de €3.000 em Obrigações SIC 2024-2028 (correspondentes a 100 Obrigações SIC 2024-2028) a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Obrigações SIC 2024-2028 no caso de este ser inferior a €3.000). No caso de o montante de €15.000.000 disponibilizado para subscrição de Obrigações SIC 2024-2028 ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de €15.000.000 de Obrigações SIC 2024-2028 disponíveis para atribuição ao abrigo da alínea (a), serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;
 - (ii) Atribuição das restantes Obrigações SIC 2024-2028 solicitadas em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de €15.000.000 de Obrigações SIC 2024-2028 disponíveis para atribuição ao abrigo da alínea (a), será atribuído um montante de Obrigações SIC 2024-2028 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição, e não satisfeita pela aplicação da subalínea (a)(i), em lotes de €30 (correspondentes a 1 Obrigação SIC 2024-2028), com arredondamento por defeito;
 - (iii) Atribuição sucessiva de mais 1 Obrigação SIC 2024-2028 às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios anteriores, mais próximas ficarem da atribuição de €30 (correspondentes a 1 Obrigação SIC 2024-2028). No caso de os €15.000.000 de Obrigações SIC 2024-2028 disponíveis para atribuição ao abrigo da alínea (a) serem insuficientes para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer.
- (b) Para satisfazer ordens de troca de Obrigações SIC 2021-2025, até alocação de todas as Obrigações SIC 2024-2028 não atribuídas ao abrigo da alínea (a):
- (i) Atribuição de €6.000 em Obrigações SIC 2024-2028 (correspondentes a 200 Obrigações SIC 2024-2028) a cada ordem de troca (ou do montante solicitado de Obrigações SIC 2024-2028 no caso de este ser inferior a €6.000). No caso de o montante de Obrigações SIC 2024-2028 ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de troca que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante máximo da Emissão, serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer;
 - (ii) Atribuição das restantes Obrigações SIC 2024-2028 solicitadas em cada ordem de troca de acordo com a respetiva data em que tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de troca que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante máximo da Emissão, será atribuído um montante de Obrigações SIC 2024-2028 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de troca, e não satisfeita pela aplicação da subalínea (b)(i), em lotes de €30 (correspondentes a 1 Obrigação SIC 2024-2028), com arredondamento por defeito;
 - (iii) Atribuição sucessiva de mais 1 Obrigação SIC 2024-2028 às ordens de troca que, após a aplicação dos critérios anteriores, mais próximas ficarem da atribuição de €30 (correspondentes a 1 Obrigação SIC 2024-2028). No caso de o montante de Obrigações SIC 2024-2028 disponível ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer.
- (c) Para satisfazer as ordens de subscrição de Obrigações SIC 2024-2028 até alocação de todas as Obrigações SIC 2024-2028 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a) e (b) aplicam-se os critérios indicados na alínea (a), mas sem aplicação do limite dos €15.000.000 de Obrigações SIC 2024-2028 referido nessa alínea.

Oferta de Troca

Qual é o tipo e quais os destinatários desta oferta?

A Oferta de Troca é uma oferta pública de troca, uma vez que a contrapartida oferecida pelo Oferente integra Obrigações SIC 2024-2028. Esta oferta dirige-se especificamente às pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal que sejam titulares de Obrigações SIC 2021-2025.

	<p><u>Qual é o objeto desta oferta?</u> Até 1.000.000 de Obrigações SIC 2021-2025, com o valor nominal unitário de €30 e o valor nominal global de até €30.000.000.</p> <p><u>Qual é o calendário aplicável a esta oferta?</u> O calendário aplicável à Oferta de Troca encontra-se descrito na secção acima sobre as condições da Oferta de Subscrição. Enquanto o prazo da Oferta de Troca estiver a decorrer e de acordo com os termos referidos na secção acima sobre as condições da Oferta de Subscrição, cada destinatário da Oferta de Troca pode (i) revogar uma ordem de troca já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem de troca, ou (ii) alterar uma ordem de troca já transmitida. Em caso de revogação de uma ordem de troca, o respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de troca, se o prazo da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer. Uma ordem de troca apenas será considerada válida e a respetiva declaração de aceitação da Oferta de Troca apenas será considerada válida se as Obrigações SIC 2021-2025 a entregar ao Oferente tiverem todos os seus direitos inerentes e estiverem livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, de qualquer natureza, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade.</p> <p><u>Qual é a contrapartida e como se processa a troca e liquidação desta oferta?</u> As Obrigações SIC 2024-2028 a emitir para satisfazer ordens de troca terão, juntamente com as Obrigações SIC 2021-2025 a emitir para satisfazer ordens de subscrição, o valor nominal global de até €30.000.000, o que poderá ser aumentado, nos termos acima referidos. Sujeito às regras de rateio aplicáveis, o Oferente entregará aos titulares de Obrigações SIC 2021-2025 que transmitam a um intermediário financeiro habilitado uma ordem de troca a satisfazer, assim expressando a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, 1 Obrigação SIC 2024-2028 como contrapartida por cada Obrigação SIC 2021-2025. Os destinatários da Oferta de Troca que a pretendam aceitar deverão proceder, previamente à transmissão das correspondentes ordens de troca, ao bloqueio das respetivas Obrigações SIC 2021-2025 oferecidas para troca nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontrem registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à Data de Emissão; (ii) à data em que a Oferta de Troca seja revogada pelo Oferente, quando tal seja legalmente admissível; ou (iii) à data da válida revogação da correspondente ordem de troca, conforme o facto que ocorrer primeiro. Na Data de Emissão, relativamente às Obrigações SIC 2021-2025 aceites para troca, serão pagos os juros corridos desde 11 de junho de 2024, inclusive, e a Data de Emissão, exclusive, no montante de €0,07242 por cada Obrigação SIC 2021-2025, sujeito a impostos, comissões e outros encargos.</p> <p><u>Quais são as regras sobre procura e oferta e os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis a esta oferta?</u> As regras sobre procura e oferta e os critérios de alocação de ordens e de rateio aplicáveis no âmbito da Oferta de Troca encontram-se descritos na secção acima sobre as condições da Oferta de Subscrição.</p>
<p>Por que razão está a ser elaborado este Prospeto?</p>	<p><u>Quais são as finalidades das Ofertas?</u> Com a Oferta de Subscrição, a SIC visa, nomeadamente, refinar a sua dívida, prosseguindo a estratégia de alongamento da maturidade média da sua dívida, não estando prevista a utilização para determinada finalidade específica dos proveitos que, eventualmente, resultem para a SIC da emissão das Obrigações SIC 2024-2028 e, por isso, não existe uma ordem de prioridade de utilizações definida. A Oferta de Troca visa permitir à SIC substituir parte da sua dívida com vencimento em 2025 por dívida com reembolsos de capital em 2028.</p> <p><u>Qual é a receita das Ofertas?</u> A receita global líquida da SIC ascenderá a um valor estimado de €[•].</p> <p><u>Quais são as entidades contratadas para colocar as Obrigações SIC 2024-2028?</u> O Banco Activobank, S.A, o Banco BIC Português, S.A., o Banco Comercial Português, S.A., o Banco de Investimento Global, S.A., o Banco BPI, S.A., o Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal, o BEST – Banco Eletrónico de Serviço Total, S.A., a Caixa – Banco de Investimento, S.A., a Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A, a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e o Novo Banco, S.A. (“Colocadores”) foram contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações SIC 2024-2028.</p> <p><u>Quais são os conflitos de interesses mais relevantes envolvidos nas Ofertas?</u> O CaixaBI e o novobanco, contratados pelo Emitente e Oferente no âmbito da preparação e do lançamento das Ofertas, e os Colocadores, enquanto intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos do Contrato de Coordenação e Colocação e da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações SIC 2024-2028 através das Ofertas, têm um interesse direto de cariz financeiro nas Ofertas a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza das Ofertas, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas. Nos termos legalmente permitidos, o Emitente e Oferente, os Coordenadores Globais ou os Colocadores poderão, direta ou indiretamente, negociar valores mobiliários emitidos pela SIC, incluindo as obrigações objeto das Ofertas.</p>

CAPÍTULO 3

FATORES DE RISCO

Os potenciais investidores nas Obrigações SIC 2024-2028 deverão, previamente à tomada de qualquer decisão de investimento, consultar a informação incluída no Prospeto ou nele inserida por remissão e formar as suas próprias conclusões, considerando, em conjunto com a demais informação e advertências contidas neste Prospeto, os fatores de risco adiante indicados.

Os fatores de risco apresentados neste Prospeto limitam-se aos riscos específicos do Emitente e Oferente, do Acionista Único ou dos valores mobiliários objeto das Ofertas que são relevantes para tomar uma decisão de investimento informada.

Os potenciais investidores nas Obrigações SIC 2024-2028 devem ter em conta que os riscos identificados no Prospeto são os riscos que o Emitente e Oferente e o Acionista Único consideram mais relevantes com base na probabilidade da sua ocorrência e na dimensão prevista do seu impacto negativo, considerando a avaliação que por si foi efetuada. Não obstante estes serem os riscos específicos que o Emitente e Oferente e o Acionista Único entendem ser mais significativos e suscetíveis de afetar o Emitente e Oferente, o Acionista Único e/ou o Grupo Impresa e/ou a capacidade de o Emitente e Oferente cumprir as suas obrigações relativamente às Obrigações SIC 2024-2028, poderão não ser os únicos a que o Emitente e Oferente, o Acionista Único e/ou o Grupo Impresa se encontram sujeitos. Por conseguinte, poderão existir outros riscos desconhecidos à data deste Prospeto ou que o Emitente e Oferente e o Acionista Único atualmente não considere relevantes e que poderão ter um efeito negativo nas suas atividades, na evolução dos negócios, nos resultados operacionais, na situação financeira, nos proveitos, no património, na liquidez e nas perspetivas futuras do Emitente e Oferente e/ou do Acionista Único, ou na sua capacidade de atingir os objetivos visados.

A maioria destes fatores de risco constituem contingências que podem ou não ocorrer e o Emitente e Oferente e o Acionista Único não se encontram em posição de expressar opinião quanto à probabilidade de qualquer uma destas contingências ocorrer. O Emitente e Oferente e o Acionista Único não declaram que os fatores descritos neste Prospeto são exaustivos, sendo possível que o Emitente e Oferente e o Acionista Único enfrentem ou venham a enfrentar outros riscos, atualmente desconhecidos ou cuja relevância e impacto o Emitente e Oferente e o Acionista Único não identificam presentemente. Os riscos identificados neste Prospeto, e quaisquer riscos e incertezas adicionais desconhecidos neste momento ou considerados não materiais por si só ou em conjunto com outros (estejam ou não identificados neste Prospeto) podem ter um efeito materialmente adverso no negócio, na condição financeira ou nos resultados operacionais do Emitente e Oferente e do Acionista Único, bem como na capacidade do Emitente e Oferente de reembolsar

as Obrigações SIC 2024-2028 na Data de Reembolso, resultando na perda de todo ou parte do investimento efetuado em Obrigações SIC 2024-2028.

A ordem pela qual os fatores de risco são a seguir apresentados dentro de cada categoria tem em conta a sua relevância, sendo apresentados em primeiro lugar dentro de cada categoria os fatores de risco com maior potencial de impacto negativo.

3.1. Riscos relativos à SIC e à sua atividade

3.1.1. Riscos determinados pelo eventual enfraquecimento substancial das condições económicas

Um enfraquecimento substancial das condições económicas poderá ter um impacto negativo nas receitas geradas pelas atividades prosseguidas pelo Emitente e Oferente, por via da redução da procura dirigida a alguns dos seus serviços que constituem fonte de receita. Nomeadamente, a redução do rendimento disponível das empresas poderá dar origem à redução da procura de serviços de publicidade (principal fonte de receita do Emitente e Oferente conforme referido no ponto 3.1.2), tais como a produção e a exibição de conteúdos publicitários nos *media*. O aumento da taxa de desemprego e correspondente redução do rendimento das famílias poderá resultar numa redução da procura de assinaturas de canais de televisão e de serviços conexos, bem como numa quebra nas participações nos concursos televisivos e iniciativas com participação telefónica geradoras de receitas.

Nos seus concursos e programas televisivos, o Emitente e Oferente não utiliza serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagens através da gama de numeração 6X mas antes o serviço de tarifa única por chamada, através da gama de numeração “760”, de acordo com o Plano Nacional de Numeração da Autoridade Nacional de Comunicações (“Anacom”)².

O recurso à gama de numeração “760”, no âmbito de concursos e passatempos televisivos, tem um impacto significativo nos resultados do Emitente e Oferente, já que corresponde à terceira maior fonte de receitas do Emitente e Oferente. A este propósito, cabe referir que as receitas associadas à gama de numeração “760”, em 31 de dezembro de 2023, cifraram-se em €10.681.776, uma diminuição de 27,3% quando comparado

² Os serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagens têm um enquadramento específico distinto do regime dos serviços de tarifa única (artigo 1.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 175/99 e artigo 2.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 177/99). As mensagens de valor acrescentado são conteúdos informativos, de entretenimento ou outros, prestados através de SMS ou MMS. A utilização destes serviços implica o pagamento de um valor adicional sobre o preço da mensagem, que equivale ao custo do conteúdo recebido. Ao invés, os serviços de tarifa única por chamada consubstanciam-se num modo de acesso a bens, serviços ou conteúdos cujo pagamento é efetuado por via do estabelecimento de uma chamada telefónica cuja tarifa é definida pelo código de acesso ao serviço, nos termos e condições definidos pela Anacom:

- 760: identificam serviços de tarifa única em que o preço máximo por chamada é de 60 cêntimos (sem IVA), independentemente da duração e hora da chamada;
- 761: identificam serviços de tarifa única em que o preço máximo por chamada é de €1 (sem IVA), independentemente da duração e hora da chamada; e
- 762: identificam serviços de tarifa única em que o preço máximo por chamada é de €2 (sem IVA), independentemente da duração e hora da chamada.

Cf. <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=425984> e <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=325735>.

com o ano anterior. As receitas associadas à gama de numeração “760” são voláteis, pelo que não é possível ao Emitente e Oferente garantir a respetiva manutenção em 2024 e nos exercícios subsequentes.

Um enfraquecimento substancial das condições económicas que tenha qualquer das consequências acima descritas, ou uma combinação das mesmas, bem como qualquer alteração das regras atualmente aplicáveis, poderá ter um impacto adverso nos negócios do Emitente e Oferente ou nos resultados das suas atividades.

Acresce ao suprarreferido a atual instabilidade e incerteza, causadas, entre outros fatores, pelas guerras na Ucrânia e no Médio Oriente, pelas políticas públicas no que respeita às taxas de juro e pela inflação, e os seus efeitos ao nível da situação económico-financeira geral, que podem ter um impacto negativo não só na situação financeira do Emitente e Oferente, mas também sobre terceiros com os quais o Emitente e Oferente celebre ou venha a celebrar negócios.

O ambiente económico e a incerteza quanto à evolução do mesmo colocam desafios ao Emitente e Oferente, na medida em que podem afetar os seus negócios, perspetivas, situação financeira e resultados operacionais, podendo ainda afetar adversamente o valor e a liquidez das Obrigações SIC 2024-2028 e a capacidade do Emitente e Oferente cumprir as suas obrigações relativamente às Obrigações SIC 2024-2028 e, em termos gerais, as suas obrigações pecuniárias.

3.1.2. Riscos decorrentes da redução da publicidade

Em 2023, as receitas do Emitente e Oferente provenientes da publicidade, que representam 68% dos respetivos proveitos operacionais consolidados, ascenderam a €106.840.771, que comparam com €107.792.609 em 2022, o que corresponde a uma diminuição de 0,9%. Tal diminuição deve-se, sobretudo, a uma quebra no mercado publicitário dos canais de televisão abertos, no qual a SIC Generalista, apesar da referida diminuição, liderou com uma quota de mercado de 48,3%³. Os restantes 32% dos proveitos operacionais consolidados do Emitente e Oferente em 2023 decorrem, maioritariamente, da venda de conteúdos e recurso ao serviço de tarifa única por chamada através da gama de numeração de “760”, no âmbito de concursos e passatempos televisivos, e assinaturas de canais via distribuidores, tendo o Emitente e Oferente a preocupação em diversificar as suas fontes de receita, ainda que seja incontestável, dada a natureza da atividade do Emitente e Oferente, o peso muito significativo das receitas provenientes da publicidade nas receitas totais. Entre muitos outros fatores, a faturação do Emitente e Oferente em publicidade depende da liderança de audiências (as quais, por sua vez, poderão resultar do sucesso ou insucesso dos conteúdos transmitidos, ou de alterações nos sistemas de medição de audiências ou da amostra utilizada para a sua medição), da capacidade do Emitente e Oferente para produzir e/ou adquirir direitos de difusão de conteúdos do interesse generalizado do grande público e atrair espectadores, bem

³ Fonte: Relatório e Contas Anual 2023 do Emitente e Oferente.

como da disponibilidade das empresas que procuram o Emitente e Oferente para, através dos Canais SIC, realizar atividades publicitárias das suas marcas, produtos e serviços e continuar a efetuar investimentos publicitários utilizando para o efeito Canais SIC.

Em conformidade, o Emitente e Oferente depende em grande medida das suas receitas publicitárias para assegurar o normal desenvolvimento das suas atividades, pelo que a redução do valor total faturado em publicidade ou a diminuição da respetiva margem poderão ter um impacto adverso nos negócios do Emitente e Oferente ou nos resultados das suas atividades.

Adicionalmente, este risco pode impactar a situação patrimonial do Acionista Único, quer por via da geração de fundos pela SIC, quer por via de eventuais imparidades do *goodwill*⁴ registado sobre o Emitente e Oferente.

3.1.3. Riscos relativos a instalações e infraestruturas

O Emitente e Oferente desenvolve parte muito relevante da sua atividade no seu edifício sede em Paço de Arcos, que funciona 7 dias por semana, 24 horas por dia. Em virtude da natureza específica da sua atividade, o Emitente e Oferente depende em grande medida do bom e normal funcionamento das suas instalações e infraestruturas, as quais são cruciais para assegurar, nomeadamente, a atividade de televisão. Em conformidade, ainda que no passado recente não tenha havido registo de eventos relevantes, qualquer eventual ocorrência futura com impacto adverso ao nível das instalações e infraestruturas do Emitente e Oferente, nomeadamente incêndios, inundações, outros fenómenos naturais, sísmicos ou outros com efeito ou consequências similares, poderá ter um impacto negativo nos negócios do Emitente e Oferente ou nos resultados das suas atividades.

3.1.4. Risco de interrupção de emissão dos canais de televisão SIC

A continuidade da emissão de Canais SIC é essencial para o normal desenvolvimento das atividades e do negócio do Emitente e Oferente, bem como da geração de receitas. A emissão de Canais SIC poderá cessar ou ser alvo de uma suspensão temporária no caso de interrupção motivada por avarias de vários sistemas,

⁴ No cumprimento das disposições da IAS 36, o Grupo Impresa procede anualmente a análises de imparidade do *goodwill*, reportadas a 31 de dezembro de cada ano, ou sempre que existam indícios de imparidade. No decurso dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, o Grupo Impresa procedeu à avaliação do valor recuperável do *goodwill*, não tendo identificado perdas por imparidade. Para efeito do teste de imparidade, e como melhor descrito na nota 13 e na nota 17 do Anexo às Demonstrações Financeiras consolidadas do Emitente e Oferente e do Acionista Único, respetivamente, em 31 de Dezembro de 2023, o *goodwill* foi, entre outros, afeto à unidade geradora de caixa Televisão, sendo o valor recuperável desta unidade geradora de caixa determinado tendo em conta as projeções financeiras da SIC para um período de cinco anos, uma taxa de desconto de 9,3% (8,7% em 31 de dezembro de 2022) e uma taxa de crescimento na perpetuidade de 1% (sem alteração face a 2022), com base nos principais pressupostos de atividade: mercado publicitário, aumento das receitas relacionadas com a cedência de direitos de transmissão de programas a terceiros, quota de mercado de publicidade e de audiências, custos de grelha, renovação automática das licenças de exploração da atividade televisiva no final do respetivo prazo, manutenção dos atuais gastos associados à transmissão, em sinal aberto, do canal SIC Generalista, assim como a continuidade operativa dos atuais canais temáticos. As análises de sensibilidade efetuadas pela SIC, cujas variações a SIC e a Impresa têm por razoáveis considerando a evolução atual e perspetiva do mercado, o desempenho da SIC, a evolução dos diversos parâmetros considerados nas projeções e a atual conjuntura económica portuguesa, determinaram, em especial no que se refere às receitas publicitárias, que uma redução de tais receitas de 1% da unidade geradora de caixa ao longo do período da projeção não implicaria a necessidade de registar uma perda por imparidade em 31 de dezembro de 2023.

determinadas pelas razões mais diversas, de natureza técnica (por exemplo, falha sistémica dos sistemas e equipamentos utilizados) ou não técnica com origem em ato humano (por exemplo, atos de vandalismo ou terrorismo), incluindo ciberataques. Historicamente, não foram registadas interrupções de emissão imputáveis ao Emitente e Oferente, ainda que o Emitente e Oferente não possa garantir que tais interrupções não venham a ocorrer no futuro por razões que lhe sejam imputáveis. O Emitente e Oferente também não pode garantir que tais interrupções de emissão dos Canais SIC não tenham ocorrido no passado ou que não possam vir a ocorrer no futuro por razões que lhe são alheias, nomeadamente em virtude de eventos associados a falhas imputáveis aos distribuidores de serviços de televisão ou à rede por estes utilizada na distribuição de serviços de televisão.

O Emitente e Oferente dispõe de meios e serviços de informação, continuidade, informática e técnica que se encontram preparados para agir em emergência após a interrupção da emissão de Canais SIC por razões imputáveis ao Emitente e Oferente, mas cuja eficácia e rapidez de atuação poderão não ser suficientes para evitar impactos negativos caso exista uma avaria que determine a interrupção de qualquer desses canais. Em todo o caso, a interrupção da emissão de Canais SIC por razões de natureza técnica ou não técnica com origem em ato humano, imputáveis ao Emitente e Oferente ou que lhe sejam alheias, poderá ter um impacto adverso nos negócios do Emitente e Oferente ou nos resultados das suas atividades.

3.1.5. Riscos determinados pela atuação num mercado muito concorrencial

O Emitente e Oferente atua num mercado muito concorrencial, sendo exigível, a todo o tempo, que disponibilize produtos diferenciados e inovadores face aos que são oferecidos pelas empresas concorrentes. Embora o Emitente e Oferente não possa garantir uma *performance* futura e não tenha liderado as audiências nos meses de fevereiro e março de 2024, a SIC liderou as audiências durante 60 meses consecutivos, tendo sido consecutivamente líder de audiências entre fevereiro de 2019 e janeiro de 2024⁵. No ano de 2023, a SIC foi líder no universo dos canais generalistas com 15,3% de *share*, em dados consolidados⁶.

A liderança de audiências tem uma relevância muito significativa no negócio do Emitente e Oferente, nomeadamente como fator gerador de receitas decorrentes de publicidade. Desta forma, a sustentabilidade do Emitente e Oferente e o sucesso do seu negócio está, por conseguinte, muito dependente da sua posição face aos seus concorrentes diretos no mercado televisivo, bem como da eventual entrada de novos concorrentes no mercado audiovisual nacional, independentemente dos meios e das plataformas de distribuição utilizadas, ou da natureza dos serviços em causa. A disponibilização de conteúdos por meios audiovisuais não lineares também pode condicionar a atratividade da oferta linear do Emitente e Oferente,

⁵ **Fonte:** A informação, que não é pública dirigindo-se apenas aos operadores televisivos, está disponível no âmbito da CAEM, da qual fazem parte a SIC e demais operadores televisivos sujeitos à jurisdição do Estado português, sendo que a informação aí vinculada é reproduzida em comunicados oficiais do Emitente e Oferente e demais empresas concorrentes.

⁶ **Fonte:** GFK/CAEM – dados consolidados.

na medida em que a captura de mercado por parte desses meios audiovisuais não lineares poderá resultar na redução da principal atividade do Emitente e Oferente. No entanto, cabe relevar que o Emitente já tem uma oferta comercial (Opto) no segmento audiovisual não linear, lançada no final de 2020. A eventual incapacidade do Emitente e Oferente para assegurar a disponibilização de conteúdos com forte diversidade e atratividade e níveis de audiência significativos poderá ter um impacto adverso nos seus negócios ou nos resultados das suas atividades.

3.1.6. Riscos suscitados pelo ambiente digital de comunicação

De acordo com os dados disponibilizados pelo Observatório Europeu do Audiovisual⁷, a expectativa é que a tendência de expansão dos serviços *video on demand* (VOD) em termos de adesão por parte dos consumidores europeus e de crescimento em termos assinantes e receitas se mantenha durante o ano de 2024. As receitas geradas no âmbito dos serviços *video on demand* (VOD) pagos (isto é, os serviços de *subscription video on demand* (SVOD) e de *transactional video on demand* (TVOD)) sofreram um aumento de 25,6% na Europa (totalizando 27% na União Europeia) ascendendo aos €19,8 mil milhões, sendo as receitas geradas pelos consumidores de *subscription video on demand* (SVOD) representando €18,3 mil milhões e 92,4% das receitas totais de *video on demand* (VOD) pago. De acordo com os dados disponibilizados pela Ampere Analysis em maio de 2023, o número de agregados familiares europeus que subscrevem serviços de *subscription video on demand* (SVOD) *over-the-top* (OTT) aumentou 22,6% correspondendo a receitas num total de €233 milhões.

O surgimento de serviços de *video on demand* colocam desafios crescentes à televisão linear. Assim, o modelo de negócio da televisão linear poderá ter de se adaptar a esta tendência e assegurar a conveniência do consumidor – quer a nível de tempo, localização, formato ou modo de acesso – assegurando as melhores condições possíveis para competir num novo cenário digital, com operadores com serviços agregadores de conteúdo audiovisual. No final de 2020, para ir ao encontro das novas tendências de consumo audiovisual, o Emitente e Oferente lançou no mercado a Opto, uma plataforma de *streaming* pioneira na venda de subscrições de conteúdos audiovisuais exclusivos cujo sucesso depende da diversidade e atratividade dos conteúdos a divulgar. A plataforma Opto foi criada com o objetivo de diversificar fontes de receitas na área da subscrição, com a angariação e retenção de assinantes na versão paga da plataforma, bem como com a monetização via publicidade da sua versão gratuita, tendo ambas estas metas sido cumpridas. Gerou-se, entretanto, ainda uma outra fonte de receitas, que vem a ganhar alguma relevância: a venda para o estrangeiro de conteúdos produzidos para a Opto, particularmente séries. Isto apenas foi possível devido à qualidade e posicionamento *premium* da plataforma, tendo vários dos seus conteúdos ganho prémios em

⁷ Fonte: European Audiovisual Observatory. *Yearbook 2023/2024 Key Terms*, disponível em: <https://rm.coe.int/yearbook-key-trends-2023-2024-en/1680aef0c0>.

festivais internacionais. No exercício findo em 2023, o montante total de venda de conteúdos, no qual se inclui a venda para o estrangeiro de conteúdos produzidos para a Opto, ascendeu a €2.781.073.

O Emitente e Oferente, para além do serviço de programas televisivo SIC Generalista, é ainda titular dos serviços de programas televisivos temáticos SIC Internacional, SIC Notícias, SIC Radical, SIC Mulher, SIC K, SIC Caras e TXILLO (“**Canais SIC**”). No mercado nacional, a oferta temática do Emitente e Oferente, com exceção dos serviços de programas TXILLO e SIC Internacional, está disponível nas ofertas comerciais dos distribuidores de televisão por subscrição.

No final de 2023, 98,3% das famílias portuguesas dispunham do serviço de distribuição de sinais de televisão por subscrição, mais 1,6% do que em 2022. O número de assinantes do serviço de distribuição de sinais de TV por subscrição atingiu os 4,6 milhões, mais 96 mil (+2,1%) do que no ano anterior. O crescimento verificado em 2023 (+2,1%) foi o mais baixo desde 2013, situando-se o número de assinantes abaixo do intervalo da previsão⁸.

Por outro lado, as empresas do setor enfrentam um desafio de adaptação aos diferentes meios de consumo (crescentemente móvel e multimédia) e aos tempos de consumo (em direto / *streaming, online / offline*, em diferido / *podcast*). Segundo os resultados do estudo Bareme Internet 2023 da Marktest, cerca de 2 milhões e 840 mil portugueses vêem habitualmente televisão *online*. De acordo com o referido estudo, tal valor representa 33,1% do universo composto pelos residentes em Portugal continental com 15 e mais anos e 40% dos internautas nacionais nesta faixa etária⁹. Pese embora tenha já, como referido, uma oferta comercial (plataforma Opto) para esse segmento de mercado, a concorrência dos meios digitais poderá ter um impacto adverso na principal linha de negócio atualmente desenvolvida pelo Emitente e Oferente - a atividade televisiva linear.

3.1.7. Riscos inerentes à retenção de talentos

O sucesso e a sustentabilidade do negócio desenvolvido pela SIC dependem da sua capacidade de reter colaboradores-chave e personalidades do entretenimento e da área informativa.

A SIC emprega ou tem contratos de exclusividade com várias personalidades da área informativa, do entretenimento e atores que potenciam a capacidade da SIC obter receitas publicitárias, criar conteúdos de qualidade, difundir programas exclusivos e prosseguir uma estratégia no sentido de alcançar e se manter na liderança do mercado. À semelhança do que já se verificou anteriormente (inclusivamente, no passado recente), em que colaboradores-chave e personalidades do entretenimento e da área informação não foram retidos pelo Emitente e Oferente, não existe garantia de que a SIC consiga, a todo o tempo, atrair e reter

⁸ Fonte: Anacom (2023). *Serviço de distribuição de sinais de televisão por subscrição - ano de 2023*, disponível em: https://www.anacom.pt/streaming/TVS_2023.pdf?contentId=1774395&field=ATTACHED_FILE.

⁹ Fonte: Marktest, Bareme Internet 2023, disponível em: <https://mediascreen.marktest.pt/>.

todos esses colaboradores-chave e personalidades (quer durante a vigência do contrato, quer após a sua cessação), nem que tais colaboradores-chave consigam, a todo o tempo, contribuir para as audiências da SIC, situações que, a ocorrer, poderão ter um impacto negativo nos negócios do Emitente e Oferente ou nos resultados das suas atividades.

3.1.8. Riscos inerentes às variações de preferências dos consumidores e às mudanças demográficas

As preferências dos espectadores são voláteis implicando, por parte do Emitente e Oferente, a capacidade de se adaptar às mesmas, proporcionando conteúdos que mereçam a escolha dos espectadores. Em 2023, a SIC liderou as audiências pelo quinto ano consecutivo, tendo alcançado, em dados consolidados, uma média de 15,3% de share¹⁰ no universo dos canais generalistas. A SIC Generalista e os canais temáticos, no seu conjunto, fecharam o ano de 2023 com uma quota de mercado de 19,3% e a liderar nos *targets* comerciais - A/B C D 15/54, A/B C D 25/54 e A/B C D 25/64. No primeiro trimestre de 2024 e não obstante não ter sido líder de audiências nos meses de fevereiro e março, a SIC liderou, em dados consolidados, com 15,3% de share¹¹, correspondente a uma média de 343 mil e 800 espectadores. Tendo em atenção que o Emitente e Oferente se dirige a um universo de espectadores que compreendam a língua portuguesa, a sua atividade e o desenvolvimento do seu negócio estão circunscritos a um mercado concorrencial limitado por esse fator.

O Emitente e Oferente adquire parte significativa dos seus conteúdos a diversos fornecedores/produtores. A eventual incapacidade para produzir e/ou adquirir direitos de difusão de conteúdos que sejam do interesse generalizado do grande público, a par das variações de preferências (decorrentes, entre outros fatores, de mudanças demográficas, da inovação tecnológica ou de fatores subjetivos, que são voláteis e nem sempre previsíveis) e comportamentos dos consumidores, podem implicar uma quebra das audiências televisivas, com o conseqüente impacto negativo nas contas do Emitente e Oferente. Por outro lado, existe o risco de aumento dos custos de aquisição de conteúdos, com o conseqüente impacto na margem do Emitente e Oferente, reduzindo a sua rentabilidade e geração de *cash flow*.

O desvio de espectadores de televisão dos Canais SIC para empresas concorrentes ou para outros meios (designadamente serviços audiovisuais não lineares) ou a redução da relevância da televisão como plataforma publicitária, em geral, implicará uma redução das receitas publicitárias, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios do Emitente e Oferente ou nos resultados das suas atividades.

¹⁰ Share de Audiência (Shr%) – relação entre o tempo total despendido a ver um determinado programa/canal/suporte relativo ao tempo total despendido a ver televisão num dado período (ex. hora, dia, semana, mês). Fonte: CAEM, disponível em: <http://caem.pt/glossario>.

¹¹ Fonte: GfK/CAEM – dados Live+Vosdal.

3.1.9. Riscos associados aos contratos de distribuição

Em 2023, os proveitos operacionais consolidados do Emitente e Oferente ascenderam a €156.043.587, que comparam com €159.852.697 em 2022, o que corresponde a uma diminuição de 2,4%.

Os proveitos do Emitente e Oferente provenientes de contratos com operadores de distribuição de serviços de televisão por subscrição, que disponibilizam os Canais SIC ao público através das suas plataformas, aumentaram 1,2% em 2023, para €31.315.131,00. Os contratos são celebrados com cada operador de distribuição (cabendo referir, por referência ao mercado português, os operadores MEO, NOS, NOWO e Vodafone) por um determinado período, tendo usualmente uma duração igual ou superior a três anos.

Existe o risco de incumprimento pelos operadores de telecomunicações, sem prejuízo de o Emitente e Oferente poder mitigar os efeitos de tal incumprimento pelos meios legais e contratuais adequados ao efeito, ou de não renovação dos contratos com esses operadores, ou renovação em condições desfavoráveis, situações em que as receitas do Emitente e Oferente seriam afetadas negativamente.

Este risco pode impactar a situação patrimonial do Acionista Único, quer por via da geração de fundos pela SIC, quer por via de eventuais imparidades do *goodwill*¹² registado sobre o Emitente e Oferente.

3.1.10. Riscos inerentes à utilização abusiva e ilegal dos conteúdos do Emitente e Oferente

A proliferação de atos de pirataria dos conteúdos e serviços do Emitente e Oferente pode ter um impacto adverso nos seus resultados e atividade, na medida em que permite o acesso e a exploração não autorizados por parte de terceiros sem que o Emitente e Oferente obtenha a correspondente remuneração, nos termos previstos no ordenamento jurídico. Os avanços tecnológicos podem potenciar os atos de pirataria de conteúdo e limitar a capacidade da SIC de proteger os seus direitos de propriedade intelectual a todo o tempo e da forma mais adequada possível. Se tais atos vierem a ter lugar e o Emitente e Oferente não for capaz de atuar de forma expedita e obviar a sua ocorrência ou os respetivos efeitos, tal poderá ter um impacto negativo nos negócios do Emitente e Oferente ou nos resultados das suas atividades.

3.1.11. Riscos legais e regulatórios incluindo riscos determinados pela atuação das autoridades competentes

O Emitente e Oferente rege-se pelas leis gerais aplicáveis às sociedades comerciais, em especial, pelo Código das Sociedades Comerciais, por toda a demais legislação que lhe é aplicável (v.g., legislação laboral, fiscal, de proteção de dados) e ainda pelos seus estatutos.

¹² No cumprimento das disposições da IAS 36, o Grupo Impresa procede anualmente a análises de imparidade do *goodwill*, reportadas a 31 de dezembro de cada ano, ou sempre que existam indícios de imparidade. No decurso dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022, o Grupo Impresa procedeu à avaliação do valor recuperável do *goodwill*, não tendo identificado perdas por imparidade.

Tal como os outros operadores de televisão em Portugal, a SIC está sujeita a uma série de leis, regulamentos e diretivas que limitam a forma como pode conduzir as suas operações, em particular pela Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, conforme revista pela Lei n.º 74/2020, de 19 de novembro. As leis, regulamentos e diretivas presentemente em vigor disciplinam, entre outros aspetos, a emissão, renovação, transferência e propriedade de licenças de difusão televisiva, a calendarização e o conteúdo da programação televisiva, a calendarização e o volume de publicidade comercial que pode ser transmitida num dado período e o conteúdo da publicidade comercial que pode ser transmitida ou exibida.

No exercício da sua atividade, o Emitente e Oferente encontra-se sujeito à supervisão das autoridades competentes, designadamente a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (“**ERC**”), a Autoridade Nacional de Comunicações (“**Anacom**”), a CMVM, a Autoridade da Concorrência (“**AdC**”) e a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“**CNPD**”), bem como à fiscalização promovida pela Direção-Geral do Consumidor (“**DGC**”).

Não existe histórico de falhas graves do Emitente e Oferente no cumprimento de leis, regulamentos e diretivas que lhe são aplicáveis, tendo já ocorrido a renovação da licença da SIC em 2007 (tendo sido posteriormente realizada uma avaliação intercalar em 2018 sem registo de tais falhas graves) e em 2021, pelo que o Emitente e Oferente não identifica razões objetivas para que a licença, válida até 21 de fevereiro de 2037, não seja renovada. A ocorrência de tais falhas ou a tomada de decisão por parte de qualquer autoridade competente em virtude do não cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias, em especial no domínio da atividade televisiva, poderá ter um impacto adverso nos negócios do Emitente e Oferente ou nos resultados das suas atividades.

Apesar de, historicamente, o Emitente e Oferente não ter um acervo relevante de litígios com a ERC (atendendo ao respetivo impacto nas receitas e na atividade do Emitente e Oferente), não pode ser excluída a possibilidade de tais litígios (e correspondentes sanções) virem a ocorrer e a afetar adversamente o Emitente e Oferente. A este respeito, é de singularizar a particular atenção que a ERC atribui ao cumprimento de regras sobre publicidade, nomeadamente a observância dos limites quantitativos de inserção de publicidade.

A emissão de canais SIC poderá cessar por imposição da autoridade competente (ERC) decorrente de eventual incumprimento grave e reiterado de obrigações legais e/ou regulatórias, em especial no domínio da atividade televisiva, sendo que o Emitente e Oferente dispõe de meios legais de reação para o efeito.

Acresce o papel fiscalizador da Direção-Geral do Consumidor, que realiza ações de investigação/fiscalização perspetivando prevenir, detetar e combater a prática de infrações em matéria de publicidade, o que poderá

originar a aplicação de coimas em sede de processos contraordenacionais, com eventual impacto adverso no negócio do Emitente e Oferente.

Uma alteração significativa ao nível do quadro legal e regulatório aplicável à SIC e à sua atividade, em particular da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, incluindo das obrigações regulatórias emergentes das avaliações intercalares do cumprimento e/ou da renovação da licença para a atividade de televisão atribuída à SIC, bem como do plano plurianual em matéria de acessibilidades periodicamente definido pela ERC, a que acresce a aplicação de sanções relevantes por parte da ERC, da Anacom, da CNPD ou da Direção-Geral do Consumidor, podem afetar negativamente a atividade do Emitente e Oferente, podendo inclusive resultar numa redução da sua rentabilidade.

3.1.12. Riscos inerentes às mudanças na tecnologia

As mudanças na tecnologia inerente à produção e divulgação de conteúdos multimédia podem aumentar o custo de produção ou distribuição de produtos. Mudanças tais como a alteração de difusão de *standard definition - SD* para *high definition - HD* (alta definição), ocorrida em outubro de 2016, fazem parte da evolução normal da indústria audiovisual, que o Emitente e Oferente procura acompanhar de forma a manter uma posição competitiva no mercado em que atua. Tais mudanças implicam custos que, quando não compensados com receitas em montante proporcional, terão um impacto adverso na rentabilidade do Emitente e Oferente e, em consequência, poderão condicionar o desenvolvimento da sua atividade.

Atualmente, a SIC não tem conhecimento de qualquer facto ou circunstância que determine ou possa vir a determinar condicionalismos tecnológicos durante o prazo das Obrigações SIC 2024-2028.

3.2. Outros riscos relacionados com o Emitente e Oferente, o Acionista Único e as suas atividades

3.2.1. Riscos inerentes à existência de um passivo corrente superior ao ativo corrente

A 31 de dezembro de 2023, o Emitente e Oferente e o Acionista Único registaram um passivo corrente superior ao seu ativo corrente.

De acordo com as demonstrações financeiras consolidadas constantes do Relatório e Contas Anual 2023 do Emitente e Oferente, por referência a 31 de dezembro de 2023, o respetivo ativo corrente correspondia a €46.425.582, enquanto o passivo corrente ascendia a €95.400.652; ao nível do Acionista Único, por referência ao Relatório e Contas Anual 2023 do Acionista Único, o respetivo ativo corrente correspondia a €53.110.244, enquanto o passivo corrente ascendia a €128.175.873.

Em 31 de dezembro de 2023, o passivo corrente consolidado do Emitente e Oferente é superior ao ativo corrente consolidado em €48.975.070. Esta situação decorre, essencialmente, da particularidade do ciclo

financeiro de exploração das empresas do setor de *media*, em virtude de o prazo médio dos recebimentos ser substancialmente inferior ao prazo médio dos pagamentos.

Em 31 de dezembro de 2023, o passivo corrente consolidado do Acionista Único é superior ao ativo corrente consolidado em €75.065.629. Esta situação decorre, essencialmente, da particularidade do ciclo financeiro de exploração das empresas do setor de *media*, em virtude de o prazo médio dos recebimentos ser substancialmente inferior ao prazo médio dos pagamentos. Esta situação tem sido permanente ao Acionista Único, assim como às restantes entidades do setor, permitindo operarem estruturalmente e em continuidade com fundo de maneiço negativo. Acresce referir que parte significativa do passivo corrente respeita a contas correntes caucionadas e descobertos bancários (16,5% em 2023), automaticamente renováveis, não obstante poderem ser canceladas ou denunciadas pelos bancos.

De referir ainda que a 31 de dezembro de 2023, não se verificou qualquer incumprimento das obrigações decorrentes dos contratos de financiamento celebrados pelo Emitente e Oferente e pelo Acionista Único com os diversos bancos. Estes *covenants* voltarão a ser aferidos por referência a 31 de dezembro de 2024.

A existência de um passivo corrente superior ao ativo corrente tem consequências adversas no que respeita à liquidez financeira do Emitente e Oferente e do Acionista Único, na medida em que qualquer destas entidades poderá não dispor da liquidez necessária para fazer face aos seus compromissos de curto prazo.

3.2.2. Riscos financeiros

O Emitente e Oferente está sujeito a diversos riscos financeiros na prossecução da sua atividade, tais como riscos de mercado (taxa de juro e taxa de câmbio), riscos de crédito e riscos de liquidez. A ocorrência de qualquer destes riscos pode afetar significativamente as suas receitas e ter um impacto materialmente adverso nos resultados das suas atividades.

(a) Taxa de Juro

Os riscos de taxa de juro estão essencialmente relacionados com os juros suportados com a contratação de diversos financiamentos com taxas de juro variáveis (por referência a 31 de dezembro de 2023, todos os financiamentos contratados têm taxas de juro variáveis, exceto quanto ao empréstimo obrigacionista Obrigações SIC 2021-2025 que tem taxa fixa). Os empréstimos contraídos encontram-se expostos a alterações nas taxas de juro de mercado.

Caso as taxas de juro de mercado tivessem sido superiores ou inferiores em 1% durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, o resultado líquido daqueles exercícios teria diminuído ou aumentado em aproximadamente €453.000, não considerando o respetivo efeito fiscal.

(b) Taxa de Câmbio

Os riscos de taxa de câmbio estão essencialmente relacionados com contratos de aquisição de direitos de transmissão de programas de televisão celebrados com diversas produtoras estrangeiras. Com o objetivo de reduzir o nível de risco a que o Emitente e Oferente está exposto, foi contraído um empréstimo que, em 31 de dezembro de 2023, ascendia a €2.702.829, o qual foi convertido num depósito a prazo em USD, cujo contravalor, em 31 de dezembro de 2023, ascendia a €4.072.398.

Os saldos a pagar em moeda estrangeira, expressos em euros, ao câmbio de 31 de dezembro de 2023 e 2022 são conforme segue:

	2023	2022
Dólar americano (USD)	€1.681.886	€2.133.385
Libra Esterlina (GBP)	€5.932	€5.585
	<u>€1.687.818</u>	<u>€2.138.970</u>

Os saldos a receber em moeda estrangeira, expressos em euros, ao câmbio de 31 de dezembro de 2023 e 2022 são conforme segue:

	2023	2022
Dólar americano (USD)	€908.038	€555.061
Franco Suíço (CHF)	€32.820	-
Real Brasil (BRL)	€94.162	-
Dólar australiano (AUD)	€1.000	-
Dólar canadiano (CAD)	€56.430	-
	<u>€1.092.450</u>	<u>€555.061</u>

(c) Risco de Crédito

O risco de crédito está essencialmente relacionado com as contas a receber resultantes das operações do Emitente e Oferente, no elenco das quais se incluem empréstimos concedidos a outras participadas do Grupo Impresa. Os termos e condições dos empréstimos contratados intra grupo entre a SIC, a Impresa e/ou outras participadas da Impresa são substancialmente idênticos aos que normalmente seriam contratados, aceites e praticados entre entidades independentes em operações comparáveis. Em especial, existe risco de crédito em relação ao empréstimo concedido à Impresa, conforme referido na secção 3.2.6.

As perdas por imparidade para as contas a receber são calculadas considerando:

- a análise da antiguidade das contas a receber;

- perdas de crédito esperadas;
- o perfil de risco do cliente;
- o histórico de relacionamento comercial e financeiro com o cliente;
- acordos de pagamento existentes;
- as condições financeiras dos clientes.

O Conselho de Administração considera que as perdas por imparidade estimadas em contas a receber se encontram adequadamente refletidas nas demonstrações financeiras, não existindo necessidade de reforçar as perdas por imparidade de contas a receber.

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, as contas a receber de terceiros incluem saldos vencidos conforme segue, para os quais não foram registadas perdas por imparidade, por o Conselho de Administração considerar que as mesmas são realizáveis:

Saldos vencidos de clientes	2023	2022
Até 90 dias	€4.775.766	€2.455.757
De 90 a 180 dias	€300.770	€141.257
Mais de 180 dias	€508.883	€194.966
	€5.585.419	€2.791.980

Para reduzir o risco de crédito, o Emitente e Oferente procede regularmente à respetiva monitorização, tem definidas políticas de concessão de crédito, correspondentes às políticas vigentes para todas as entidades do Grupo Impresa, e políticas de descontos financeiros de antecipação ou pronto pagamento.

(d) Risco de Liquidez

Em 31 de dezembro de 2023, o passivo corrente consolidado é superior ao ativo corrente consolidado, no valor de €48.975.070, conforme referido na secção 3.2.1.

O risco de liquidez pode ocorrer se as fontes de financiamento, como sejam os fluxos de caixa operacionais, de desinvestimento, de linhas de crédito e os fluxos de caixa obtidos de operações de financiamento, não satisfizerem as necessidades de financiamento, como sejam as saídas de caixa para atividades operacionais e de financiamento, os investimentos, a remuneração dos acionistas e o reembolso de dívida.

Em 31 de dezembro de 2023, o valor de disponibilidades de caixa e os *plafonds* de crédito aprovados e não utilizados ascende a, aproximadamente, €35.818.000, que, no entendimento do Conselho de Administração, tendo também em consideração as principais projeções de *cash flow* para 2024,

serão suficientes para o Emitente e Oferente liquidar as suas responsabilidades financeiras correntes. Os passivos financeiros em 31 de dezembro de 2023 e 2022 apresentaram um decréscimo de €4.850.459 e vencem-se como segue:

Passivos financeiros	2023				Total
	Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	Mais de 3 anos	
Remunerados:					
Empréstimos	€13.329.074	€35.987.580	€8.698.470	€13.737.967	€71.753.092
Credores por locações financeiras	€1.243.086	€864.823	€323.174	€130.802	€2.561.885
Antecipação de créditos de contrato de cedência de sinal	€21.266.550	-	-	-	€21.266.550
Créditos de fornecedores garantidos por terceiros	€3.796.135	-	-	-	€3.796.135
	€39.634.845	€36.852.403	€9.021.644	€13.868.769	€99.377.662
Não remunerados:					
Fornecedores, conta corrente	€17.869.289	-	-	-	€17.869.289
Fornecedores de programas	€696.417	-	-	-	€696.417
Fornecedores de investimento	€165.417	-	-	-	€165.417
Outros passivos correntes	€34.970.693	-	-	-	€34.970.693
	€53.701.816	-	-	-	€53.701.816
	€93.336.661	€36.852.403	€9.021.644	€13.868.769	€153.079.478

Passivos financeiros	2022				Total
	Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	Mais de 3 anos	
Remunerados:					
Empréstimos	€6.285.999	€6.276.103	€35.600.794	€22.005.787	€70.168.683
Credores por locações financeiras	€2.168.627	€1.021.132	€658.591	€109.234	€3.957.585
Antecipação de créditos de contrato de cedência de sinal	€18.199.900	-	-	-	€18.199.900
Créditos de fornecedores garantidos por terceiros	€3.994.215	-	-	-	€3.994.215
	€30.648.741	€7.297.235	€36.259.385	€22.115.021	€96.320.382
Não remunerados:					
Fornecedores, conta corrente	€21.366.853	-	-	-	€21.366.853
Fornecedores de programas	€2.759.992	-	-	-	€2.759.992
Fornecedores de investimento	€723.224	-	-	-	€723.224
Outros passivos correntes	€36.759.485	-	-	-	€36.759.485
	€61.609.554	-	-	-	€61.609.554
	€92.258.296	€7.297.235	€36.259.385	€22.115.021	€157.929.937

Para reduzir este risco, o Emitente e Oferente procura manter uma posição líquida e uma maturidade média da dívida que lhe permita a amortização da sua dívida em prazos adequados.

À semelhança do Emitente e Oferente, o Acionista Único está sujeito a diversos riscos financeiros na prossecução da sua atividade, tais como riscos de mercado (taxa de juro e taxa de câmbio), riscos de crédito e riscos de liquidez. A ocorrência de qualquer destes riscos pode afetar significativamente as suas receitas e ter um impacto materialmente adverso nos resultados das suas atividades.

(e) Taxa de Juro

Os riscos de taxa de juro estão essencialmente relacionados com os juros suportados com a contratação de diversos financiamentos (por referência a 31 de dezembro de 2023, 64% dos contratos de financiamento contratados têm taxas de juro variáveis). Os empréstimos contratados encontram-se expostos a alterações nas taxas de juro de mercado.

Caso as taxas de juro de mercado tivessem sido superiores ou inferiores em 1% durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o resultado líquido consolidado do Grupo Impresa naqueles exercícios teria diminuído ou aumentado em, aproximadamente, €996.000, não considerando o respetivo efeito fiscal.

(f) Taxa de Câmbio

Os riscos de taxa de câmbio referem-se a dívidas denominadas em moeda estrangeira.

Em 31 de dezembro de 2023, os riscos de taxa de câmbio do Acionista Único correspondem aos riscos assumidos pelo Emitente e Oferente, sendo este a única participada a assumir este tipo de riscos na prossecução da sua atividade, pelo que se remete para a correspondente secção “Taxa de Câmbio” relativa ao Emitente e Oferente.

(g) Risco de Crédito

O risco de crédito está essencialmente relacionado com as contas a receber resultantes das operações das diversas empresas do Grupo Impresa. Para reduzir o risco de crédito, as sociedades que compõem o Grupo Impresa têm definidas políticas de concessão de crédito, com definição de limites de crédito por cliente e prazos de cobrança, e políticas de descontos financeiros de antecipação ou pronto pagamento.

O risco de crédito é monitorizado regularmente por cada um dos negócios do Grupo Impresa com o objetivo de:

- limitar o crédito concedido a clientes, considerando o respetivo perfil e antiguidade da conta a receber;
- acompanhar a evolução do nível de crédito concedido;
- analisar a recuperabilidade dos valores a receber numa base regular.

As perdas por imparidade para as contas a receber são calculadas considerando:

- a análise da antiguidade das contas a receber;
- perdas de crédito esperadas;
- o perfil de risco do cliente;
- o histórico de relacionamento comercial e financeiro com o cliente;
- acordos de pagamento existentes;
- as condições financeiras dos clientes.

Os Conselhos de Administração do Emitente e Oferente e do Acionista Único consideram que as perdas por imparidade estimadas em contas a receber se encontram adequadamente refletidas nas demonstrações financeiras consolidadas, não existindo necessidade de reforçar as perdas por imparidade de contas a receber.

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, as contas a receber de terceiros consolidadas do Acionista Único incluem saldos vencidos conforme segue, para os quais não foram registadas perdas por imparidade, por o respetivo Conselho de Administração considerar que as mesmas são realizáveis:

Saldos vencidos de clientes	2023	2022
Até 90 dias	€5.463.598	€3.964.747
De 90 a 180 dias	€319.653	€273.311
Mais de 180 dias	€583.235	€219.728
	€6.366.486	€4.457.786

(h) Risco de Liquidez

Em 31 de dezembro de 2023, o passivo corrente consolidado é superior ao ativo corrente consolidado, no valor de, aproximadamente, €75.065.629, conforme referido na secção 3.2.1.

O risco de liquidez pode ocorrer se as fontes de financiamento, como sejam os fluxos de caixa operacionais, de desinvestimento, de linhas de crédito e os fluxos de caixa obtidos de operações de financiamento, não satisfizerem as necessidades de financiamento, como sejam as saídas de caixa para atividades operacionais e de financiamento, os investimentos, a remuneração dos acionistas e o reembolso de dívida prospetivado no curto prazo.

Para reduzir este risco, o Grupo Impresa procura manter uma posição líquida e uma maturidade média da dívida que lhe permita a amortização da sua dívida em prazos adequados. Em 31 de dezembro de 2023, o valor dos *plafonds* de crédito aprovados e não utilizados ascende a, aproximadamente, €29.921.000, que, no entendimento do Conselho de Administração, tendo também em consideração as principais projeções de *cash flow* para 2024 e a capacidade do Grupo Impresa em renovar as linhas correntes utilizadas, serão suficientes para o Grupo Impresa liquidar as suas responsabilidades financeiras correntes e manter as suas operações em continuidade.

Em 31 de dezembro de 2023, os empréstimos remunerados que se vencem até um ano incorporam €21.133.800, respetivamente, referentes a contas correntes caucionadas e descobertos bancários cujos contratos preveem a renovação automática dos mesmos.

Os passivos financeiros em 31 de dezembro de 2023 e 2022 apresentaram um decréscimo de €10.057.449 e vencem-se como segue:

Passivos financeiros	2023				Total
	Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	Mais de 3 anos	
Remunerados:					
Empréstimos (a)	€35.797.386	€44.576.429	€16.907.140	€27.763.064	€125.044.018
Credores por locações financeiras	€1.933.541	€1.142.468	€390.110	€190.122	€3.656.240
Antecipação de créditos de contrato de cedência de sinal	€21.266.550	-	-	-	€21.266.550
Créditos de fornecedores garantidos por terceiros	€3.796.135	-	-	-	€3.796.135
	€62.793.611	€45.718.896	€17.297.249	€27.953.186	€153.762.943
Não remunerados:					
Fornecedores, conta corrente	€22.309.314	-	-	-	€22.309.314
Fornecedores de imobilizado	€430.638	-	-	-	€430.638
Outros passivos correntes	€35.960.186	-	-	-	€35.960.186
	€ 58.700.138	-	-	-	€58.700.138
	€121.493.749	€45.718.896	€17.297.249	€27.953.186	€212.463.081

(a) Esta rubrica não inclui os descobertos bancários.

Passivos financeiros	2022				Total
	Até 1 ano	1 a 2 anos	2 a 3 anos	Mais de 3 anos	
Remunerados:					
Empréstimos (a)	€19.074.592	€14.613.024	€44.313.972	€44.210.988	€122.212.576
Credores por locações financeiras	€2.809.165	€1.598.532	€830.879	€61.602	€5.300.178
Antecipação de créditos de contrato de cedência de sinal	€18.199.900	-	-	-	€18.199.900
Créditos de fornecedores garantidos por terceiros	€3.994.215	-	-	-	€3.994.215
	€44.077.872	€16.211.556	€45.144.851	€44.272.590	€149.706.869
Não remunerados:					
Fornecedores, conta corrente	€30.032.201	-	-	-	€30.032.201
Fornecedores de imobilizado	€902.625	-	-	-	€902.625
Outros passivos correntes	€41.878.835	-	-	-	€41.878.835
	€72.813.661	-	-	-	€72.813.661
	€116.891.533	€16.211.556	€45.144.851	€44.272.590	€222.520.530

(a) Esta rubrica não inclui os descobertos bancários.

A Impresa Serviços e Multimédia, Lda. (“ISM”) contraiu, em 8 de março de 2005, um empréstimo junto do Banco BPI, S.A. Em 1 de janeiro de 2015, a ISM foi integrada por fusão no Acionista Único, tendo por essa via sido transferida para esta entidade a totalidade da responsabilidade emergente do referido empréstimo, que à data de 31 de dezembro de 2023 ascendia a €21.509.174. Para garantir o integral cumprimento pelo Acionista Único das obrigações emergentes deste empréstimo, o Acionista Único subscreveu uma livrança em branco e foi adicionalmente constituído penhor sobre as ações representativas de 100% do capital social da SIC. Nos termos deste contrato, o Acionista Único deve manter, pelo menos, 51% do capital social da SIC. Adicionalmente, a Impreger não deve reduzir a sua participação no Acionista Único abaixo de 50,01% do seu capital social.

Nos termos (i) do contrato de empréstimo acima referido, (ii) do contrato de empréstimo celebrado pelo Emitente e Oferente, em junho de 2013, com o Banco BPI, S.A. para apoio à tesouraria, (iii) do contrato de mútuo celebrado pelo Acionista Único com o EuroBIC para apoio à tesouraria, e (iv) do contrato de conta corrente caucionada celebrado pelo Acionista Único com o Banco BPI, S.A., em 12 de janeiro de 2016, para apoio à tesouraria, os bancos poderão resolver os contratos, ou declarar o vencimento antecipado e imediato das obrigações de reembolso dos fundos mutuados, se a participação da Impreger no Acionista Único se tornar inferior a 50,01% do capital social e/ou dos direitos de voto deste.

Adicionalmente, o empréstimo obrigacionista Obrigações SIC 2021-2025, no valor de €30.000.000, emitido em junho de 2021 pelo Emitente e Oferente, obriga à manutenção, direta ou indireta, pela Família Balsemão, de uma participação de controlo (correspondente a, pelo menos, 50,01% do capital social e/ou dos direitos de voto) no Emitente e Oferente.

Acresce que, para fazer face a eventuais necessidades financeiras, o Emitente e Oferente e/ou o Acionista Único poderão, no futuro, ter de vir a contratar financiamentos e/ou refinanciamentos com condições menos favoráveis do que as atuais, o que, por sua vez, pode ter um impacto negativo nos resultados do Emitente e Oferente e/ou do Acionista Único.

Para reduzir este risco, o Grupo Impresa procura manter uma posição líquida e uma maturidade média da dívida que lhe permita a amortização da sua dívida em prazos adequados.

3.2.3. Riscos decorrentes de alterações da legislação e regulamentação fiscais ou da sua interpretação pelas autoridades fiscais

O Emitente e Oferente e o Acionista Único poderão ser afetados adversamente por alterações fiscais em Portugal, na União Europeia e em outros países onde desenvolvam as suas atividades. O Emitente e Oferente e o Acionista Único não controlam alterações fiscais nem alterações de interpretação das leis fiscais por parte

de qualquer autoridade fiscal ou dos tribunais. Alterações significativas na legislação fiscal em Portugal, na União Europeia ou nos países onde o Emitente e Oferente e o Acionista Único desenvolvam as suas atividades, ou dificuldades na implementação ou no cumprimento de novas leis e regulamentação fiscais, poderão ter um impacto adverso nos negócios do Emitente e Oferente e/ou do Acionista Único ou nos resultados das suas atividades.

3.2.4. Riscos associados a processos judiciais, arbitrais ou administrativos

Como consequência do curso normal da atividade, o Emitente e Oferente, o Acionista Único e outras empresas do Grupo Impresa são atualmente, e poderão vir a ser no futuro, parte em litígios relacionados com a sua atividade e/ou com a atividade do Grupo Impresa.

Tais litígios podem estar relacionados, em especial, com processos judiciais, arbitrais ou administrativos iniciados por entidades públicas, entidades de gestão coletiva, operadores, trabalhadores ou consumidores, associados ao incumprimento de regras e/ou compromissos vigentes, não podendo o Emitente e Oferente e o Acionista Único garantir que serão bem sucedidos em qualquer dos litígios de que são parte, que se precaveram adequadamente, ou que contratam seguro adequado contra quaisquer eventuais prejuízos resultantes desses ou de outros litígios, atuais ou potenciais. Qualquer destes litígios poderá ter consequências adversas para o Emitente e Oferente e/ou o Acionista Único, em particular se não estiver coberto por seguro.

Relativamente aos processos judiciais em curso, a GDA intentou uma ação com processo ordinário contra a SIC reclamando o pagamento de uma remuneração anual devida aos artistas, intérpretes ou executantes, fixada em 1,5% do valor anual das receitas publicitárias auferidas, com efeitos a partir de setembro de 2004, assim como juros moratórios. Este pedido não foi aceite pelo Tribunal que, na sentença produzida e em linha com a metodologia indicada pelo Emitente e Oferente, determinou que o valor a pagar a título de direitos videográficos tomasse em consideração o apuramento da participação dos atores intervenientes, remetendo a decisão final para julgamento de incidente de liquidação. Em dezembro de 2015, a GDA apresentou um incidente de liquidação solicitando o pagamento pela SIC de, aproximadamente, €17.700.000, tendo o montante solicitado sofrido um aumento de, aproximadamente, €2.357.000, em virtude de terem sido arrolados ao processo os direitos conexos videográficos referentes aos anos de 2015 e 2016, ascendendo assim o total reclamado a cerca de €20.057.000. Em julho de 2020, o Tribunal da Propriedade Intelectual proferiu sentença condenando a SIC ao pagamento de €909.082,24 a título de remuneração equitativa pela reexibição de direitos videográficos com intervenção de atores, dando, assim, razão aos argumentos por si apresentados nas sessões de julgamento. Em outubro de 2021, decorrente do recurso apresentado pela GDA ainda no exercício de 2020, o Tribunal da Relação de Lisboa proferiu um acórdão nos termos do qual o cálculo da remuneração equitativa devida aos artistas, intérpretes ou executantes passou a incluir as primeiras

exibições de radiodifusão, bem como um conjunto de programas que não tinham sido considerados pelo Tribunal de Propriedade Intelectual. Com base nesse entendimento, o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa decidiu que o valor devido pela SIC, no período de 2004 a 2016, rondaria, aproximadamente, €4.890.007,50. Em novembro de 2021, a SIC apresentou recurso para o Supremo Tribunal de Justiça que, em maio de 2022, julgou o recurso apresentado pela SIC parcialmente procedente e revogou a sentença do Tribunal da Relação de Lisboa ordenando a baixa do processo, estando em curso um novo julgamento. Em março de 2023 foram realizadas duas audiências, encontrando-se, agora, o processo em fase de produção de prova, nos termos decretados pelo Supremo Tribunal de Justiça, a qual ainda não terminou. Este processo encontra-se melhor descrito na secção 13.4 (*Ações judiciais e arbitrais*) para a qual se remete.

Nas demonstrações financeiras consolidadas do Emitente e Oferente em 31 de dezembro de 2023, encontra-se provisionado um montante destinado a fazer face aos riscos e encargos respeitantes aos processos judiciais em curso. Conforme se enuncia na Nota 23 do respetivo anexo, na opinião do Conselho de Administração, com base na avaliação do risco que fazem dos processos judiciais em curso, não se prevê que dessas ações venham a resultar responsabilidades de valores significativos, que não se encontrem cobertas pelas provisões registadas. No que em especial concerne o processo movido pela GDA, é entendimento do Conselho de Administração, tendo por base os argumentos técnico-jurídicos aduzidos pela SIC no processo e atenta a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça da União Europeia, que a provisão registada é adequada.

Algumas sociedades do Grupo Impresa são parte em reclamações, ações judiciais e arbitrais relacionadas com a sua atividade, nomeadamente litígios relacionados com reclamações perante autoridades fiscais, que se encontram devidamente descritas nas notas às demonstrações financeiras consolidadas constantes do Relatório e Contas Anual 2023 do Acionista Único relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, nomeadamente na Nota 27 para a qual se remete.

O desfecho adverso de qualquer processo judicial, arbitral ou administrativo, em curso no presente ou que venha a ser iniciado no futuro, poderá afetar negativamente a sua reputação e ter um impacto adverso nos negócios do Emitente e Oferente e/ou do Acionista Único ou nos resultados das suas atividades.

3.2.5. O Acionista Único está sujeito a uma aquisição ou alteração de controlo e o Emitente e Oferente é objeto de domínio total pelo Acionista Único

O Acionista Único é uma sociedade emitente de ações admitidas à negociação no mercado regulamentado, tendo como principais acionistas os referidos no Capítulo 18 (*Principais Acionistas do Acionista Único*). Uma eventual aquisição ou alteração relevante de controlo do Acionista Único por um acionista (atual ou futuro) poderá ter impacto na estratégia societária, nos principais mercados onde atua, e nas suas operações,

negócios e recursos, podendo ter um efeito adverso nos negócios do Acionista Único ou nos resultados das suas atividades.

Uma vez que o Acionista Único detém a totalidade das ações representativas do capital social do Emitente e Oferente, a mudança de controlo ao nível do Acionista Único poderá ter impactos ao nível do Emitente e Oferente, nomeadamente no que concerne à composição dos seus órgãos sociais, e poderá dar igualmente origem a alterações na estratégia societária, nos principais mercados onde o Emitente e Oferente atua, e nas suas operações, negócios e recursos, podendo ter um efeito adverso nos negócios do Emitente e Oferente ou nos resultados das suas atividades.

3.2.6. Riscos decorrentes da inter-relação entre a performance económica e financeira do Emitente e Oferente e do Acionista Único

O Emitente e Oferente integra-se no Grupo Impresa e estabelece relações com várias empresas compreendidas no Grupo Impresa. Fruto dessa integração, e da conseqüente relação de grupo ou de domínio estabelecida entre o Emitente e Oferente e outras sociedades com a Impresa, o Emitente e Oferente concedeu dois financiamentos ao Acionista Único que, por referência a 31 de dezembro de 2023, ascendem a €55.000.000 e €30.000.000, que vencem em 31 de maio e 31 de dezembro de 2029, respetivamente. O total dos dois financiamentos ascende a €85.000.000, equivalente a cerca de 4 vezes o valor dos capitais próprios do Emitente e Oferente.

O reembolso do capital no âmbito desses financiamentos e o pagamento dos correspondentes juros está dependente da capacidade do Acionista Único de dispor de valores para o efeito. Caso o Acionista Único não tenha possibilidade de honrar tais pagamentos integral e pontualmente na respetiva data de vencimento ou de refinarciar tais montantes em dívida junto de terceiros, o Emitente e Oferente não verá satisfeitos os seus créditos na data prevista para o efeito.

Tal situação poderá determinar que o Emitente e Oferente não disponha desses montantes atempadamente e, por conseqüência, não os possa utilizar no normal desenvolvimento das suas atividades, seja para cumprir as suas próprias obrigações financeiras ou para realizar novos investimentos. Por outro lado, existe também uma dependência do próprio Acionista Único em relação às receitas, resultados e dividendos do Emitente e Oferente, conforme referido na secção 3.2.7.

3.2.7. O Acionista Único não desenvolve diretamente atividades operacionais

O Acionista Único, enquanto sociedade gestora de participações sociais (SGPS), desenvolve direta e indiretamente atividades de gestão sobre as suas participadas e não desenvolve diretamente atividades operacionais, pelo que o cumprimento das obrigações por si assumidas depende dos *cash flows* gerados pelas suas participadas. O Acionista Único depende, assim, da distribuição de dividendos pelas sociedades suas participadas, do pagamento de juros, do reembolso de empréstimos concedidos e de outros *cash flows*

gerados por essas sociedades, bem como de financiamentos concedidos pelas suas participadas, pelo que a verificação de qualquer um dos riscos identificados em 3.1. com impacto na capacidade financeira do Emitente e Oferente poderá impactar também a situação patrimonial do Acionista Único, quer por via da geração de fundos pela SIC, quer por via de eventuais imparidades do *goodwill* registado sobre o Emitente e Oferente¹³. À data deste Prospeto, há financiamentos concedidos pelo Emitente e Oferente ao Acionista Único no valor de €55.000.000 e €30.000.000, que vencem em 31 de maio e 31 de dezembro de 2029, respetivamente.

Das suas várias sociedades participadas, nos anos mais recentes, o Acionista Único recebeu apenas os dividendos gerados pelo Emitente e Oferente, sendo que os dividendos gerados pelo Emitente e Oferente no exercício de 2022 ascenderam a cerca de €7.443.057, o que representou a totalidade dos dividendos recebidos pelo Acionista Único, já em 2023, por referência ao exercício de 2022. Os dividendos gerados pelo Emitente e Oferente no exercício de 2023, para pagamento em 2024, ascenderam a cerca de €8.316.027 e serão pagos ao Acionista Único após aprovação em Assembleia Geral.

A capacidade de as sociedades participadas pelo Acionista Único disponibilizarem/repagarem fundos ao Acionista Único dependerá, em parte, da sua capacidade de gerar *cash flows* positivos no âmbito das suas atividades operacionais. A capacidade destas sociedades de, por um lado, distribuírem dividendos e, por outro, pagarem juros e reembolsarem empréstimos concedidos pelo Acionista Único, está sujeita, em particular, a restrições legais, estatutárias e fiscais, aos respetivos resultados, às reservas disponíveis e à sua estrutura financeira, fatores que poderão ter um impacto adverso nos negócios do Acionista Único ou nos resultados das suas atividades.

Cerca de 13,6% dos proveitos operacionais consolidados do exercício de 2023 foram gerados pelo segmento *publishing*, particularmente pelo Jornal Expresso. Existe o risco de diminuição das receitas neste segmento, provenientes da venda em banca e assinaturas, bem como das receitas publicitárias, o que poderá ter um impacto adverso na situação financeira e patrimonial do Acionista Único.

3.2.8. Riscos de fraude

Nenhuma organização está isenta do risco de fraude. Tem-se verificado no mercado que casos graves de fraude podem conduzir a perdas massivas de investidores, a custos legais muito elevados, a processos criminais e à erosão da confiança no próprio mercado de capitais. O comportamento fraudulento de executivos-chave tem tido um impacto negativo na reputação, na marca e na imagem de muitas organizações. O Emitente e o Acionista Único, tal como qualquer organização, estão sujeitos ao risco de fraude, especialmente ao nível de negócios que envolvem elevada rotação de pessoal, prestadores de

¹³ Fonte: Relatório e Contas Anual 2023 do Acionista Único.

serviços e movimentações de dinheiro. Sem prejuízo de o Emitente e o Acionista Único implementarem programas de prevenção, não se pode excluir a possibilidade de virem a ser vítimas de fraude e de tal facto ter um impacto negativo nos seus resultados e atividade.

3.3. Riscos gerais relacionados com a Oferta de Subscrição

3.3.1. Risco de inadequação das Obrigações SIC 2024-2028 ao perfil do investidor

Cada potencial investidor nas Obrigações SIC 2024-2028 deve determinar a adequação do investimento em função das suas próprias circunstâncias, sem prejuízo dos riscos identificados abaixo em 3.3.2 (*Riscos de que a característica de sustentabilidade das Obrigações SIC 2024-2028 não seja adequada para todos os investidores que procuram exposição a ativos com características de sustentabilidade*), 3.3.3 (*Riscos que podem resultar dos esforços da SIC relativamente às metas de desempenho de sustentabilidade (SPTs) definidas*) e 3.3.4 (*Riscos que podem resultar do incumprimento da meta de desempenho e sustentabilidade e de outros objetivos de sustentabilidade*). Em particular, cada potencial investidor nas Obrigações SIC 2024-2028 deverá:

- (a) Ter conhecimento e experiência suficientes para realizar uma avaliação ponderada dos méritos e riscos inerentes à aquisição das Obrigações SIC 2024-2028 e da informação contida ou inserida por remissão no Prospeto ou em qualquer adenda ao mesmo;
- (b) Ter acesso a, e conhecimento de, instrumentos analíticos apropriados para avaliar, no contexto da sua particular condição financeira, as consequências da aquisição das Obrigações SIC 2024-2028 e o impacto que tal aquisição terá na globalidade da sua carteira de investimentos;
- (c) Ter recursos financeiros suficientes e liquidez para suportar todos os riscos de um investimento nas Obrigações SIC 2024-2028;
- (d) Compreender integralmente os termos e condições aplicáveis às Obrigações SIC 2024-2028 e ter conhecimento dos mercados financeiros relevantes;
- (e) Ser capaz de avaliar (sozinho ou mediante assessoria de um consultor financeiro ou outro apropriado para o efeito) possíveis cenários económicos, de taxas de juro e/ou outros fatores que possam afetar o seu investimento e/ou a sua capacidade de suportar os riscos inerentes à aquisição das Obrigações SIC 2024-2028.

O desempenho passado de obrigações ou de outros valores mobiliários emitidos pelo Emitente e Oferente poderá não constituir um guia fiável para a previsão de desempenho futuro das Obrigações SIC 2024-2028, as quais poderão ver o seu valor aumentado ou diminuído. O rendimento ou os ganhos provenientes das

Obrigações SIC 2024-2028 poderão flutuar de acordo com as condições de mercado e com as regras fiscais aplicáveis.

3.3.2. *Riscos de que a característica de sustentabilidade das Obrigações SIC 2024-2028 não seja adequada para todos os investidores que procuram exposição a ativos com características de sustentabilidade*

Embora as Obrigações SIC 2024-2028 sejam emitidas como obrigações ligadas a sustentabilidade, com a atribuição de uma remuneração adicional a pagar pela SIC caso não consiga atingir as SPTs que se propõe alcançar conforme descrito no Capítulo 7 (*Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da SIC*), as Obrigações SIC 2024-2028 podem não satisfazer os requisitos dos investidores ou futuros padrões legais, regulamentares ou outros padrões de investimento em ativos com características de sustentabilidade. Em particular as Obrigações SIC 2024-2028 não são “obrigações verdes”, “obrigações de investimento social” ou “obrigações sustentáveis”, pelo que as receitas líquidas da emissão das Obrigações SIC 2024-2028 serão utilizadas, nomeadamente, para refinarciar a dívida da SIC, prosseguindo a estratégia de alongamento da maturidade média da sua dívida. Assim, a SIC não se compromete a afetar as receitas líquidas especificamente a projetos ou atividades empresariais que satisfaçam critérios de sustentabilidade.

Procurando promover as melhores práticas de mercado e conforme descrito no Capítulo 7 (*Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da SIC*), a SIC elaborou o Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade – que nos termos do Relatório Independente de Garantia Limitada de Fiabilidade, se encontra alinhado com os princípios SLBP e SLLP – e, nesse contexto, selecionou dois KPIs, o KPI #1 e o KPI #2.

O KPI #1 diz respeito ao número de horas anuais de conteúdos com língua gestual portuguesa disponibilizados nos serviços de programas televisivos da SIC e na plataforma de *streaming* da SIC. Por sua vez, o KPI #2 é referente às emissões de gases com efeito de estufa (de âmbitos 1 e 2) do Grupo Impresa.

A declaração externa ou certificações semelhantes relativas às Obrigações SIC 2024-2028 a atribuir por Verificadores Externos, relativamente aos quais é realizada aprioristicamente uma verificação sobre a existência (ou não) de eventuais conflitos de interesses que podem ter impacto na seleção e monitorização dos KPIs em causa, não integram este Prospeto e não devem ser consideradas de qualquer forma como compreendidas no mesmo, não constituindo uma recomendação quanto à subscrição ou detenção no futuro das Obrigações SIC 2024-2028, nem uma análise quanto à qualidade das mesmas. A revogação de qualquer declaração externa ou certificação semelhante, caso venha a ocorrer, poderá afetar o valor das Obrigações SIC 2024-2028 e ter consequências para certos investidores cuja política de investimento privilegia ou integra ativos que compreendem fatores de sustentabilidade. A declaração externa a emitir pelo Verificador Externo relativamente às Obrigações SIC 2024-2028 reporta-se à respetiva data de emissão e a SIC não assume qualquer obrigação ou responsabilidade no sentido de divulgar qualquer atualização ou revisão da declaração emitida pelo Verificador Externo.

Os Verificadores Externos não estão atualmente sujeitos a qualquer regime regulamentar específico ou outro tipo de regime ou supervisão no que respeita a pareceres, declarações externas ou certificações semelhantes relativamente a obrigações ligadas a sustentabilidade. Qualquer desses pareceres, declarações ou certificações não é, nem deve ser considerado, uma recomendação da SIC, dos Coordenadores Globais ou de qualquer Verificador Externo para subscrição ou detenção no futuro das Obrigações SIC 2024-2028 nem uma análise quanto à qualidade das mesmas. Os Obrigacionistas não têm qualquer recurso contra a SIC, qualquer dos Coordenadores Globais, qualquer dos Colocadores ou qualquer Verificador Externo.

A definição das SPTs para os KPIs selecionados destina-se a integrar na visão estratégica de desenvolvimento da SIC um compromisso firme com um modelo de gestão ética, social e ambientalmente responsável, definido por um conjunto de práticas implementadas pela SIC, que são exclusivamente adaptados à sua capacidade e aos seus serviços e atividades, não sendo facilmente comparáveis com objetivos de desenvolvimento sustentável semelhantes ou com o desempenho relacionado de outros emitentes. Adicionalmente, o pagamento de qualquer remuneração adicional relativa às Obrigações SIC 2024-2028, tal como especificado na secção 23.8 (*Juros e remuneração adicional*), dependerá da ocorrência de uma Situação de Não Verificação de SPT, o que poderá ser inconsistente ou insuficiente para satisfazer os requisitos ou as expectativas dos investidores.

As metodologias e os procedimentos utilizados para o cálculo dos KPIs poderão ter evoluções e ajustamentos devido ao trabalho realizado pelos Verificadores Externos, uma vez que diferentes Verificadores Externos poderão utilizar métodos e procedimentos não coincidentes. Mais se esclarece que o Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade não prevê a verificação de eventos excecionais ou extremos suscetíveis de impactar substancialmente o cálculo dos KPIs. Os investidores devem fazer a sua própria análise e avaliação, se necessário com recurso aos seus consultores, nomeadamente no que respeita a estes aspetos, quanto à adequação das Obrigações SIC 2024-2028 e aos objetivos de sustentabilidade ou outros similares que tenham por convenientes na sua tomada de decisão.

3.3.3. *Riscos que podem resultar dos esforços da SIC relativamente às metas de desempenho de sustentabilidade (SPTs) definidas*

A prossecução das SPTs definidas para os KPIs selecionados implicará o estabelecimento pela SIC de metas ESG (*Environmental, Social, Governance*) exigentes, suportando-se num conjunto de linhas de atuação estratégicas, atinentes a assegurar que a SPT #1 e a SPT #2, respetivamente, são alcançadas para o KPI #1 e KPI #2. Não há garantias de que a SIC será bem-sucedida neste âmbito ou de que a prossecução das referidas metas corresponderá às expectativas, presentes ou futuras, dos investidores ou que assegurará a observância de quaisquer disposições legais ou regulamentares ou políticas ou critérios de investimento referentes ao desempenho da sustentabilidade.

O Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade identifica riscos cuja ocorrência é suscetível de afetar o alcance das SPTs definidas para os KPIs (cfr. páginas [•]), incluindo:

- (a) KPI #1 – variabilidade de fatores externos e internos (nomeadamente, políticos, regulatórios, económicos e tecnológicos) com potencial impacto negativo no acesso aos serviços de interpretação por meio de língua gestual portuguesa e/ou na disponibilização dos conteúdos com esta acessibilidade, nomeadamente em virtude de limitações ao nível da oferta de serviços de língua gestual portuguesa; e
- (b) KPI #2 – variabilidade de fatores externos e internos (nomeadamente, políticos, regulatórios, económicos e metodológicos) com potencial impacto no cálculo e/ou a redução das emissões, tais como potenciais alterações dos fatores de emissão.

No que respeita à estratégia definida para cumprimento dos SPTs o Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade identifica diferentes medidas que visam o respetivo cumprimento (cfr. páginas [•] e [•]). A ocorrência de uma Situação de Não Verificação de SPT resultará na obrigação de o Emitente e Oferente proceder ao pagamento de uma remuneração adicional, o que poderá ter um impacto adverso no valor das Obrigações SIC 2024-2028 enquanto obrigações ligadas a sustentabilidade, e, conseqüentemente, na reputação, situação financeira ou perspetivas futuras do Emitente e Oferente.

3.3.4. Riscos que podem resultar do incumprimento da meta de desempenho e sustentabilidade e de outros objetivos de sustentabilidade

A ocorrência de uma Situação de Não Verificação de SPT não constitui uma Situação de Incumprimento ao abrigo das Condições das Obrigações SIC 2024-2028. Em conformidade, os Obrigacionistas não poderão exigir o reembolso imediato das Obrigações SIC 2024-2028 por si detidas se ocorrer alguma Situação de Não Verificação de SPT. Não obstante, a ocorrência de uma Situação de Não Verificação de SPT confere aos Obrigacionistas o direito a receberem do Emitente e Oferente, na Data de Reembolso, uma remuneração adicional, conforme descrito na secção 23.8 (*Juros e remuneração adicional*).

A ocorrência de uma Situação de Não Verificação de SPT ou o incumprimento pela SIC de quaisquer outros objetivos de desempenho de sustentabilidade que tenha definido ou venha no futuro a definir ou que lhe venham a ser aplicáveis poderá ter um impacto negativo ao nível das atividades, reputação, evolução dos negócios ou situação financeira do Emitente e Oferente, bem como nas suas perspetivas futuras ou capacidade de atingir os objetivos visados.

3.3.5. Riscos decorrentes das deliberações dos Obrigacionistas e da atuação do representante comum

As Condições das Obrigações SIC 2024-2028 constantes do Capítulo 23 (*Termos e Condições das Obrigações SIC 2024-2028*), bem como a legislação e regulamentação aplicáveis, contêm regras sobre a convocação de

Assembleias de Obrigacionistas para deliberar acerca de matérias que afetem os seus interesses em geral. Aquelas regras preveem que a tomada de decisões, com base em determinadas maiorias, vincule todos os Obrigacionistas, incluindo aqueles que não tenham participado nem votado numa determinada assembleia e aqueles que tenham votado em sentido contrário à deliberação aprovada.

As Condições das Obrigações SIC 2024-2028 também preveem que o representante comum (caso exista) possa acordar determinadas modificações às Condições das Obrigações SIC 2024-2028, que sejam de natureza menor e ainda de natureza formal ou técnica, em defesa dos interesses comuns dos Obrigacionistas ou efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas, nos termos que vierem a ser previstos no regulamento de funções do representante comum.

Em conformidade, os titulares de Obrigações SIC 2024-2028 estarão expostos ao risco de serem tomadas em Assembleia de Obrigacionistas deliberações contrárias aos seus interesses e que, inclusive, poderão corresponder a uma modificação das Condições das Obrigações SIC 2024-2028, nomeadamente com impacto ao nível do capital e da remuneração a pagar pelo Emitente e Oferente, bem como dos prazos em que os pagamentos devidos pelo Emitente devem ser realizados.

3.3.6. Risco de existência de retenção na fonte relativamente aos rendimentos pagos aos Obrigacionistas não residentes, no caso de estes não cumprirem determinados requisitos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, os rendimentos de capitais pagos aos titulares não residentes das Obrigações SIC 2024-2028 e as mais-valias resultantes da alienação de tais Obrigações SIC 2024-2028 estarão isentos de imposto sobre o rendimento em Portugal, caso determinados requisitos de prova, que atestem a não residência em Portugal do respetivo beneficiário dos rendimentos, enquadrável no âmbito das referidas isenções, estejam devidamente cumpridos.

Na falta de entrega, na entrega fora de prazo ou entrega incorreta dos documentos legalmente exigíveis, as entidades registadoras diretas (isto é, os intermediários financeiros com contas de controlo na CVM) terão de proceder à retenção na fonte à taxa de 25%, 28% ou 35%, consoante os casos (*vide* Capítulo 24 (*Informações de Natureza Fiscal*)). Os Obrigacionistas não residentes deverão obter o seu próprio aconselhamento fiscal de modo a garantir que cumprem todos os procedimentos relativos ao tratamento fiscal adequado dos pagamentos recebidos no âmbito da detenção das Obrigações SIC 2024-2028. O Emitente e Oferente não assume a obrigação de pagamento de montantes brutos, caso seja aplicável qualquer retenção na fonte nos pagamentos devidos por falta de entrega, entrega fora de prazo ou entrega incorreta dos documentos legalmente exigíveis.

3.3.7. Risco de alterações no enquadramento jurídico-fiscal aplicável às Obrigações

Os direitos dos investidores enquanto Obrigacionistas serão regidos pelo direito português, podendo alguns aspetos diferir dos direitos usualmente reconhecidos a obrigacionistas de sociedades regidas por sistemas legais que não o português.

Não pode ser assegurado que não venha a ocorrer uma qualquer alteração legal (incluindo fiscal), regulatória ou na interpretação ou aplicação das normas jurídicas aplicáveis que possa ter algum tipo de efeito adverso nos direitos e obrigações do Emitente e Oferente e/ou dos investidores ou nas Obrigações 2024-2028.

3.3.8. Risco de crédito do Emitente e Oferente e do Acionista Único

O investimento em Obrigações SIC 2024-2028 comporta o risco de crédito do Emitente e Oferente, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital sobre as Obrigações SIC 2024-2028 depende da capacidade do Emitente e Oferente para efetuar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos.

Uma vez que a Impresa é acionista único do Emitente e Oferente, titular da totalidade das ações representativas do respetivo capital social, existe entre estas duas entidades uma relação de grupo por domínio total, pelo que a Impresa é responsável, nos termos previstos no artigo 501.º do Código das Sociedades Comerciais, aplicável por remissão do artigo 491.º do Código das Sociedades Comerciais (o qual estabelece que o artigo 501.º se aplica a sociedades em relação de grupo constituído por domínio total, como acontece na relação entre a Impresa e a SIC), para efeitos da não aplicação de limites relativos à emissão de obrigações previstos no artigo 349.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, nos termos e para os efeitos do artigo 349.º, n.º 4, alínea c) do Código das Sociedades Comerciais, pelo cumprimento perante os Obrigacionistas de todas as obrigações constituídas relativamente à emissão das Obrigações SIC 2024-2028, nos termos da lei e do Prospeto, nomeadamente o reembolso de capital e o pagamento dos correspondentes juros. Caso o Emitente e Oferente incumpra alguma destas obrigações no seu prazo de vencimento, os Obrigacionistas que tenham exigido ao Emitente e Oferente o reembolso imediato das Obrigações SIC 2024-2028 de que sejam titulares poderão, a partir de 30 dias sobre a constituição em mora do Emitente e Oferente, comunicar ao Acionista Único o não cumprimento, pelo Emitente e Oferente, daquela obrigação de pagamento e exigir ao Acionista Único o respetivo cumprimento.

Por conseguinte, o investimento em Obrigações SIC 2024-2028 comporta também o risco de crédito do Acionista Único, pelo que o pagamento de juros e o reembolso do capital sobre as Obrigações SIC 2024-2028 encontra-se dependente, para além da capacidade do Emitente e Oferente para realizar esses pagamentos na data em que os mesmos sejam devidos, também da capacidade do Acionista Único para assegurar esse cumprimento se o Emitente e Oferente não o fizer.

Tendo em consideração a relação de grupo por domínio total existente entre o Acionista Único e o Emitente e Oferente, o facto de o Acionista Único estar dependente das receitas e resultados do Emitente e Oferente,

conforme referido na secção 3.2.7, e o empréstimo concedido pelo Emitente e Oferente ao Acionista Único, conforme referido na secção 3.2.6, todos os riscos que afetam o Emitente e Oferente repercutem-se diretamente no próprio Acionista Único e vice-versa.

3.3.9. Risco de liquidez inexistente ou reduzida no mercado no qual as Obrigações SIC 2024-2028 estarão admitidas à negociação e outras alterações nas condições de mercado com impacto nas Obrigações SIC 2024-2028

Sem prejuízo da possibilidade de negociação fora de mercado regulamentado, foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações SIC 2024-2028 no Euronext Lisbon, pelo que os investidores poderão transacioná-las livremente em mercado regulamentado, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, a partir da Data de Emissão. Porém, a admissão não garante, por si só, uma efetiva liquidez das Obrigações SIC 2024-2028.

Assim, as Obrigações SIC 2024-2028 não têm um mercado estabelecido na Data de Emissão e tal mercado poderá não vir a desenvolver-se. Se um mercado vier a desenvolver-se, poderá não ter um elevado nível de liquidez ou poderá não manter a todo o tempo o mesmo nível de liquidez ou o nível de liquidez esperado por determinado investidor, pelo que os investidores poderão não ter a possibilidade de alienar as Obrigações SIC 2024-2028 com facilidade ou a um preço que lhes possibilite recuperar os valores investidos ou realizar um ganho comparável com aquele que obteriam através de outros investimentos similares em mercado secundário. A falta de liquidez poderá ter um efeito negativo no valor de mercado das Obrigações SIC 2024-2028.

Os investidores devem, por isso, estar preparados para manter as Obrigações SIC 2024-2028 até à Data de Reembolso e esperar receber os montantes devidos pelo Emitente e Oferente por cada Obrigação SIC 2024-2028.

Por outro lado, a taxa de juro aplicável às Obrigações SIC 2024-2028 e o valor nominal dos juros a pagar aos titulares das mesmas não serão alterados até à Data de Reembolso, dado que a referida taxa é fixa.

Deste modo, e relativamente ao investimento em Obrigações SIC 2024-2028, a taxa fixa envolve o risco de taxa de juro, o qual poderá afetar negativamente o valor das Obrigações SIC 2024-2028.

Adicionalmente, o montante de juros e de reembolso de capital a pagar aos titulares de Obrigações SIC 2024-2028 estará sujeito ao risco de inflação, na medida em que a subida da taxa de inflação implicará um rendimento real do investidor mais reduzido, uma vez que, como referido, o valor nominal dos juros a pagar aos titulares de Obrigações SIC 2024-2028 não será alterado até à Data de Reembolso. Assim, quanto mais elevada for a taxa de inflação, menor será o rendimento real do titular de Obrigações SIC 2024-2028, e se a taxa de inflação for igual ou superior à taxa fixa aplicável às Obrigações SIC 2024-2028, então o rendimento real dos titulares de Obrigações SIC 2024-2028 poderá ser igual a zero ou negativo.

Em conformidade, uma subida das taxas de juro de mercado ou uma subida da taxa de inflação não serão refletidas nos montantes a pagar aos investidores em Obrigações SIC 2024-2028.

3.3.10. *Risco relacionado com eventuais alterações nas taxas de juro de mercado que poderão afetar negativamente o valor das Obrigações SIC 2024-2028*

O juro a que as Obrigações SIC 2024-2028 conferem direito é calculado com referência a uma taxa fixa. Em conformidade, o investimento nas Obrigações SIC 2024-2028 envolve o risco de modificações subsequentes nas taxas de juro de mercado poderem afetar negativamente o valor das Obrigações SIC 2024-2028. Em particular, se as taxas de juro de mercado subirem, então será expectável que o valor de mercado das Obrigações SIC 2024-2028 desça.

3.3.11. *As Obrigações SIC 2024-2028 poderão acarretar custos para os investidores, nomeadamente custos de manutenção das contas onde aquelas estarão registadas*

Dado que as Obrigações SIC 2024-2028 são representadas exclusivamente sob a forma escritural, podem existir custos de manutenção das contas de registo de valores mobiliários nas quais estarão registadas as Obrigações SIC 2024-2028 inscritas no âmbito da Oferta. À subscrição das Obrigações SIC 2024-2028 estarão associadas outras despesas e comissões, pelo que cada potencial investidor poderá, em qualquer momento prévio à subscrição, solicitar ao intermediário financeiro junto do qual pretender transmitir a sua ordem a simulação dos custos do investimento que pondera efetuar, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do mesmo. O investidor deve ter em consideração essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro custodiante podem ter na rentabilidade do investimento que pretende realizar (para investidores que subscrevam apenas 50 Obrigações SIC 2024-2028, designadamente se não tiverem outros valores mobiliários registados em conta de valores mobiliários no intermediário financeiro onde serão registadas as Obrigações SIC 2024-2028 e as pretendam manter até à maturidade, o investimento poderá nem sequer ter rentabilidade positiva, tendo em consideração a generalidade dos preços dos intermediários financeiros disponíveis no sítio *Web* da CMVM à presente data). A rentabilidade efetiva do investimento está condicionada pela situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e pelas comissões que lhe sejam cobradas pelo respetivo intermediário financeiro.

3.3.12. *Risco relacionado com o reembolso antecipado ou reembolso imediato das Obrigações SIC 2024-2028*

Caso ocorra o reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas ou o reembolso imediato das Obrigações SIC 2024-2028, nos termos das Condições das Obrigações SIC 2024-2028, o Obrigacionista poderá estar exposto ao risco de, na data de vencimento da respetiva obrigação de pagamento, o Emitente e Oferente e o Acionista Único não disporem de fundos imediatamente disponíveis para o efeito. Não pode ser excluída a

possibilidade de a verificação de uma situação de reembolso imediato ou reembolso antecipado das Obrigações SIC 2024-2028 originar uma ou mais situações de incumprimento ou o vencimento antecipado de outras obrigações, nomeadamente resultantes de contratos de financiamento, contraídas pelo Emitente e Oferente e/ou pelo Acionista Único.

Caso ocorra o reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas ou o reembolso imediato, o Obrigacionista que exerça o direito de solicitar ao Emitente e Oferente o reembolso antecipado ou imediato das suas Obrigações SIC 2024-2028 auferirá um montante de juros inferior àquele a que teria direito se as Obrigações SIC 2024-2028 apenas fossem reembolsadas na Data de Reembolso.

No que respeita, em especial, à situação de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas associada ao não cumprimento do Rácio de Dívida Financeira Líquida / EBITDA Recorrente do Acionista Único - apenas aplicável caso a respetiva Dívida Financeira Líquida exceda, por referência ao mesmo exercício, €150 milhões - nota-se que a 31 de dezembro de 2023 o Rácio de Dívida Financeira Líquida / EBITDA Recorrente do Acionista Único é inferior a 6,50x.

O Acionista Único considera que o Rácio de Dívida Financeira Líquida / EBITDA Recorrente poderá ser melhorado, nomeadamente através de um impacto positivo ao nível do EBITDA consolidado do Grupo Impresa gerado, por exemplo, pela renovação tecnológica da SIC, pelo desenvolvimento do negócio e pelas novas fontes de receitas digitais decorrentes da concentração da SIC na sua sede social e/ou da redução da dívida consolidada do Grupo Impresa.

Sendo o mencionado Rácio de Dívida Financeira Líquida / EBITDA Recorrente do Acionista Único aplicável, caso não seja observado por referência a 31 de dezembro de cada um dos exercícios em questão e não seja regularizado no prazo previsto na secção 23.11.3, alínea (b), ocorrerá no decurso do ano em questão uma situação de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas, com as consequências acima referidas.

3.4. Riscos gerais relacionados com a Oferta de Troca

3.4.1. Risco de iliquidez das Obrigações SIC 2021-2025 que não sejam objeto de troca

Após a Data de Emissão, e tendo em conta que as Obrigações SIC 2021-2025 objeto de troca serão adquiridas pela SIC com vista à sua amortização e cancelamento pela SIC na mesma data, a liquidez das Obrigações SIC 2021-2025 que não tenham sido objeto de troca poderá ser mais reduzida, apesar de as mesmas continuarem a estar admitidas à negociação no Euronext Lisbon.

Assim, as Obrigações SIC 2021-2025 que não sejam objeto de troca no âmbito da Oferta de Troca poderão vir a ser transacionadas a um preço inferior ao preço de uma emissão de valores mobiliários comparável e com uma maior liquidez no mercado ou ao preço pelo qual determinado investidor tenha subscrito ou adquirido as suas Obrigações SIC 2021-2025. A eventual redução de liquidez e de valor de mercado das

Obrigações SIC 2021-2025 poderá ainda tornar mais voláteis as suas cotações, expondo os titulares de Obrigações SIC 2021-2025 a essa possível volatilidade.

Consequentemente, o preço de mercado das Obrigações SIC 2021-2025 que não sejam objeto de troca poderá sofrer efeitos adversos decorrentes da Oferta de Troca, pelo que os investidores das mesmas poderão vir a ter de manter as suas Obrigações SIC 2021-2025 até à respetiva data de reembolso, agendada para 11 de junho de 2025, de forma a receberem o valor nominal de capital das mesmas.

3.4.2. Risco de indisponibilidade do Oferente para adquirir Obrigações SIC 2021-2025 não trocadas

Ao realizar a Oferta de Troca, a SIC apresenta aos respetivos destinatários uma proposta para a aquisição, mediante troca, de Obrigações SIC 2021-2025 por Obrigações SIC 2024-2028 nos termos que se encontram previstos na lei e no Prospeto não ficando obrigada a realizar no futuro qualquer proposta de aquisição, a qualquer título, de Obrigações SIC 2021-2025 ou, em qualquer momento, de outro valor mobiliário por si emitido, embora possa fazê-lo nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Sem prejuízo do exposto, o Oferente poderá também, a todo o tempo, e até à respetiva data de vencimento, se aplicável, adquirir Obrigações SIC 2021-2025 ou outro valor mobiliário por si emitido, em bolsa ou fora de bolsa, nos termos que entender convenientes e desde que respeitados os termos e condições das Obrigações SIC 2021-2025, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis.

Tais aquisições poderão ter uma contrapartida em dinheiro ou em valores mobiliários e poderão adotar termos mais favoráveis do que aqueles previstos no âmbito da Oferta de Troca.

3.4.3. Risco de inadequação das Obrigações SIC 2021-2025 face às Obrigações SIC 2024-2028 tendo em conta as diferenças de maturidade e de duration

Sem prejuízo do contexto concreto e das circunstâncias e características específicas aplicáveis às Obrigações SIC 2024-2028, e que poderão ter impacto no respetivo preço de mercado, as Obrigações SIC 2024-2028 terão uma maturidade e uma *duration* superiores às das Obrigações SIC 2021-2025, pelo que o seu valor de mercado deverá apresentar uma maior sensibilidade a variações nas taxas de juro de mercado do que o valor de mercado das Obrigações SIC 2021-2025.

Cada destinatário da Oferta de Troca deve avaliar a adequação, aos seus próprios critérios de investimento e às suas próprias circunstâncias, da diferença de maturidade e de *duration* entre as Obrigações SIC 2021-2025, por um lado, e as Obrigações SIC 2024-2028, por outro lado, antes de transmitir uma ordem de troca no âmbito da Oferta de Troca.

CAPÍTULO 4

RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

4.1. Responsáveis pela informação contida no Prospeto

Nos termos do disposto nos artigos 149.º, 150.º e 238.º do Código dos Valores Mobiliários, são responsáveis pela completude, veracidade, atualidade, clareza, objetividade e licitude da informação incluída no Prospeto, ou em quaisquer adendas ao mesmo as seguintes entidades e pessoas que, tendo efetuado todas as diligências razoáveis para o efeito e tanto quanto é do seu conhecimento, declaram que as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu contributo:

- (a) **Emitente e Oferente**: a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., com sede na Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 501 940 626 e com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de €10.328.600, na qualidade de Emitente e Oferente.
- (i) **Conselho de Administração do Emitente e Oferente**: membros do Conselho de Administração da SIC eleitos para o mandato 2024/2027 identificados na secção 12.9.1 (*Conselho de Administração*), em funções à data de aprovação do Prospeto.
- (ii) **Conselho Fiscal do Emitente e Oferente**: membros do Conselho Fiscal da SIC eleitos para o mandato 2024/2027 identificados na secção 12.9.3 (*Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas*), em funções à data de aprovação do Prospeto.
- (iii) **Revisor Oficial de Contas do Emitente e Oferente**: a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas da SIC para o mandato em curso é a Deloitte & Associados, SROC S.A. com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43 e registada na CMVM sob o n.º 20161389, representada por Luís Miguel Baptista da Costa, inscrito na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1602 e na CMVM sob o n.º 20161212, em funções à data de aprovação do Prospeto. A Deloitte & Associados, SROC S.A. foi responsável pela certificação legal de contas e relatório de auditoria da SIC referente ao exercício de 2023.
- (b) **Acionista Único**: Impresa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., com sede na Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos, com o capital social de €84.000.000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 502 437 464, na qualidade de Acionista Único.
- (i) **Conselho de Administração do Acionista Único**: membros do Conselho de Administração da

Impresa eleitos para o mandato 2023/2026 identificados na secção 17.1 (*Conselho de Administração*), em funções à data de aprovação do Prospeto.

(ii) **Comissão de Auditoria do Acionista Único:** membros da Comissão de Auditoria da Impresa eleitos para o mandato 2023/2026 identificados na secção 17.2 (*Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas*), em funções à data de aprovação do Prospeto.

(iii) **Revisor Oficial de Contas do Acionista Único:** a sociedade de revisores oficiais de contas da Impresa para o mandato em curso é a Deloitte & Associados, SROC S.A., com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa, inscrita na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 43 e registada na CMVM sob o n.º 20161389, representada por Luís Miguel Baptista da Costa, inscrito na Ordem de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1602 e na CMVM sob o n.º 20161212, em funções à data de aprovação do Prospeto.

(c) Consultores jurídicos no âmbito das Ofertas: Vieira de Almeida & Associados – Sociedade de Advogados, S.P. R.L., com escritório na Rua D. Luís I, n.º 28, 1200-151 Lisboa, na qualidade de consultor jurídico do Emitente e Oferente, e a PLMJ Advogados, S.P., R.L., com escritório na Av. Fontes Pereira de Melo n.º 43, 1050-119 Lisboa, na qualidade de consultor jurídico dos Coordenadores Globais e dos Colocadores, são responsáveis pela informação constante do Capítulo 24 (*Informações de Natureza Fiscal*).

A responsabilidade das entidades e pessoas acima referidas cessa, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 149.º do Código dos Valores Mobiliários, se a entidade ou pessoa em causa provar que agiu sem culpa, sendo esta apreciada de acordo com elevados padrões de diligência profissional.

Nos termos da lei, nenhuma outra entidade é responsável pela informação contida no Prospeto, nomeadamente os Coordenadores Globais e os Colocadores.

4.2. Declarações sobre a informação constante do Prospeto

A SIC e as demais entidades que, nos termos da secção 4.1. (*Responsáveis pela informação contida no Prospeto*), são responsáveis pela informação ou por parte da informação contida no Prospeto, declaram que, tanto quanto é do seu conhecimento, as informações constantes do Prospeto ou da(s) parte(s) do Prospeto pelas quais são responsáveis são conformes com os factos a que se referem e não contêm omissões suscetíveis de afetar o seu alcance.

Neste âmbito, refere o artigo 149.º, n.º 3 do Código dos Valores Mobiliários que a responsabilidade das entidades acima referidas é excluída se provarem que “o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência de conteúdo do prospeto à data da emissão da sua declaração contratual ou em momento em que a respetiva revogação ainda era possível”. Adicionalmente, a responsabilidade das referidas pessoas é

excluída se os danos previstos no artigo 149.º, n.º 4 do Código dos Valores Mobiliários *“resultarem apenas do sumário do prospeto, ou de qualquer das suas traduções, salvo se o mesmo, quando lido em conjunto com os outros documentos que compõem o prospeto, contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes ou não prestar as informações fundamentais para permitir que os investidores determinem se e quando devem investir nos valores mobiliários em causa”*.

Por força do disposto no artigo 150.º do Código dos Valores Mobiliários, o Emitente e Oferente responde, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos membros do seu Conselho de Administração ou do seu Conselho Fiscal, do revisor oficial de contas ou dos consultores jurídicos, no âmbito das Ofertas, acima mencionados.

Em conformidade com o artigo 153.º do Código dos Valores Mobiliários, o direito de indemnização deve ser exercido no prazo de seis meses após o conhecimento da deficiência do conteúdo do Prospeto e cessa, em qualquer caso, decorridos dois anos desde o termo de vigência do Prospeto.

Nos termos do artigo 238.º, n.º 3, alínea b), do Código dos Valores Mobiliários, o direito à indemnização deve ser exercido no prazo de 6 meses após o conhecimento da deficiência do Prospeto ou da sua alteração e cessa, em qualquer caso, decorridos 2 anos a contar da divulgação do Prospeto ou da alteração que contém a informação ou previsão desconforme.

A CMVM só aprova o Prospeto como satisfazendo as normas de completude, compreensibilidade e coerência impostas pelo Regulamento dos Prospetos, não devendo essa aprovação ser considerada como um aval ao Emitente e Oferente ou à qualidade dos valores mobiliários que são objeto das Ofertas, devendo os investidores fazer a sua própria avaliação quanto à adequação da aceitação de qualquer das Ofertas e do investimento nas Obrigações SIC 2024-2028.

4.3. Informação obtida junto de terceiros

O Emitente e Oferente confirma que a informação obtida junto de terceiros, incluída no Prospeto, foi rigorosamente reproduzida e que, tanto quanto é do seu conhecimento e até onde se pode verificar com base em documentos publicados pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos cuja omissão possa tornar a informação menos rigorosa ou suscetível de induzir em erro.

Apesar de a SIC ter compilado, extraído e reproduzido com precisão os relatórios obtidos através de fontes externas, o Emitente e Oferente não verificou de forma independente esses dados e informações. Tanto quanto é do conhecimento da SIC, não foram omitidos quaisquer factos, não sendo a informação reproduzida imprecisa e enganosa. A SIC não assegura, junto dos investidores, a exatidão e exaustividade desses dados e informações e não assume qualquer responsabilidade por estes, a não ser pela sua exata e correta reprodução.

CAPÍTULO 5

INFORMAÇÕES SOBRE O EMITENTE E OFERENTE

5.1. Denominação jurídica e comercial do Emitente e Oferente e informações adicionais

A denominação jurídica do Emitente e Oferente é SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A. e a denominação comercial mais frequente é SIC.

A SIC é uma sociedade anónima com sede na Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos, Portugal, e registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 501 940 626 e com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de €10.328.600.

O exercício do Emitente e Oferente começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

O número de telefone do Emitente e Oferente é (+351) 214 544 000 ou (+351) 214 698 000 e o seu sítio *Web* é www.sic.pt.

O código LEI do Emitente e Oferente é o 213800BAIDB3OR1OMA49.

De acordo com os seus estatutos, o Emitente e Oferente tem por objeto social “o exercício de atividade no âmbito da televisão, multimédia, audiovisual e produção cinematográfica, bem como qualquer outra atividade de comunicação, nomeadamente, Internet, vídeos em qualquer suporte e publicações de qualquer género”.

5.2. Legislação que regula a atividade do Emitente e Oferente

A SIC encontra-se sujeita à supervisão e regulamentação da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (“ERC”) e rege-se pelos seus estatutos e pelas leis gerais aplicáveis às sociedades comerciais, em especial, pelo Código das Sociedades Comerciais. A atividade do Emitente e Oferente é regulada por legislação específica, em especial, pela Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, conforme sucessivamente alterada, bem como pela legislação comunitária aplicável. Enquanto emitente de valores mobiliários, o Emitente e Oferente está ainda sujeito às disposições do Código dos Valores Mobiliários.

CAPÍTULO 6

PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO EMITENTE E OFERENTE

6.1. Principais atividades

A SIC foi constituída por tempo indeterminado, mediante outorga de escritura pública, a 23 de julho de 1987, em Lisboa, Portugal, tendo iniciado a sua atividade em 1992. Volvidos 5 anos, em 1997, foi lançada a SIC Internacional com o objetivo de chegar à vasta comunidade portuguesa espalhada por todo o mundo. Mais tarde, já em 2001, nasce a SIC Notícias, o primeiro canal de notícias em direto durante 24 horas e em português. Segue-se o surgimento da SIC Mulher, em 2003. Em novembro de 2020, foi lançada a plataforma de *streaming* Opto (www.opto.sic.pt). Atualmente, a SIC mantém o foco na expansão das suas atividades no segmento digital, conforme apresentadas em maior detalhe na secção 6.2.3.

De acordo com o *Digital News Report 2023*¹⁴, elaborado pelo *Reuters Institute* e pela Universidade de Oxford, a SIC Notícias permanece no topo dos órgãos de comunicação social nacionais em cujos conteúdos noticiosos os portugueses mais confiam, com uma pontuação de 78%. O mesmo estudo revela também que a marca SIC está entre as marcas com maior alcance semanal, *online* e *offline*.

Os Canais SIC acumulam, ano após ano, prémios Escolha do Consumidor e Cinco Estrelas. Em 2024, a SIC Notícias recebeu o prémio Escolha do Consumidor – Canal de Informação¹⁵, além do prémio Cinco Estrelas – TV Canais de Informação¹⁶. A SIC recebeu também o prémio Cinco Estrelas – Canais Generalistas¹⁷.

As sucessivas premiações das reportagens da SIC são também reflexo do seu mérito jornalístico. Entre outros, em 2023, a Associação Corações com Coroa premiou a reportagem “A Roupa dos Brancos Mortos e Mínimo Garantido”, com o primeiro prémio *ex aequo*, que recebeu também o 1.º prémio da categoria nos prémios Fundação Casais/CEiA de Jornalismo para a Sustentabilidade. A reportagem especial “As Lágrimas Não Se Fazem Ouvir” venceu o 1.º prémio na categoria de Televisão dos prémios de jornalismo “Os Direitos da Criança em Notícia”. Os trabalhos “Despojos de Guerra – Episódio Combate Africano” e “O Mínimo Garantido” receberam a principal distinção na categoria “Meios Audiovisuais” dos prémios de jornalismo “Direitos Humanos & Integração”.

No entretenimento, as novelas da SIC têm vindo a ser distinguidas ao longo dos anos com diversos prémios internacionais. Veja-se os exemplos da novela “Laços de Sangue”, premiada com um *Emmy* Internacional¹⁸, e das novelas “Coração d’Ouro”, “Mar Salgado”, “Amor Maior” e “Vidas Opostas”, medalhadas na categoria

¹⁴ Fonte: https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/sites/default/files/2023-06/Digital_News_Report_2023.pdf

¹⁵ Fonte: <https://escolhadoconsumidor.com/premiados-escolha-do-consumidor/>

¹⁶ Fonte: <https://p.cinco-estrelas.pt/homepage-premio-2024/vencedores-2024/#>

¹⁷ Fonte: <https://p.cinco-estrelas.pt/homepage-premio-2024/vencedores-2024/#>

¹⁸ Fonte: <https://www.iemmys.tv/international-emmy-awards/winners-archive/#awards>

“Telenovela” no *New York Festivals World’s Best TV & Films*¹⁹, em Las Vegas. Mais recentemente, os *WorldMediaFestivals Television & Corporate Media Awards*²⁰, que haviam premiado anteriormente também as novelas “Terra Brava” e “Nazaré”, distinguiram a novela “Sangue Oculto” com a medalha de prata.

A ficção da Opto, plataforma de *streaming* da SIC, também tem recebido distinções pela sua qualidade. As séries “A Generala”, “O Clube” e, mais recentemente, “Praxx” receberam o prémio prata na categoria “Streaming” dos *New York Festivals TV & Film Awards*²¹, além de outras premiações a nível nacional.

A SIC é titular da licença de exploração da Rede 3 de televisão, correspondente ao serviço de programas SIC, bem como de autorizações para a exploração dos serviços de programas SIC Internacional, SIC Notícias, SIC Radical, SIC Mulher, SIC K, SIC Caras e TXILLO, conforme o quadro que se segue:

Serviço de programas da SIC

Serviço de programas	Tipologia	Cobertura	Início emissão
SIC	Generalista	Nacional	06.10.1992
SIC INTERNACIONAL	Generalista	Internacional	17.09.1997
SIC NOTÍCIAS	Temático Informação	Nacional	08.01.2001
SIC RADICAL	Temático Entretenimento	Nacional	23.04.2001
SIC MULHER	Temático Mulher	Nacional	08.03.2003
SIC K	Temático Infantojuvenil	Nacional	18.12.2009
SIC CARAS	Temático Entretenimento	Nacional	06.12.2013
TXILLO	Temático Infantojuvenil	Internacional	17.11.2014

Fonte: Alta Autoridade para a Comunicação Social (“AACS”); ERC.

O serviço de programas SIC iniciou as suas emissões a 6 de outubro de 1992, como canal aberto e generalista, de cobertura nacional. Foi o primeiro canal de televisão privado a operar em Portugal, com um decisivo contributo para a pluralidade e independência editorial. Em maio de 1995, volvidos menos de 3 anos do seu

¹⁹ Fonte: <https://tvf.newyorkfestivals.com/>

²⁰ Fonte: <https://www.worldmediafestival.org/>

²¹ Fonte: <https://tvf.newyorkfestivals.com/>

arranque, a SIC alcançou a liderança nas audiências²² através de uma forte aposta em programas de informação, entretenimento, documentários e programas de ficção, falados em português. Uma das grandes apostas da SIC, que se destacou claramente no panorama televisivo, foi a informação, aliada aos valores e princípios de independência, proximidade, rigor e qualidade.

A 17 de setembro de 1997, ocorre a primeira emissão do serviço de programas **SIC Internacional**. Um canal generalista de cobertura internacional e acesso não condicionado com assinatura, via satélite, dedicado aos países de língua portuguesa e aos portugueses que se encontram fora de Portugal.

O serviço de programas **SIC Notícias** surge no ecrã a 8 de janeiro de 2001. Caracteriza-se por ser um canal temático de informação em língua portuguesa produzido por portugueses e para portugueses, tendo sido o primeiro canal informativo nacional no cabo. Do estatuto editorial da SIC Notícias resulta que este canal se pauta pela verdade, pluralismo e independência como princípios quotidianos do seu desempenho jornalístico. Em 2023, a SIC Notícias adotou uma nova imagem, apostou em novos conteúdos e no lançamento de uma aplicação. Ao rigor da informação e da análise, juntaram-se novas cores, formatos e dinâmicas em estúdio, acessíveis a qualquer momento, através do telemóvel, *tablet* ou computador.

O serviço de programas **SIC Radical** iniciou a sua emissão a 23 de abril de 2001. Começou por ser um canal generalista, tendo a 9 de janeiro de 2013 sido autorizada a modificação do conteúdo da sua programação, de generalista para temático. Atualmente, a SIC Radical destina-se a um público maioritariamente jovem, com programação nacional e internacional de géneros diversos dirigidos ao respetivo *target* etário, tais como música, desportos radicais, moda e animação.

As emissões do serviço de programas **SIC Mulher** tiveram início a 8 de março de 2003. O formato base de programação é composto por conteúdos destinados ao público feminino, integrando essencialmente programas de divulgação informativa, formativa e educacional e focando as principais questões relacionadas com o tema “*A Mulher*”.

A 18 de dezembro de 2009, surge o serviço de programas **SIC K**, com um modelo de programação centrado em conteúdos dirigidos a um público infanto-juvenil, em particular séries e filmes de animação e entretenimento.

O serviço de programas **SIC Caras** iniciou as suas emissões a 6 de dezembro de 2013. Apresenta um modelo de programação predominantemente centrado em conteúdos de entretenimento e ficção, dirigido a um

²² **Fonte:** A informação, que não é pública dirigindo-se apenas aos operadores televisivos, está disponível no âmbito da CAEM, da qual fazem parte a SIC e demais operadores televisivos sujeitos à jurisdição do Estado português, sendo que a informação aí vinculada é reproduzida em comunicados oficiais do Emitente e Oferente e demais empresas concorrentes.

público tendencialmente feminino, tendencialmente urbano, com especial enfoque em assuntos relacionados com *lifestyle* e a vida social das celebridades, nacionais e internacionais.

A 17 de novembro de 2014, verifica-se a emissão do serviço de programas DStv Kids, atualmente denominado **TXILLO**. O canal TXILLO tem por objeto a emissão de programação destinada ao público infanto-juvenil entre os 5 e os 15 anos, assumindo-se como um canal de família. Este serviço de programas pretende contribuir de forma positiva e inovadora para o entretenimento e a formação do público-alvo e para o desenvolvimento da sua personalidade, através de uma programação diversificada.

No seu conjunto, a SIC Generalista e os canais temáticos fecharam 2023 com uma quota de mercado de 19,3%. Os canais por subscrição da SIC alcançaram uma quota de mercado de 4%, no acumulado do ano²³. No total, os Canais SIC chegam a 12 países, através de 44 operadores. A SIC Internacional é o canal SIC com maior presença noutros mercados, estando presente em 11 países, através de 40 operadores.

A SIC detém ainda a GMTS, sociedade constituída em 7 de dezembro de 2001, que tem como principal finalidade a prestação de serviços de natureza técnica no âmbito de qualquer atividade de comunicação social, audiovisual e produção cinematográfica, televisão digital, transmissão de sinais de radiotelevisão, quer seja por via terrestre (hertziana), cabo ou satélite, internet, UMTS ou qualquer outra atividade “multimédia”.

6.2. Evolução da atividade em 2023

6.2.1. Nota Prévia

Desde 1 de março de 2012, o sistema de medição de audiências em Portugal Continental passou a ser da responsabilidade da empresa GfK²⁴.

O universo de consumo de televisão, habitualmente designado como o conjunto de indivíduos com 4 e mais anos residentes em Portugal Continental, é de 9 milhões, 652 mil e 886 indivíduos, distribuídos por 3 milhões, 968 mil e 951 de lares. A medição de audiência é efetuada através da recolha eletrónica de comportamento dos indivíduos constantes de um painel de 1100 lares representativo do universo acima referido. O comportamento individual é segmentado e agregado de acordo com algumas características sociodemográficas de base, habitualmente usadas para o dimensionamento e valorização da comunicação publicitária. Entre outras variáveis individuais, são discriminadas o género, o grupo de idade de pertença, o

²³ **Fonte:** Comunicados ao mercado relativos aos resultados do exercício de 2023 da Impresa e da SIC, disponíveis em <https://www.cmvm.pt/PIInstitucional/PdfVierInfPriv?Input=4E67C7A2CE1C3F120DE55022B8086C708B37E02F2143D6F455D385F906CC5296> e <https://www.cmvm.pt/PIInstitucional/PdfVierInfPriv?Input=648B73968E7851A7657E504D30C61CAD833A91B4297EEOCC17BF86EC405A36C2>, respetivamente.

²⁴ **Fonte:** A informação, que não é pública dirigindo-se apenas aos operadores televisivos, está disponível no âmbito da CAEM, da qual fazem parte a SIC e demais operadores televisivos sujeitos à jurisdição do Estado português, sendo que a informação aí vinculada é reproduzida em comunicados oficiais do Emitente e Oferente e demais empresas concorrentes.

status social presumido, o *status* de atividade e a residência em lares com Televisão Digital Terrestre (“TDT”) ou outro tipo de distribuição de oferta (Cabo, Internet Protocol TV, Satélite, etc.).

A representatividade do painel relativamente à população é assegurada por várias fontes: censos do Instituto Nacional de Estatística (INE) de 2021, estimativas Anuais da População do INE e resultados obtidos regularmente por estudos de base realizados pela GfK.

6.2.2. Audiências televisivas

A SIC foi consecutivamente líder de audiências entre fevereiro de 2019 e janeiro de 2024²⁵.

No que, em particular, respeita o ano 2023 a SIC foi líder de audiências durante todo o exercício tendo o serviço de programas televisivo SIC terminado 2023 com uma média de 15,3% de *share*, conforme informação inscrita na tabela abaixo.

Share (%) Total Dia - Ano 2023 - Dados Consolidados

	SIC	RTP1	RTP Outros	TVI	Subscrição TV	Outros
Universo	15,3	11,2	2,0	14,5	43,4	13,6

Fonte: GfK

Legenda:

Share de Audiência (Shr%) – relação entre o tempo total despendido a ver um determinado programa/canal/suporte relativo ao tempo total despendido a ver televisão no mesmo período (ex.: hora, dia, semana, mês).

Dados Consolidados – acumulado do consumo da emissão do dia, tanto em direto como em diferido, no próprio dia da emissão (VOSDAL) e nos 7 dias seguintes (TSV 7 dias) e outros consumos não identificados ou utilizações do televisor no mesmo dia (“Outros/Not Set”). Este consolidado conclui a medição oficial da audiência dos programas de televisão.

RTP Outros – RTP2 + RTP Memória TDT + RTP3 TDT (a partir de 1 de janeiro de 2017).

A SIC manteve a liderança nos *targets* comerciais²⁶ (A/B C D 15/54, A/B C D 25/54 e A/B C D 25/64) no horário nobre, com 15,5%, 14,8% e 16,5% de *share*, respetivamente.

²⁵ Fonte: GfK.

²⁶ Para o efeito, deve entender-se por *target* comercial o grupo de indivíduos, constituindo um subconjunto de elementos de um dado universo (indivíduos com 4 ou + anos, residentes em Portugal Continental em lares unifamiliares equipados com pelo menos uma televisão – não contabilizando para o universo a população institucionalizada, tal como residentes em hotéis, lares, centros universitários e prisões) que é

Share (%) Prime Time - Ano 2023 - Dados Consolidados

	SIC	RTP1	RTP Outros	TVI	Subscrição TV	Outros
A/B C D 15/54	15,5	7,0	1,5	11,9	44,1	20,1
A/B C D 25/54	14,8	6,9	1,6	12,0	45,3	19,4
A/B C D 25/64	16,5	8,3	1,8	14,4	43,3	15,6

Fonte: GfK

A SIC Generalista e os serviços de programas temáticos, no seu conjunto, terminaram o ano 2023 com uma quota de mercado de 19,3% e a liderar nos targets comerciais (A/B C D 15/54²⁷, A/B C D 25/54²⁸ e A/B C D 25/64²⁹), com 16,4%, 16,3 e 18,4% de *share*, respetivamente.

Share (%) Total Dia - Ano 2023 - Dados Consolidados

	Universo SIC	Universo RTP	Universo TVI
Universo	19,3	14,2	19,8
A/B C D 15/54	16,4	7,5	14,2
A/B C D 25/54	16,3	7,7	14,5
A/B C D 25/64	18,4	9,7	17,3

Fonte: GfK

A SIC Generalista e os serviços de programas temáticos da SIC alcançaram uma quota de mercado de 19,3%, no acumulado do ano 2023, o que representa um decréscimo de 1,5 p.p. relativamente a 2022. A SIC Notícias terminou o ano de 2023 com 2,2% de *share*, tendo registado um decréscimo de 0,1 p.p. em relação ao período homólogo. No que concerne aos restantes canais temáticos, a SIC Mulher e a SIC Caras alcançaram,

definido por características sociodemográficas e/ou posse de bens, em função do objetivo de comunicação de cada anunciante para a sua marca/produto, nos termos de Nota Técnica emitida pela Comissão de Análise de Estudos de Meios ("CAEM").

²⁷ Grupo de indivíduos que constituem um subconjunto de elementos do *target* comercial e que pertencem às classes sociais A, B, C e D e com idades compreendidas entre os 15 e os 54 anos.

²⁸ Grupo de indivíduos que constituem um subconjunto de elementos do *target* comercial e que pertencem às classes sociais A, B, C e D e com idades compreendidas entre os 25 e os 54 anos.

²⁹ Grupo de indivíduos que constituem um subconjunto de elementos do *target* comercial e que pertencem às classes sociais A, B, C e D e com idades compreendidas entre os 25 e os 64 anos.

respetivamente, uma quota de mercado de 1,0% e de 0,4%, alcançando ambas o melhor resultado de sempre. A SIC K alcançou uma quota de mercado de 0,2% e a SIC Radical de 0,3%.

Share (%) Total Dia - Ano 2023 - Dados Consolidados

	Universo dos canais temáticos SIC
SIC Notícias	2,2
SIC Mulher	1,0
SIC Radical	0,3
SIC Caras	0,4
SIC K	0,2
Canais temáticos SIC	4,0

Fonte: GfK

A SIC conquistou o público com os produtos de ficção transmitidos no horário nobre e com os programas de entretenimento ao fim de semana. O *Vale Tudo* e o programa humorístico *Isto é Gozar Com Quem Trabalha*, apresentado por Ricardo Araújo Pereira, foram os programas de entretenimento mais vistos da televisão portuguesa em 2023.

Em 2023, manteve a liderança no *day time*, destacando-se no período da manhã com 16,1% de *share* e, também, no período da tarde, com 14,2% de *share*.

No segmento da informação, o *Primeiro Jornal* e o *Jornal da Noite* lideraram nos 7 dias da semana.

No primeiro trimestre de 2024 e, não obstante não ter sido líder de audiências nos meses de fevereiro e março, a SIC liderou, em dados consolidados, com 15,3% de *share*³⁰, correspondente a uma média de 343 mil e 800 espectadores.

6.2.3. A oferta digital da SIC

A SIC, ao longo da sua história, tem sido um dos canais pioneiros na inovação tecnológica e na oferta de conteúdos em ambiente digital, tornando-se a primeira televisão nacional a disponibilizar todo o seu universo de canais em Alta Definição (desde 2016).

³⁰ Fonte: GfK/CAEM – dados Live+Vosdal.

A plataforma de *streaming* Opto (www.opto.sic.pt), lançada em novembro de 2020, é uma plataforma pioneira na venda de subscrições de conteúdos audiovisuais, contando com uma versão gratuita e uma versão *premium*. Na plataforma Opto, são disponibilizadas milhares de horas de conteúdos, incluindo originais exclusivos, desde programas de entretenimento, como filmes, séries e novelas, até documentários, rubricas de informação e *podcasts* com a chancela da SIC e do Expresso (o jornal do Grupo Impresa).

No final de 2023, a SIC avançou com o lançamento do primeiro canal linear digital no país, a SIC Novelas. Este canal está disponível através da plataforma Opto e dedica-se em exclusivo a novelas, inaugurando a oferta de canais de *streaming* de acesso livre, com base num modelo de monetização através de anúncios publicitários. Em 2024, foram lançados na plataforma Opto mais dois canais lineares digitais, SIC Replay e SIC Alta Definição.

O sítio Web www.sic.pt, lançado a 23 de maio de 2001, contém toda a informação referente ao canal de televisão SIC, permitindo assistir em direto à emissão do canal, aos episódios completos de programas, ou ainda consultar a grelha de programação da estação, contendo ainda informação referente aos canais SIC Mulher, SIC Caras, SIC K e SIC Radical.

O sítio Web www.sicnoticias.pt, autonomizado em novembro de 2011, é um espaço *online* dedicado em exclusivo à informação. Visa dar resposta aos interesses de um público exigente que procura estar sempre informado, contribuindo para o esclarecimento da opinião pública em várias áreas como País, Mundo, Economia, Desporto, Cultura e Bem-Estar. Em 2023, o website da SIC Notícias adotou uma nova imagem, apostou em novos conteúdos, funcionalidades e no lançamento de uma aplicação.

O sítio Web www.famashow.pt, lançado em fevereiro de 2018, deriva do programa de televisão líder de audiências “Fama Show”. Mais do que um *website* de famosos e celebridades, nacionais e internacionais, é um canal digital da SIC dedicado a estas temáticas, com produção própria de conteúdos e forte presença nas redes sociais.

O sítio Web www.volantesic.pt, lançado em fevereiro de 2019, possibilita a consulta dos preços de automóveis novos e usados, a par de informação sobre as novidades do mercado automóvel.

6.2.4. Audiências digitais

De acordo com os relatórios do estudo netAudience, disponibilizados pela Marktest, no ano de 2023 o agregado de sítios Web da marca SIC superou, pelo 2.º ano consecutivo, a fasquia dos 3 milhões de visitantes, com uma média mensal de cobertura máxima de 3,1 milhões de visitantes únicos. Este resultado de visitantes únicos é justificado pelo forte investimento interno levado a cabo em toda a oferta digital da SIC.

Reach – Ano 2023

Média Mensal de Visitantes Únicos	
SIC	3.053.282

Fonte: netAudience, Alvo Universo

6.2.5. Evolução das receitas da atividade

O exercício de 2023 foi condicionado por profundas transformações socioeconómicas, designadamente, os efeitos diretos e indiretos da guerra na Ucrânia, as mudanças nas dinâmicas sociais decorrentes de anos de confinamento e os desenvolvimentos tecnológicos. Apesar de todos os constrangimentos verificados e da conjuntura macroeconómica adversa, o desempenho da SIC em 2023 revelou-se, no global, positivo.

Os proveitos operacionais consolidados em 2023 foram de €156.043.587, que comparam com €159.852.697 em 2022, o que corresponde a uma diminuição de 2,4%. Tal diminuição deve-se, sobretudo, a uma quebra no mercado publicitário dos canais de televisão abertos, no qual a SIC Generalista liderou com 48,3% da quota de mercado.

Ao nível das receitas de cedência de sinal (relacionadas com a cedência de direitos de transmissão do canal generalista e dos canais temáticos, essencialmente, aos operadores de televisão por cabo), verificou-se um crescimento, de 1,2% para €31.315.131 (que comparam com €30.946.396 em 2022).

6.2.6. Atividade internacional do Emitente e Oferente

A atividade internacional do Emitente e Oferente tem historicamente assumido um peso residual no total das suas receitas e de tendência decrescente ao longo dos últimos quatro anos.

O seu peso passou de 3,6%, registados em 2020, para 4,9% registados em 2023, sendo que a quase totalidade da atividade desenvolvida no estrangeiro refere-se a venda de conteúdos e distribuição dos canais SIC Internacional.

CAPÍTULO 7

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SIC

7.1. Compromisso da SIC com a sustentabilidade

O compromisso com a criação de valor sustentável constitui um dos eixos orientadores do plano estratégico em curso do Grupo Impresa, que definiu como objetivo a consolidação da posição de referência do Grupo Impresa e das suas subsidiárias, em particular a SIC, no que concerne o respetivo desempenho ambiental, social e de governo societário, conforme consta do relatório de sustentabilidade do Grupo Impresa, integrado no Relatório e Contas Anual 2023 do Acionista Único. Como reflexo desse compromisso, em 2023, o Grupo Impresa voltou a destacar-se, segundo a Merco - monitor de referência para a Ibero-América, que divulga anualmente os rankings das 100 empresas com melhor reputação e mais responsáveis em Portugal -, como n.º 1 do seu setor em termos de reputação corporativa, responsabilidade ambiental, social e de governo societário (ESG)³¹.

O foco na sustentabilidade, nas vertentes económica, social e ambiental, faz parte da dinâmica empresarial da SIC e do Grupo Impresa, em geral, estando intrinsecamente associado à confiança depositada nas suas marcas e constituindo um princípio fundamental para a criação de valor a longo prazo.

A Impresa e a SIC procederam à identificação e análise de indicadores de desempenho relevantes e à identificação de boas práticas e iniciativas a implementar, com um foco nos temas considerados mais relevantes. Este processo teve em vista a definição de metas ajustadas à respetiva realidade alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

No referido contexto, a SIC desenvolveu um Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade – disponível no sítio Web da SIC em [•] - alinhado com os 5 componentes principais dos princípios das obrigações indexadas a sustentabilidade (“SLBP”) e com os 5 componentes principais dos princípios dos empréstimos indexados a sustentabilidade (“SLLP”) com vista a alinhar os seus objetivos de diversificação de fontes de financiamento e a prossecução da respetiva estratégia de alongamento da maturidade média da dívida com o compromisso da SIC em matéria de sustentabilidade. Os referidos princípios correspondem a diretrizes voluntárias que apoiam a transparência e a credibilidade nos mercados de obrigações e empréstimos indexados à sustentabilidade.

7.2. Os indicadores-chave de desempenho (KPIs) selecionados pela SIC no Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade

De acordo com os SLBP, a credibilidade do mercado de emissão de obrigações ligadas a sustentabilidade

³¹ Fonte: <https://www.merco.info/pt/ranking-merco-empresas>

encontra-se dependente da seleção de um ou mais KPIs. Também de acordo com os SLBP, a *performance* de um emitente no que respeita a sustentabilidade é aferida mediante KPIs que poderão ser externos ou internos (Ponto 1 dos SLBP – *Selection of KPIs*).

Pelas razões detalhadas no Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade, a SIC selecionou o KPI #1 relativo à SIC e o KPI #2 relativo ao Grupo Impresa que se consideram relevantes (*relevant*), essenciais (*core*) e significativos (*material*) para a SIC.

KPI #1 – Número de horas anuais de conteúdos com língua gestual portuguesa disponibilizados nos serviços de programas televisivos da SIC e na plataforma de *streaming* da SIC

Nos termos do disposto no artigo 34.º-A da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, os operadores de televisão e de serviços audiovisuais a pedido tem o dever de tornar os serviços de comunicação social audiovisual por si fornecidos contínua e progressivamente mais acessíveis a pessoas com necessidades especiais. Neste âmbito, é da responsabilidade específica dos serviços de comunicação audiovisual garantir a acessibilidade dos conteúdos a pessoas com deficiência auditiva, bem como a pessoas que vão perdendo a acuidade deste sentido, quer por alterações da condição física adquiridas, quer pela idade, em alinhamento com as orientações da ERC estabelecidas no plano plurianual em vigor em cada momento, que define um conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais. O plano plurianual atualmente vigente foi aprovado pela Deliberação ERC/2021/317 (OUT-TV)³² e alterado pela Deliberação ERC/2022/261 (OUT-TV)³³.

O plano plurianual define, entre outros, os requisitos em termos de acessibilidades, aplicáveis aos operadores privados com serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional (como a SIC Generalista), serviços de programas generalistas e temáticos de informação de acesso não condicionado com assinatura de âmbito nacional (como a SIC Notícias), e serviços audiovisuais a pedido (como a plataforma de *streaming* da SIC).

De acordo com o plano plurianual vigente e sem prejuízo da consulta da versão em vigor em cada momento e do detalhe aí previsto quanto à contabilização das horas de língua gestual portuguesa, o número mínimo de horas semanais de conteúdos com língua gestual portuguesa:

- (i) em serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional (como a SIC Generalista) corresponde a 10 horas semanais de programas com interpretação de língua gestual

³² Fonte: <https://www.erc.pt/download/YToyOntzOig6ImZpY2hlaXJvltzOIM5OijtZWRpYS9kZWNPc29lcy9vYmplY3RvX29mZmxpbmUvODM1My5wZGYiO3M6NjoidGI0dWxvltzOijl5OijkZWxpYmVvYWNhby1lcmMyMDIxMzE3LW91dC10dil7fQ==/deliberacao-erc2021317-out-tv>

³³ Fonte: <https://www.erc.pt/document.php?id=Y2NkMDU5YjltYjcyZS00ZTMzLTk5M2UtMTUwZmM5ZjltNjcw>

portuguesa, por referência ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023³⁴, e a 12 horas semanais de programas com interpretação de língua gestual portuguesa, por referência ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025;

- (ii) em serviços de programas generalistas e temáticos de informação de acesso não condicionado com assinatura de âmbito nacional (como a SIC Notícias) corresponde a 6 horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, por referência aos períodos compreendidos entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023 e entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025³⁵.

No que respeita serviços audiovisuais a pedido (como a Opto), o plano de incorporação de ferramentas de acessibilidade nos catálogos, apresentado à ERC conforme determinado no plano plurianual vigente, prevê a disponibilização de conteúdos com língua gestual portuguesa não existindo, no entanto, uma definição do número mínimo de horas semanais de tais conteúdos.

Conforme detalhado abaixo, o número de horas de acessibilidades disponibilizadas em 2023 cumpriu os valores mínimos estipulados no plano regulatório da ERC.

A SIC encontra-se comprometida em criar valor de forma sustentável, impactando positivamente a sociedade, evoluindo em todos os valores de acessibilidades destinadas aos públicos com necessidade especiais. Por forma a assegurar que toda a comunidade se possa informar e participar ativamente na sociedade, e alinhados com as orientações da ERC para um esforço contínuo e progressivo em matéria de serviços e programas acessíveis, os serviços de programas televisivos da SIC e a plataforma de *streaming* da SIC disponibilizam um conjunto de programas com acessibilidades, nos quais se inclui a interpretação por meio de língua gestual portuguesa, especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva.

Por forma a abranger o universo de serviços disponibilizado pela SIC, e para efeitos de simplificação do reporte, a métrica utilizada no KPI #1 é o número de horas anuais de conteúdos com língua gestual portuguesa disponibilizados nos serviços de programas televisivos da SIC e na plataforma de *streaming* da SIC.

A SIC procedeu à seleção deste KPI #1 considerando, entre outros, o impacto positivo do aumento do número de horas de acessibilidades nos públicos com deficiência auditiva, salientado pela ERC³⁶, e o alinhamento com a execução estratégica da SIC, focada no aumento da qualidade e competitividade, numa ótica de criação de valor sustentável, fazendo chegar conteúdos de informação e de entretenimento a mais públicos,

³⁴ Esta obrigação deve ser cumprida, pelo menos em 60%, no horário compreendido entre as 08h00m e as 24h00m.

³⁵ A obrigação prevista para os períodos compreendidos entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2023 e 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, deve ser cumprida, pelo menos em 60%, no horário compreendido entre as 08h00m e as 24h00m.

³⁶ Fonte: <https://www.erc.pt/pt/em-foco/acessibilidade-das-emissoes-televisivas->

em mais formatos (cfr. secção 4.1. – Seleção de indicadores-chave de desempenho (KPI), página [•] do Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade).

Ano base (*baseline*) para o KPI #1:

Em 2023, ano base do KPI #1, foram disponibilizadas nos serviços de programas televisivos da SIC e na plataforma de *streaming* da SIC um total de 1.935 horas de conteúdos com língua gestual portuguesa (transmitidos na SIC Generalista e na SIC Notícias).

Horas de língua gestual portuguesa reportadas / ano*	2023
SIC Generalista	1.541
SIC Notícias	394
SIC Mulher	0
SIC Caras	0
SIC K	0
SIC Radical	0
Opto (plataforma de <i>streaming</i> da SIC)	0
Total	1.935

*Valores objeto de verificação externa realizada pela KPMG.

Cálculo do KPI #1:

A métrica utilizada para o cálculo do KPI #1 corresponde ao somatório do total das horas transmitidas com a acessibilidade língua gestual portuguesa nos serviços de programas televisivos da SIC e na plataforma de *streaming* da SIC.

Estratégia para alcançar a SPT #1 fixada com relação ao KPI #1

A estratégia definida para alcançar a SPT #1 fixada com relação ao KPI #1 e os riscos que poderão dificultar a verificação daquela SPT encontram-se descritos no Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade (cfr. páginas [•] e [•]).

KPI #2 – Emissões de gases com efeito de estufa (de âmbitos 1 e 2)

A SIC pretende afirmar-se como uma referência em sustentabilidade ambiental no meio em que atua e contribuir de forma proativa para a redução da pegada de carbono. Para esse efeito, a SIC procura ativamente soluções para gerir eficientemente os recursos naturais, combinando as melhores práticas de cuidado com uma abordagem que seja ambientalmente responsável.

A SIC e a sua subsidiária GMTS desenvolvem as suas atividades nas seguintes instalações:

- (a) Edifício Impresa – Rua Calvet Magalhães, nº 242, 2770-022 Paço de Arcos;
- (b) Estúdios SIC – Parque Holanda: Estrada da Outurela, n.º 118, 2790- 117 Carnaxide; e
- (c) Estúdios SIC – Matosinhos: Rua Conselheiro Costa Braga, 502, 4450-102 Matosinhos.

Embora a SIC não seja a única subsidiária do Grupo Impresa a utilizar as instalações e equipamentos e sem prejuízo da prática de mercado mais usual consistir em selecionar KPIs internos, nada obsta a que o KPI #2 selecionado seja relativo ao grupo de empresas no qual a SIC se encontra integrada uma vez que se considera que este é relevante (*relevant*), essencial (*core*) e significativo (*material*) (cfr. secção 4.1. – Seleção de indicadores-chave de desempenho (KPI), página [•] do Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade).

O KPI #2 foi selecionado com as características e formas de cálculo adiante descritas face à respetiva importância para a SIC, à relação acionista da SIC com a Impresa e à circunstância de o peso da atividade da SIC ser o mais significativo no Grupo Impresa.

Em 2023, os proveitos operacionais da SIC representaram 85,7% dos proveitos operacionais do Grupo Impresa sendo o número de colaboradores da SIC também o mais expressivo entre as participadas do Grupo Impresa, representando a maioria do total de colaboradores. Acresce referir que os compromissos assumidos em matéria de redução dos gases com efeito de estufa transversais ao Grupo Impresa.

As emissões de gases com efeito de estufa de âmbitos 1 e 2 são medidas em toneladas de dióxido de carbono equivalente (tCO₂e), referente a cada exercício de reporte e a metodologia de cálculo utilizada é a proposta do *Greenhouse Gas Protocol*.

Foram identificadas as seguintes fontes de emissões de gases com efeito de estufa de âmbito 1:

- (a) Fontes estacionárias: consumo de combustível por sistemas de emergência, geração de energia, geradores e caldeiras (emissão de dióxido de carbono (“CO₂”), metano (“CH₄,”), óxido de azoto (“N₂O”));

- (b) Fontes móveis: consumo de combustível por frota³⁷ (emissão de CO₂, CH₄, N₂O); e
- (c) Fontes fugitivas: fugas de gases refrigerantes provenientes dos sistemas de climatização/ventilação (emissão de hidrofluorcarbonetos (HFC) e perfluorcarbonetos (PFC)).

As emissões de gases com efeito de estufa de âmbito 2 resultam das atividades desenvolvidas pela SIC, mas são controladas e detidas por outra organização, como sejam as emissões relativas ao consumo de energia sob a forma de eletricidade, vapor e calor nas instalações (emissão de CO₂, CH₄, N₂O) e são calculadas com base na abordagem *market-based*³⁸.

A SIC procedeu à seleção deste KPI #2 considerando, entre outros, os impactos e riscos crescentes, sendo que a transversalidade a todos os setores e a urgência de iniciativas concretas com vista à mitigação das alterações climáticas, tornaram a redução das emissões de gases com efeito de estufa uma responsabilidade comum a todas as organizações (cfr. secção 4.1. – Seleção de indicadores-chave de desempenho (KPI), página [•] do Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade).

Ano base (*baseline*) do KPI #2:

Valores das emissões de gases com efeito de estufa de âmbitos 1 e 2 em 2021, ano base do KPI #2:

Emissões de gases com efeito de estufa de âmbitos 1 e 2 em 2021		
Âmbito	tCO ₂ e	% do total
Âmbito 1	1.324	52%
Âmbito 2	1.198	48%
Total	2.522	100%

* Valores objeto de verificação externa realizada pela KPMG.

Nos termos da informação constante do relatório de sustentabilidade do Grupo Impresa referente ao exercício 2023, nos anos 2022 e 2023 as emissões de GEE de âmbitos 1 e 2 perfizeram um total de 2.091 e 2.106, respetivamente³⁹. Os valores referentes a 2022 e 2023 não foram objeto de verificação externa por entidade independente.

³⁷ Entendendo-se, para o efeito, por frota o conjunto de veículos pertencentes ao Grupo Impresa (incluindo em regime de *leasing*) e utilizados pelos seus colaboradores (excluindo quaisquer veículos pertencentes aos colaboradores).

³⁸ De acordo com o "GHG Protocol Scope 2 Guidance" (https://ghgprotocol.org/sites/default/files/Scope2_ExecSum_Final.pdf): "A market-based method reflects emissions from electricity that companies have purposefully chosen (or their lack of choice). It derives emission factors from contractual instruments, which include any type of contract between two parties for the sale and purchase of energy bundled with attributes about the energy generation, or for unbundled attribute claims."

³⁹ Cfr. Relatório de sustentabilidade do Grupo Impresa integrado no Relatório e Contas Anual 2023 do Acionista Único (página 310).

Cálculo do KPI #2:

A metodologia de cálculo utilizada é a proposta de metodologia disponibilizada pelo *Greenhouse Gas Protocol*, sendo o valor do KPI #2 obtido através do somatório dos valores de emissões de gases com efeito de estufa (de âmbitos 1 e 2).

Estratégia para alcançar a SPT #2 fixada com relação ao KPI #2

Sem prejuízo de a SIC avaliar, em cada momento, as iniciativas tidas por mais adequadas para o efeito, conforme aí exposto, as medidas identificadas com vista a alcançar a SPT #2 fixada com relação ao KPI #2 e os riscos que poderão dificultar a verificação daquela SPT encontram-se descritos no Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade (cfr. páginas [•] e [•]).

7.3. Metas de desempenho de sustentabilidade (SPTs) definidas no Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade

SPT #1 – Aumentar o número de horas anuais de conteúdos com língua gestual portuguesa disponibilizados nos serviços de programas televisivos da SIC e na plataforma de *streaming* da SIC em 30% até 31 de dezembro de 2027 face ao valor de base de 31 de dezembro de 2023

O compromisso para os próximos anos será o de continuar a assegurar de forma consistente as horas de acessibilidades e orientações previstas no atual plano plurianual, procurando atingir uma curva ascendente em termos de oferta de programação com acessibilidades, incluindo a língua gestual portuguesa, nos diversos géneros e horários, com predominância nos períodos de maior audiência.

Considerando a expansão das atividades da SIC no digital, tida como uma das prioridades estratégicas da SIC e do Grupo Impresa, no âmbito das atuais tendências de consumo, o KPI #1 e a meta estabelecidos abrangem também a plataforma de *streaming* da SIC. Neste sentido, foi criado na plataforma Opto, no acesso aos programas, um espaço dedicado à programação com acessibilidades, de forma a salientar a existência das mesmas e a facilitar a pesquisa destes programas por parte dos públicos.

KPI #1	Valor de base (31/12/2023)	SPT #1 (31/12/2027)
Número de horas anuais de conteúdos com língua gestual portuguesa disponibilizados nos serviços de programas televisivos da SIC e na plataforma de <i>streaming</i> da SIC	1.935 horas anuais	Aumento de 30% (considerando o valor de base de 1.935 horas anuais, aumento para 2.516 horas anuais)

SPT #2 – Reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (de âmbitos 1 e 2) em, no total, 30% até 31 de dezembro de 2027 face ao valor de base de 31 de dezembro de 2021

O Grupo Impresa, do qual a SIC faz parte, promove ativamente e adota um conjunto de medidas, sobretudo ao nível da melhoria da eficiência energética das instalações onde as suas subsidiárias operam, da produção de energia renovável e das compras, que visam a redução do impacto das suas atividades no meio ambiente, com um foco na utilização sustentável dos recursos, na monitorização das emissões de gases com efeito de estufa e na redução gradual da sua pegada carbónica⁴⁰.

KPI #2	Valor de base (31/12/2021)	SPT #2 (31/12/2027)
Emissões de gases com efeito de estufa (de âmbitos 1 e 2)	2.522 tCO2e de emissões de gases com efeito de estufa (de âmbitos 1 e 2)	Redução de 30% (considerando o valor de base de 2.522 tCO2e de emissões de gases com efeito de estufa (de âmbitos 1 e 2), redução para 1.765 tCO2e de emissões de gases com efeito de estufa (de âmbitos 1 e 2))

Em linha com o disposto no Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade, o valor da SPT #2 encontra-se alinhado com as metas dos *peers* do setor, identificadas através do benchmarking a cinco empresas do setor, efetuado no início de 2024.

7.4. Remuneração adicional aplicável às Obrigações SIC 2024-2028

A SIC comprometeu-se a atuar de forma a promover a melhoria de dois KPIs, tendo em vista alcançar as SPTs definidas por referência a 31 de dezembro de 2027.

A ocorrência de qualquer uma das seguintes situações constitui uma situação de não verificação de SPT (“Situação de Não Verificação de SPT”):

- (a) Caso uma ou ambas as SPTs definidas para os KPIs selecionados, não seja(m) cumprida(s) por referência a 31 de dezembro de 2027;

⁴⁰Fonte: Relatório de sustentabilidade do Grupo Impresa integrado no Relatório e Contas Anual 2023 do Acionista Único (cfr. página 251).

- (b) Caso o cumprimento de qualquer das SPTs definidas para os KPIs selecionados por referência a 31 de dezembro de 2027 não seja confirmado através do relatório independente de garantia limitada de fiabilidade a divulgar no sítio *Web* da SIC (www.sic.pt) até 15 de maio de 2028, situação que será qualificada como informação privilegiada, devendo ser comunicada pela SIC através do sistema de difusão da informação da CMVM;
- (c) Caso qualquer das SPTs definidas para os KPIs selecionados não seja determinada ou observada de forma satisfatória pelo verificador externo independente até 15 de maio de 2028.

A ocorrência de qualquer Situação de Não Verificação de SPT não constitui uma Situação de Incumprimento, mas determina o pagamento, pela SIC aos Obrigacionistas, na Data de Reembolso, de uma remuneração adicional. Se aplicável, o montante de remuneração adicional a pagar pela SIC corresponde a (i) 0,40% do valor nominal de cada Obrigação SIC 2024-2028, caso se verifique uma ou várias Situações de Não Verificação de SPT por referência a ambos os KPIs selecionados, ou (ii) 0,20% do valor nominal de cada Obrigação SIC 2024-2028, caso se verifique uma ou várias Situações de Não Verificação de SPT por referência a apenas um dos KPIs selecionados.

7.5. Reporte e Verificação

A emissão das Obrigações SIC 2024-2028 é realizada ao abrigo do Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade da SIC, que foi objeto do Relatório Independente de Garantia Limitada de Fiabilidade emitido pela KPMG. O referido Relatório Independente de Garantia Limitada de Fiabilidade constitui uma análise externa e independente relativamente ao alinhamento do Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade com os princípios SLBP e SLLP.

Ao abrigo do previsto no Quadro de Financiamento Indexado à Sustentabilidade da SIC, a SIC assume o compromisso de atuar com vista a promover a melhoria dos dois KPIs, tendo em vista alcançar as respetivas SPTs por referência a 31 de dezembro de 2027.

A SIC compromete-se, designadamente, a:

- (a) Assegurar a divulgação, numa publicação específica ou no relatório anual de sustentabilidade do Grupo Impresa, de informações relevantes para a análise do desempenho dos KPIs selecionados e da sua estratégia de sustentabilidade;
- (b) Assegurar a inclusão, numa publicação específica ou no relatório anual de sustentabilidade do Grupo Impresa, de informação relevante que permita avaliar o desempenho da SIC no que respeita aos KPIs selecionados, por referência ao valor das respetivas *baselines*; e
- (c) Assegurar a verificação externa independente, pela KPMG ou outra entidade devidamente qualificada designada pela SIC, através da emissão de um relatório independente de garantia limitada de fiabilidade, que confirme se as SPTs previstas na secção 7.3 (*Metas de desempenho de*

sustentabilidade (SPTs) definidas), foram efetivamente alcançadas, com pelo menos um nível de garantia limitado, que emitirá um Relatório Independente de Garantia Limitada de Fiabilidade. Este relatório será divulgado no sítio *Web* da SIC (www.sic.pt) até 15 de maio de 2028.

CAPÍTULO 8

INFORMAÇÕES SOBRE TENDÊNCIAS RELATIVAMENTE AO EMITENTE E OFERENTE

8.1. Alterações significativas

A SIC atesta que não tem conhecimento de alterações significativas adversas nas suas perspectivas desde a data de publicação das suas últimas demonstrações financeiras auditadas publicadas (reportadas a 31 de dezembro de 2023) até à data do Prospeto.

A SIC atesta que não tem conhecimento de alterações significativas a nível do desempenho financeiro do Grupo Impresa desde a data de publicação das suas últimas demonstrações financeiras auditadas publicadas (reportadas a 31 de dezembro de 2023) até à data do Prospeto.

8.2. Tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou outras ocorrências suscetíveis de afetar significativamente as perspectivas do Emitente e Oferente

A SIC não tem conhecimento de qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrência conhecidos que sejam razoavelmente suscetíveis de afetar significativamente as perspectivas do Emitente e Oferente para o exercício em curso.

CAPÍTULO 9

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO EMITENTE E OFERENTE

A SIC adota um modelo de governo nos termos do qual a sua administração e fiscalização competem, respetivamente, a um Conselho de Administração, a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais e com o previsto nos seus estatutos.

Assim, são órgãos sociais da SIC: o Conselho de Administração, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas. Para além dos órgãos sociais, existe ainda a Comissão Executiva.

9.1. Conselho de Administração

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º dos estatutos da SIC, “[ao] *Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os atos e exercendo todas as funções tendentes à realização do objeto social*”.

O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente do Conselho de Administração. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas à pluralidade de votos dos administradores presentes ou representados, tendo, em caso de empate, o presidente, ou quem o substitua na reunião, voto de qualidade.

De acordo com o n.º 1 do artigo 12.º dos estatutos do Emitente e Oferente, o Conselho de Administração é composto por um número mínimo de 3 membros e um máximo de 11 membros, que poderão ser, ou não, acionistas, eleitos em Assembleia Geral. O mandato do Conselho de Administração é de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios, sem qualquer limitação. O atual mandato do Conselho de Administração corresponde ao quadriénio 2024/2027. A Assembleia Geral procede à designação, de entre os administradores eleitos, do presidente e do vice-presidente.

O Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral de 27 de maio de 2024 é atualmente composto pelos 7 membros (1 presidente, 1 vice-presidente e 5 vogais) a seguir identificados:

Presidente: Francisco José Pereira Pinto de Balsemão

Vice-Presidente: Francisco Maria Supico Pinto Balsemão

Vogais: Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão

Rogério Paulo de Saldanha Pereira Vieira

Paulo Miguel Gaspar dos Reis

Nuno Miguel Pantoja Nazaret Almeida Conde

Bruno Miguel Mateus Padinha

Para os efeitos decorrentes do exercício das suas funções como membros do Conselho de Administração da SIC, o respetivo domicílio profissional corresponde ao da sede da SIC, ou seja, Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos.

As principais atividades exercidas pelos membros do Conselho de Administração no momento da sua nomeação em sociedades fora do Grupo Impresa detalham-se de seguida:

Francisco José Pereira Pinto de Balsemão:

- Presidente do Conselho de Administração Executivo da BALSEGER, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- Gerente da Estrelícia – Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Lda.

Francisco Maria Supico Pinto Balsemão:

- Administrador da SPECTACOLOR Portugal, S.A.
- Administrador da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- Gerente da BORN TO RUN – Consultoria Empresarial, Lda.
- Gerente da INCLUDES EVERYONE, Lda.
- Gerente da CASUAL PORTION, Lda.
- Membro do Conselho Geral e de Supervisão da BALSEGER, SGPS, S.A.

Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão:

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão da BALSEGER, SGPS, S.A.

Rogério Paulo de Saldanha Pereira Vieira:

- Vice-Presidente do Conselho de Administração da BALSEGER – SGPS, S.A.

Paulo Miguel Gaspar dos Reis:

- Não exerce funções em sociedades fora do Grupo Impresa

Nuno Miguel Pantoja Nazaret Almeida Conde:

- Não exerce funções em sociedades fora do Grupo Impresa

Bruno Miguel Mateus Padinha:

- Não exerce funções em sociedades fora do Grupo Impresa

Tanto quanto é do conhecimento da SIC, nenhum membro do Conselho de Administração exerce qualquer atividade externa da qual resultem conflitos de interesses para a SIC.

9.2. Comissão Executiva

Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º dos estatutos da SIC, “[o] Conselho de Administração pode delegar (...) numa Comissão Executiva, formada por três a sete membros, a gestão corrente da sociedade”.

O Conselho de Administração da SIC designou em 28 de maio de 2024 a Comissão Executiva, composta por 4 membros. A Comissão Executiva em funções para o quadriénio 2024/2027 é atualmente composta pelos seguintes membros:

Presidente: Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão

Vogais: Paulo Miguel Gaspar dos Reis

Nuno Miguel Pantoja Nazaret Almeida Conde

Bruno Miguel Mateus Padinha

O endereço de contacto de todos os membros da Comissão Executiva é o seguinte: Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos.

9.3. Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas

A fiscalização da SIC compete a um Conselho Fiscal e a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, os quais exercem as funções que resultam da legislação aplicável e dos estatutos. O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, sendo composto por 3 membros efetivos e 1 suplente, um dos quais será presidente, devendo a maioria, incluindo o presidente, ser independente.

Compete ao Conselho Fiscal, nos termos do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente, fiscalizar a administração da SIC e verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas, observando o cumprimento rigoroso da lei e dos estatutos. Em resultado, o Conselho Fiscal elabora, com periodicidade anual, um relatório sobre a atividade de fiscalização desenvolvida, referindo eventuais constrangimentos detetados, e emite um parecer sobre os documentos de prestação de contas e sobre a proposta de aplicação de resultados, apresentados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral.

O Conselho Fiscal da SIC eleito em Assembleia Geral de 27 de maio de 2024 para o quadriénio 2024/2027 é composto pelos 4 membros a seguir identificados:

Presidente Rita Silva Franco

Vogais: Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira

Cristina Bárbara Viegas Louro Dias Neves da Mota Pinto

Suplente: José Manuel Ventura Gonçalves Pereira

Para os efeitos decorrentes do exercício das funções dos membros do Conselho Fiscal da SIC, o respetivo domicílio profissional corresponde ao da sede da SIC, ou seja, Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos.

As principais atividades exercidas pelos membros do Conselho Fiscal no momento da sua nomeação em sociedades fora do Grupo Impresa detalham-se de seguida:

[NTD: informação a preencher logo que disponível]

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é designada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Fiscal.

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas da SIC eleita para o quadriénio 2024/2027 é a seguinte: Deloitte & Associados, SROC S.A., representada por Luís Miguel Baptista da Costa, com domicílio profissional na Avenida Eng. Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa.

O Revisor Oficial de Contas suplente para o quadriénio 2024/2027 é o seguinte: João Carlos Henriques Gomes Ferreira, com domicílio profissional na Avenida Eng. Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa.

O Auditor Externo da SIC registado na CMVM é o seguinte: Deloitte & Associados, SROC S.A., representada por Luís Miguel Baptista da Costa, com domicílio profissional na Avenida Eng. Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa.

Tanto quanto é do conhecimento da SIC, nenhum membro do Conselho Fiscal, nem a Sociedade Revisora de Oficiais de Contas, nem o Auditor Externo, exercem qualquer atividade externa da qual resultem conflitos de interesses para a SIC.

9.4. Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração, de direção e de fiscalização

Tanto quanto é do conhecimento da SIC, não existem conflitos de interesses potenciais entre as obrigações de qualquer uma das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização da SIC e os seus interesses e obrigações pessoais.

9.5. Assembleia Geral

A Assembleia Geral da SIC é o órgão social que reúne todos os acionistas cujas ações, pelo menos 5 dias antes da reunião, se encontrem averbadas ou registadas em seu nome, ou depositadas nos cofres da sociedade ou de qualquer instituição de crédito. A mesa da Assembleia Geral da SIC eleita para o quadriénio 2024/2027 tem a seguinte constituição:

Presidente: António de Almeida Ferreira Soares

Secretária: Vera Duarte Silva Ferreira Lima Falcão Nogueira

9.6. Representante para as Relações com o Mercado

O Representante para as Relações com o Mercado é Paulo Miguel Gaspar dos Reis, e os seus contactos são os seguintes:

Morada: Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos

Telefone: (+351) 213 929 780

Email: pmreis@impresa.pt

CAPÍTULO 10

PRINCIPAIS ACIONISTAS DO EMITENTE E OFERENTE

10.1. Estrutura acionista

O Emitente e Oferente tem um capital social integralmente subscrito e realizado de €10.328.600, encontrando-se representado por 6.005.000 ações ordinárias, nominativas, com o valor nominal de €1,72 cada.

A estrutura acionista da SIC é a seguinte (relativamente à estrutura acionista da Impresa, remete-se para o Capítulo 18 (*Principais Acionistas do Acionista Único*)):

Acionista	Percentagem
Impresa	100%

10.2. Acordos com impacto na estrutura acionista

A SIC não tem conhecimento da celebração de acordos parassociais da natureza dos mencionados no artigo 17.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente ao exercício de direitos sociais na SIC, nem tem, sem prejuízo do disposto na secção 23.5.1, conhecimento da celebração de quaisquer acordos que possam dar origem a uma mudança ulterior do controlo exercido por parte do seu Acionista Único, a Impresa.

Tendo em vista assegurar que o Acionista Único não exerce o controlo de forma abusiva, são aplicáveis, em geral, as regras que se encontram previstas no Código das Sociedades Comerciais relativas às competências de fiscalização do órgão de fiscalização (no caso da SIC, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas) e do auditor externo da SIC no âmbito do exercício das funções de fiscalização societária.

CAPÍTULO 11

DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES PELO EMITENTE E OFERENTE

[*NTD: sujeito a atualização*]

A informação divulgada pelo Emitente e Oferente, nos termos do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (“**Regulamento Abuso de Mercado**”) e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão, durante os últimos 12 meses que antecedem a data do Prospeto e que sejam relevantes para este pode ser resumida da seguinte forma:

Informação sobre o calendário de reporte financeiro

- A 1 de março de 2024, o Emitente e Oferente informou o mercado sobre as seguintes datas do calendário financeiro para 2024: (i) 07-03-2024: Divulgação dos resultados anuais de 2023; (ii) 24-07-2024: Divulgação dos resultados do 1.º semestre de 2024.

Informação financeira

- A 27 de julho de 2023, o Emitente e Oferente informou o mercado sobre os resultados relativos ao 1.º semestre de 2023, dos quais se destacam os seguintes: (i) resultados líquidos consolidados no valor de €0,6 milhões; (ii) EBITDA da SIC do semestre atinge os €3,5 milhões; (iii) liderança das audiências, com uma média de 15,8% de *share*; (iv) 50% de quota de mercado do investimento publicitário entre os canais generalistas;
- A 7 de março de 2024, o Emitente e Oferente informou o mercado sobre os resultados relativos ao exercício findo em 31 de dezembro 2023, dos quais se destacam os seguintes: (i) resultados líquidos no montante de €8,3 milhões; (ii) crescimento do EBITDA Recorrente em 4,2%, para €18,9 milhões; (iii) liderança das audiências com *share* de 15,3%; (iv) 48,3% de quota de mercado do investimento publicitário entre os canais generalistas.

Informação sobre deliberações sociais

- A 27 de maio de 2024, o Emitente e Oferente comunicou as deliberações tomadas pelo Acionista Único na Assembleia Geral Universal realizada no mesmo dia: (i) aprovação do relatório único de gestão a que se refere o número 6 do artigo 508.º-C do Código das Sociedades Comerciais, o balanço e contas individuais e consolidadas, os relatórios do Revisor Oficial de Contas e os demais documentos de prestação de contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023; (ii) aprovação da proposta de aplicação de resultados do exercício de 2023, elaborada e apresentada pelo Conselho de Administração no relatório único de gestão, o qual propôs a distribuição do resultado líquido positivo apurado sob a forma de dividendos ao Acionista

Único; (iii) aprovação de um voto de louvor e confiança à administração e à fiscalização do Emitente e Oferente pela forma como conduziram os negócios sociais no exercício de 2023; (iv) aprovação da proposta de eleição de corpos sociais para o quadriênio 2024/2027; (v) aprovação da proposta de eleição do Revisor Oficial de Contas para o quadriênio 2024/2027.

CAPÍTULO 12

CONTRATOS SIGNIFICATIVOS DO EMITENTE E OFERENTE

Para além dos contratos celebrados no âmbito do normal decurso da sua atividade, ou de contratos que são públicos, a SIC não é parte noutros contratos significativos que possam afetar a capacidade de cumprimento das suas obrigações perante os Obrigacionistas.

CAPÍTULO 13

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ATIVO E DO PASSIVO, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO EMITENTE E OFERENTE

13.1. Historial Financeiro do Emitente e Oferente

Em linha com o disposto na secção 25.1. (*Informação inserida por remissão*), encontra-se, entre outros, inserido por remissão no Prospeto nos termos do artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, constituindo parte integrante do mesmo, o Relatório e Contas Anual 2023 do Emitente e Oferente.

13.2. Outras informações do Emitente e Oferente auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas

Não existem outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas para além das que se encontram referidas no Prospeto.

13.3. Período coberto pelas informações financeiras mais recentes do Emitente e Oferente

O último exercício coberto por informações financeiras auditadas, quer consolidadas quer individuais, à data do Prospeto, reporta-se a 31 de dezembro de 2023.

13.4. Ações judiciais e arbitrais

Em 31 de dezembro de 2023, decorriam contra a SIC diversas ações propostas por terceiros, cujos montantes e desfechos não são conhecidos à data de preparação das demonstrações financeiras, dos quais se releva o seguinte:

Em exercícios anteriores, a GDA interpôs uma ação com processo ordinário à SIC, no Tribunal Judicial de Oeiras, reclamando o pagamento de uma remuneração anual devida aos artistas, intérpretes ou executantes, fixada em 1,5% do valor anual das receitas publicitárias auferidas, com efeitos a partir de setembro de 2004, assim como juros moratórios. Esta ação foi contestada pela SIC, tendo-lhe sido proferida uma decisão favorável, julgando a petição inicial inepta, por falta de causa de pedir e, em consequência, sido anulado todo o processo. Desta decisão foi interposto recurso, tendo a ação seguido em primeira instância. O tribunal julgou improcedente a pretensão da GDA e fixou como critério da remuneração equitativa anual um valor por minuto de prestações exibidas, sendo o valor de cada minuto a apurar em incidente de liquidação. Em dezembro de 2015, a GDA apresentou um incidente de liquidação solicitando o pagamento pela SIC de, aproximadamente, €17.700.000, tendo o montante solicitado sofrido um aumento de, aproximadamente, €2.357.000, em virtude de terem sido arrolados ao processo os direitos conexos videográficos referentes aos anos de 2015 e 2016, ascendendo à data de 31 de dezembro de 2023 o montante total reclamado a, aproximadamente, €20.057.000.

A determinação deste montante foi fundamentada num estudo efetuado por um terceiro, tendo como um dos pressupostos a aproximação de atividade das televisões a uma atividade de uma qualquer empresa e sua

produção. A SIC contestou tal pedido, com base na incompetência do tribunal, na falta de capacidade judiciária da GDA que só representa artistas, intérpretes e executantes nacionais, tendo, ainda, contestado a metodologia apresentada e, em sede de recurso, estimado a sua responsabilidade com base na utilização efetiva das prestações dos artistas, tal como determinado na sentença sujeita a liquidação, bem como pelo cálculo de um valor por minuto dessas prestações, aproximado ao que a SIC paga à Sociedade Portuguesa de Autores, mas com um montante mais reduzido nos termos da lei e da prática. A 14 de julho de 2020, foi proferida pelo Tribunal da Propriedade Intelectual a sentença relativa ao processo da GDA, que sentenciou a SIC ao pagamento de €909.082,24, referente aos anos de 2004 a 2016. Em outubro de 2021, decorrente do recurso apresentado pela GDA ainda no exercício de 2020, o Tribunal da Relação de Lisboa proferiu um acórdão nos termos do qual o cálculo da remuneração equitativa devida aos artistas, intérpretes ou executantes passou a incluir as primeiras exibições de radiodifusão, bem como um conjunto de programas que não tinham sido considerados pelo Tribunal da Propriedade Intelectual. Com base nesse entendimento, o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa decidiu que o valor devido pela SIC, no período de 2004 a 2016, rondaria, aproximadamente, €4.890.007,50. Em novembro de 2021, a SIC apresentou recurso para o Supremo Tribunal de Justiça por considerar que a decisão do acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa infringe, designadamente, o direito internacional convencional, bem como o direito da União Europeia que o incorpora, contraria a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e, quanto à interpretação que faz do conceito de remuneração equitativa, contradiz o que o mesmo Tribunal da Relação de Lisboa decidiu num caso similar, em que é ré a RTP. Em maio de 2022 o Supremo Tribunal de Justiça julgou parcialmente procedente o recurso apresentado pela SIC e, conseqüentemente, revogou a sentença do Tribunal da Relação de Lisboa, ordenando a baixa do processo, estando em curso um novo julgamento. Em março de 2023 foram realizadas duas audiências, encontrando-se, agora, o processo em fase de produção de prova, nos termos decretados pelo Supremo Tribunal de Justiça, a qual ainda não terminou. O Tribunal da Propriedade Intelectual não fixou, ainda, em definitivo os montantes que cada operador de radiodifusão terá de pagar, não existindo na presente data sentença. No dia 5 de maio de 2024 decorreu uma nova sessão no referido tribunal para nova correção de contas, com a presença de técnicos da GDA, da SIC e da TVI, tendo sido solicitados esclarecimentos adicionais em relação às contas e sido estabelecida nova data para apresentação dos relatórios destas entidades (até ao final do mês de maio). O julgamento encontra-se, neste momento, a decorrer, sendo que a última sessão ocorrerá no dia 7 de junho de 2024. Da sentença que vier a ser proferida no âmbito do referido processo cabe recurso nos termos gerais. Ao mesmo tempo, mantêm-se as razões que fundamentam um reenvio prejudicial destes autos ao Tribunal de Justiça da União Europeia, uma vez que o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça ainda não acatou, como devia, a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, a opinião da Comissão da União Europeia e o direito convencional internacional em vigor nestes temas, quer em sede de conceito autónomo de remuneração equitativa, quer na aplicação dos tratados internacionais nesta área. Também aqui o Tribunal da Propriedade Intelectual não

afastou, em definitivo, a possibilidade de proceder a tal reenvio.

Nas demonstrações financeiras consolidadas constantes do Relatório e Contas Anual 2023 do Emitente e Oferente (cfr. Nota 23 do respetivo anexo), encontra-se registada uma provisão para fazer face àquela responsabilidade, que no entendimento do Conselho de Administração, tendo por base os argumentos técnico-jurídicos aduzidos pela SIC no processo, e atenta a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça da União Europeia, se afigura como adequada.

13.5. Alterações significativas na situação financeira ou comercial do Emitente e Oferente

Não ocorreram quaisquer alterações significativas na situação financeira ou comercial da SIC desde o final do último período financeiro em relação ao qual foram publicadas informações financeiras auditadas (reportadas a 31 de dezembro de 2023).

CAPÍTULO 14

INFORMAÇÕES SOBRE O ACIONISTA ÚNICO

14.1. Denominação jurídica e comercial do Acionista Único e informações adicionais

A denominação jurídica do Acionista Único é Impresa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. e a sua denominação comercial mais frequente é Impresa.

A Impresa é uma sociedade emitente de ações admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, com sede na Rua Calvet de Magalhães, nº 242, 2770-022 Paço de Arcos, Portugal, e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 502 437 464 e com o capital social integralmente subscrito e realizado no valor de €84.000.000. O exercício do Acionista Único começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

O número de telefone do Acionista Único é (+351) 214 544 000 ou (+351) 214 698 000 e o seu sítio *Web* é www.impresa.pt.

O código LEI do Acionista Único é o 2138004YHORSLQZKAL65.

De acordo com os seus estatutos, a Impresa tem por objeto exclusivo *“a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indireta do exercício de atividades económicas”*.

14.2. Legislação que regula a atividade do Acionista Único

A Impresa rege-se pelos seus estatutos, pelas leis gerais aplicáveis às sociedades comerciais, em especial, pelo Código das Sociedades Comerciais e, na medida em que é uma sociedade gestora de participações sociais, pelo Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de dezembro, encontrando-se ainda sujeita a um amplo conjunto de deveres nos termos do Código dos Valores Mobiliários.

CAPÍTULO 15

PANORÂMICA GERAL DAS ATIVIDADES DO AÇIONISTA ÚNICO

15.1. Principais atividades

A Impresa foi constituída em Lisboa, Portugal, em 18 de outubro de 1990, por tempo indeterminado. Enquanto sociedade gestora de participações sociais, não desenvolve diretamente qualquer atividade de caráter operacional, gerindo as participações das sociedades do Grupo Impresa, sendo a sua principal fonte de receita os dividendos gerados pelas suas participadas.

Em complemento da descrição da atividade da SIC, a principal participada da Impresa, no Capítulo 6 (*Panorâmica Geral das Atividades do Emitente e Oferente*), importa destacar os diferentes segmentos de atividade do Grupo Impresa.

15.1.1. Televisão

O Grupo Impresa detém uma participação de 100% na SIC, que é titular da licença de exploração da Rede 3 de televisão, correspondente ao serviço de programas SIC, bem como de licenças para a exploração dos serviços de programas SIC Internacional, SIC Notícias, SIC Radical, SIC Mulher, SIC K, SIC Caras e TXILLO. Neste segmento da atividade as receitas são maioritariamente provenientes da publicidade, da subscrição de canais e do recurso ao serviço de tarifa única por chamada através da gama de numeração de “760”, no âmbito de concursos e passatempos televisivos. Uma descrição pormenorizada desta vertente do negócio do Grupo Impresa consta do Capítulo 6 (*Panorâmica Geral das Atividades do Emitente e Oferente*).

Inclui-se também neste segmento a GMTS, empresa constituída em 2001, detida integralmente pela SIC e que tem como principal finalidade a prestação de serviços de natureza técnica no âmbito de qualquer atividade de comunicação social, audiovisual e produção cinematográfica, televisão digital, transmissão de sinais de radiotelevisão, quer seja por via terrestre (hertziana), cabo ou satélite, internet, UMTS ou qualquer outra atividade “multimédia”.

15.1.2. Publishing

O Grupo Impresa publica jornais, livros e outras publicações, designadamente o jornal semanário “Expresso”. Neste segmento de atividade as receitas são essencialmente provenientes da publicidade e da circulação. O segmento do *publishing* compreende as seguintes publicações: o Expresso, o Blitz, o Tribuna e o guia Boa Cama Boa Mesa.

15.1.3. SIC Esperança

A SIC Esperança - Associação de Solidariedade (“**SIC Esperança**”) foi fundada em 6 de outubro de 2003, tendo como associadas beneméritas todas as sociedades detidas maioritariamente pelo Grupo Impresa, incluindo a

SIC. Em janeiro de 2007, a SIC Esperança foi reconhecida como entidade de superior interesse público e adquiriu o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (“IPSS”).

A SIC Esperança é uma IPSS de utilidade pública, transversal a todas as empresas do Grupo Impresa, cujo principal objetivo é sensibilizar a sociedade civil para os problemas sociais existentes em Portugal e contribuir para a sua resolução.

A SIC Esperança definiu como áreas prioritárias de intervenção: a inovação social, a sensibilização e a emergência social.

15.1.4. IOSS

A Impresa Office & Service Share – Gestão de Imóveis e Serviços, S.A. (“IOSS”) é a participada do Grupo Impresa responsável por prestar serviços partilhados às restantes participadas do Grupo Impresa, incluindo serviços contabilísticos, financeiros, logísticos, de recursos humanos e, entre outros, serviços de natureza técnica no âmbito de qualquer atividade de comunicação social e audiovisual, incluindo televisão.

15.1.5. InfoPortugal

A InfoPortugal – Sistemas de Informação e Conteúdos, S.A. (“InfoPortugal”) atua na área de sistemas de informação geográfica, prestando serviços de cartografia digital mediante a produção de conteúdos, designadamente fotografia aérea, cartografia e conteúdos georreferenciados.

15.2. **Evolução da atividade em 2023**

15.2.1. Televisão

Para a evolução da atividade do segmento televisão, remete-se para a secção 6.2 do Capítulo 6 (*Panorâmica Geral das Atividades do Emitente e Oferente*), relativo à evolução da atividade do Emitente em 2023.

15.2.2. Publishing

No ano em que o Expresso comemorou o seu 50.º aniversário, as receitas da Impresa Publishing, S.A. aumentaram pelo 3.º ano consecutivo, atingindo, em 2023, €24,7 milhões, o que representa um acréscimo de 1,3% face a 2022 (€0,3 milhões em 2022) e o melhor resultado desde 2017.

Dentro das publicações do Grupo Impresa, o Expresso foi a publicação mais vendida em Portugal, com uma média de circulação paga (vendas em banca e digital) de 91 mil exemplares por edição, segundo os dados da Associação Portuguesa para o Controlo de Tiragem e Circulação relativos ao período janeiro-dezembro de 2023, sendo também a publicação portuguesa líder na circulação digital paga, vendendo, em média, mais de 51 mil exemplares por edição, representando a maioria dos exemplares vendidos do Expresso em 2023.

No que diz respeito aos custos operacionais, registou-se um acréscimo de 4,1% justificado, principalmente, pelo aumento do preço do papel do Expresso.

Detalhando por fonte, as receitas de circulação mantiveram-se, destacando-se, pela positiva, os proveitos relativos à subscrição digital do Expresso, os quais aumentaram em 20,4%, em termos homólogos. As receitas de publicidade atingiram €12,7 milhões, com uma queda de 0,8% quando comparadas com os valores de 2022.

O aumento de receitas, aliado ao aumento dos custos operacionais em 4,1%, resultou num EBITDA positivo de €1,8 milhões, que compara com €2,3 milhões registado nas contas de 2022. Valor esse que, sem considerar os custos de reestruturação, ascendeu a €2,5 milhões.

15.2.3. SIC Esperança

Principais projetos desenvolvidos pela SIC Esperança em 2023:

- A SIC Esperança, em parceria com algumas associações, desenvolveu o projeto “*Time to Change*”, financiando o programa Erasmus+, que visa a criação de um manual de boas práticas a aplicar no trabalho desenvolvido com jovens artistas surdos e/ou com deficiência intelectual ou física. Este projeto tem como intuito principal poder contribuir para o empoderamento daqueles jovens, podendo passar de intérpretes a criadores de iniciativas culturais;
- Em parceria com a Google.org, a SIC Esperança lançou o projeto “Programar o Futuro”, o qual tem como objetivo formar, nas áreas da programação, código e robótica, jovens entre os 18 e os 30 anos, que se encontrem em situação de desemprego. O projeto piloto propõe a formação de 400 jovens de 5 municípios portugueses (Castelo Branco, Coimbra, Braga, Faro e Setúbal);
- A SIC Esperança voltou a ser parceiro social do evento EA – Live Évora, organizado pela Fundação Eugénio de Almeida, na iniciativa “Palco Esperança”, que pretende dar a conhecer o trabalho de artistas e/ou bandas emergentes a nível nacional;
- O projeto “3.º Setor Mais Sustentável” enquadra-se num dos eixos estratégicos da SIC Esperança, concretamente no fortalecimento das entidades do terceiro setor, tendo como objetivo ajudá-las na transição energética;
- A SIC Esperança deu continuidade ao programa de voluntariado “Vocações EPIS/IMPRESA”, realizado em parceria com a Empresários para a Inclusão Social, uma associação sem fins lucrativos que tem como missão a promoção da inclusão social em Portugal, através do desenvolvimento de projetos de combate ao insucesso e ao abandono escolar. Aliada a este objetivo, a SIC Esperança apelou ao espírito voluntário dos colaboradores do Grupo Impresa, no sentido de estes darem explicações semanais a alunos;

- No âmbito do seu 20.º aniversário, a SIC Esperança lançou uma campanha nacional de angariação de fundos (“Dinheiro Miúdo para os Miúdos”), que reverterá na íntegra para projetos na área da educação;
- Em parceria com a Porto Editora, pelo 12.º ano consecutivo, e com o valor angariado com a “Campanha de Natal” de 2022, foi possível implementar, no ano de 2023, a 2.ª edição do projeto “Bolsa de Terapia”, que beneficiou 7 instituições, possibilitando a atribuição de 24 bolsas a 24 crianças;
- A SIC Esperança associou-se à ProChild como parceiro social do 1.º encontro internacional da ProChild CoLAB, um debate participativo e enriquecedor sobre o combate à pobreza infantil;
- Em dezembro de 2023, a SIC Esperança organizou a 2.ª edição do Mercado de Natal e juntou marcas e instituições, possibilitando a venda dos seus produtos.

15.2.4. Infoportugal e outros

Em 2023 verificou-se um aumento da procura de serviços de cartografia, impactada nos anos anteriores pelos efeitos da pandemia de COVID-19.

A Infoportugal manteve a sua capacidade produtiva e registou receitas operacionais que superaram €1,5 milhões, representando um aumento de 25,8% relativamente ao ano de 2022.

15.2.5. Evolução das receitas da atividade

Os proveitos operacionais consolidados em 2023 foram de €182.004.192, que comparam com €185.248.797 em 2022. Por segmento, verificou-se uma diminuição de 2,4% na televisão (para €156.043.587), um aumento de 1,3% no *publishing* (para €24.672.491) e uma diminuição de 35,3% no segmento outras. Não obstante o crescimento de receitas do Expresso e a venda de conteúdos SIC e da Opto, a quebra no mercado publicitário dos canais de televisão abertos, determinou uma redução de 1,8% nas receitas face ao ano de 2022.

Os custos operacionais, sem considerar amortizações, depreciações, provisões e perdas por imparidade em ativos não correntes, foram reduzidos em 1,1% em comparação com o ano homólogo, apesar da necessária resposta aos desafios da inflação. Quando excluídos os custos de reestruturação, os custos operacionais tiveram uma redução de 1,8%, para o que contribuiu uma otimização da gestão da grelha de programação televisiva.

O EBITDA foi de €15,4 milhões, o que correspondeu a um decréscimo de 8,0% face ao ano de 2022, tendo o EBITDA recorrente o valor de €18,8 milhões, também ele inferior em 1,3% quando comparado com o ano de 2022.

O resultado líquido apurado no final do ano de 2023 foi negativo (-€2 milhões), contudo excluindo os custos de reestruturação, o resultado líquido ajustado foi no montante de €1,4 milhões.

15.2.6. Atividade internacional do Acionista Único

A presença internacional do Grupo Impresa está concentrada no segmento de televisão e corresponde essencialmente à atividade internacional desenvolvida pela SIC, à qual se refere a secção 6.2.6 do Capítulo 6 (*Panorâmica Geral das Atividades do Emitente e Oferente*).

CAPÍTULO 16

INFORMAÇÕES SOBRE TENDÊNCIAS RELATIVAMENTE AO ACIONISTA ÚNICO

16.1. Alterações significativas

O Acionista Único atesta que não tem conhecimento de alterações significativas adversas nas suas perspectivas desde a data de publicação das suas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas publicadas (reportadas a 31 de dezembro de 2023) até à data do Prospeto.

O Acionista Único atesta que não tem conhecimento de alterações significativas a nível do desempenho financeiro do Grupo Impresa desde a data de publicação das suas últimas demonstrações financeiras auditadas publicadas (reportadas a 31 de dezembro de 2023) até à data do Prospeto.

16.2. Tendências, incertezas, pedidos, compromissos ou outras ocorrências suscetíveis de afetar significativamente as perspectivas do Acionista Único

O Acionista Único não tem conhecimento de qualquer tendência, incerteza, pedido, compromisso ou ocorrências conhecidos que sejam razoavelmente suscetíveis de afetar significativamente as suas perspectivas para o exercício em curso.

CAPÍTULO 17

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DA IMPRESA

A Impresa adota um modelo de governo nos termos do qual a sua administração e fiscalização competem, respetivamente, a um Conselho de Administração, a uma Comissão de Auditoria e a um Revisor Oficial de Contas, em conformidade com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais e com o previsto nos seus estatutos.

São órgãos sociais da Impresa: o Conselho de Administração, a Assembleia Geral, a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas. Para além dos órgãos sociais, existe ainda a Comissão de Remunerações, a Comissão do Governo Societário e o Comité de Estratégia.

17.1. Conselho de Administração

Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º dos estatutos da Impresa, “[ao] *Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão, praticando todo os atos e exercendo todas as funções permitidas por lei tendentes à realização social, e, em especial:*

- a) *a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;*
- b) *a negociação e outorga de todos os contratos, incluindo convenções de arbitragem, seja qual for o seu alcance e natureza, bem como a forma que revistam, em que a sociedade seja parte;*
- c) *a compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição dos bens sociais;*
- d) *a obtenção de empréstimos, incluindo através da emissão de dívida, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua extensão e natureza;*
- e) *a confissão, desistência ou transação em qualquer processo judicial;*
- f) *a constituição de mandatários sociais, seja qual for o alcance e a extensão do mandato;*
- g) *a delegação de funções e poderes determinados, com o âmbito que for fixado na respetiva deliberação, em qualquer dos Administradores.”.*

O Conselho de Administração reunirá obrigatoriamente uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente do Conselho de Administração. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas à pluralidade de votos dos administradores presentes ou representados, tendo, em caso de empate, o presidente, ou quem o substitua na reunião, voto de qualidade.

De acordo com o n.º 1 do artigo 11.º dos estatutos da Impresa, o Conselho de Administração é composto por um número mínimo de 3 membros e um máximo de 11 membros, que serão eleitos em Assembleia Geral. O mandato do Conselho de Administração é de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos

quadriénios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado. O atual mandato do Conselho de Administração corresponde ao quadriénio 2023/2026. A Assembleia Geral procede à designação, de entre os administradores eleitos, do presidente.

Atualmente, a Impresa tem um Conselho de Administração composto pelos 8 membros (1 presidente, 2 vice-presidentes e 5 vogais) a seguir identificados:

Presidente:	Francisco José Pereira Pinto de Balsemão
Vice-Presidente:	Francisco Maria Supico Pinto Balsemão
Vice-Presidente:	António Mota de Sousa Horta Osório
Vogais:	Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão (Administrador-Delegado)
	Manuel Guilherme Oliveira da Costa
	Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia
	Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes
	Catarina do Amaral Dias Duff Burnay

Para os efeitos decorrentes do exercício das suas funções como membros do Conselho de Administração da Impresa, o respetivo domicílio profissional corresponde ao da sede da Impresa, ou seja, Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos.

Tanto quanto é do conhecimento da Impresa, nenhum membro do Conselho de Administração exerce qualquer atividade externa ao Grupo Impresa da qual resultem conflitos de interesses para a Impresa.

No relatório de governo societário da Impresa relativo ao exercício de 2023, o qual se encontra inserido por remissão no Prospeto, poderá ser encontrada informação mais detalhada com relação aos membros do Conselho de Administração então em funções, nomeadamente as suas qualificações profissionais, o número de ações representativas do capital social da Impresa por si detidas, a data da primeira designação e termo do mandato, as funções desempenhadas noutras sociedades e ainda outras atividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º dos estatutos da Impresa, “[o] Conselho de Administração pode delegar num ou mais Administradores (...) a gestão corrente da sociedade”.

O Conselho de Administração designou, em 30 de maio de 2023, Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão como o Administrador-Delegado, no qual delegou todos os poderes relativos à gestão corrente da Impresa.

Nos termos dos estatutos do Acionista Único e do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração pode delegar todos os poderes de gestão corrente, com exceção dos poderes para: (i) cooptar administradores; (ii) solicitar a convocação de assembleias gerais; (iii) aprovar as contas e relatórios anuais; (iv) prestar caução e garantias pessoais ou reais pela Impresa; (v) alterar a sede; (vi) aprovar projetos de fusão, cisão e de transformação; (vii) definir as opções estratégicas do Grupo Impresa; (viii) organizar e coordenar a estrutura empresarial do Grupo Impresa; e (ix) aprovar o orçamento anual.

Com o objetivo de assessorar o Administrador-Delegado foram criados o Comité de Sustentabilidade Ambiental e o Comité de Risco⁴¹.

Ao Comité de Sustentabilidade Ambiental compete garantir o cumprimento da política de gestão de sustentabilidade ambiental, definida e aprovada pelo Conselho de Administração, competindo também a monitorização das medidas ambientais aprovadas. O Comité de Risco é competente, nomeadamente, por instituir os processos de gestão de risco, avaliar numa base semestral o grau de cumprimento e desempenho do referido processo, competindo igualmente assegurar os mecanismos de reporte ao Administrador-Delegado, à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração. A este comité compete ainda garantir o cumprimento da política de gestão de risco, definida pelo Conselho de Administração, acompanhar e monitorizar os diferentes eventos de segurança e potenciadores de riscos para as diferentes sociedades do Grupo Impresa, efetuar recomendações por forma a melhorar os sistemas de controlo dos eventos de risco e verificar a eficiência dos sistemas de gestão de riscos.

17.2. Comissão de Auditoria e Revisor Oficial de Contas

A fiscalização da Impresa compete a uma Comissão de Auditoria, integrada no Conselho de Administração, e a um Revisor Oficial de Contas, os quais exercem as funções que resultam da legislação aplicável e dos estatutos. A Comissão de Auditoria é eleita pela Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração, sendo composta por um mínimo de 3 membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, devendo a maioria, incluindo o presidente, ser independente.

⁴¹ Informação disponível para consulta em https://sdistribution.impresa.pt/data/content/binaries/f23/5c5/6641450e-3e45-4820-bb06-9124815dadb0/08-Relatorio-de-Governo-Societario_2023.pdf.

Os membros da Comissão de Auditoria da Impresa eleitos para o quadriénio 2023/2026 encontram-se a seguir identificados:

Presidente: Manuel Guilherme Oliveira da Costa

Vogais: Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia

Ana Filipa Mendes de Magalhães Saraiva Mendes

Para os efeitos decorrentes do exercício das funções da Comissão de Auditoria da Impresa, o respetivo domicílio profissional corresponde ao da sede da Impresa, ou seja, Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos.

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas da Impresa para o quadriénio 2023/2026 é a Deloitte & Associados, SROC S.A., representada por Luís Miguel Baptista da Costa, com domicílio profissional na Avenida Eng. Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa.

O Revisor Oficial de Contas suplente para o quadriénio 2023/2026 é João Carlos Henriques Gomes Ferreira, com domicílio profissional na Avenida Eng. Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa.

A Deloitte & Associados, SROC S.A. exerce também funções enquanto Auditor Externo da Impresa.

Tanto quanto é do conhecimento da Impresa, nenhum membro da Comissão de Auditoria, nem a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, nem o Auditor Externo, exercem qualquer atividade externa ao Grupo Impresa da qual resultem conflitos de interesses para a Impresa.

No relatório de governo societário da Impresa relativo ao exercício de 2023, o qual se encontra inserido por remissão no Prospeto, poderá ser encontrada informação mais detalhada em relação a cada um dos membros da Comissão de Auditoria, e sobre os representantes da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e do Auditor Externo, em funções durante o exercício de 2023, nomeadamente as suas qualificações profissionais, as suas competências, o número de ações representativas do capital social da Impresa por si detidas, a data da primeira designação e termo do mandato, as funções desempenhadas noutras sociedades e ainda outras atividades profissionais exercidas nos últimos cinco anos.

17.3. Conflitos de interesses de membros dos órgãos de administração, de direção e de fiscalização

Tanto quanto é do conhecimento da Impresa, não existem conflitos de interesses potenciais entre as obrigações de qualquer uma das pessoas que integram os órgãos de administração e de fiscalização da Impresa e os seus interesses e obrigações pessoais.

17.4. Assembleia Geral

A Assembleia Geral da Impresa é o órgão social que reúne todos os acionistas com direito a voto. A mesa da Assembleia Geral da Impresa eleita para o quadriénio 2023/2026 tem a seguinte constituição:

Presidente: Manuel de Abreu Castelo Branco

Secretário: José Guilherme Silva Gomes⁴²

17.5. Representante para as Relações com o Mercado

O Representante para as Relações com o Mercado é Paulo Miguel Gaspar dos Reis e os seus contactos são os seguintes:

Morada: Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos

Telefone: (+351) 213 929 780

Email: pmreis@impresa.pt

⁴² Eleito em Assembleia Geral de 27 de maio de 2024, em face da renúncia apresentado no dia 31 de outubro de 2023, com efeitos a 30 de novembro de 2023, da anterior Secretária da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO 18

PRINCIPAIS ACIONISTAS DO ACIONISTA ÚNICO

18.1. Estrutura Acionista

A Impresa tem um capital social integralmente subscrito e realizado de €84.000.000, representado por 168.000.000 de ações escriturais e nominativas com o valor nominal de €0,50 cada. As ações representativas do capital social da Impresa encontram-se admitidas à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

Tanto quanto é do conhecimento da Impresa, a 31 de dezembro de 2023, as participações qualificadas no Acionista Único, calculadas nos termos previstos no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, são as seguintes:

Titular com participação qualificada	Percentagem de direitos de voto	Quantidade de Ações Detidas
Impreger – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.		
Diretamente ^(a)	50,306%	84.514.588
Através do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão	1,500%	2.520.000
Através do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	0,005%	8.246
Total Imputável	51,811%	87.042.834
^(a) A IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A é detida maioritariamente pela BALSEGER, SGPS, S.A., na qual 99,99% dos direitos de voto são imputáveis ao Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão		

18.2. Acordos com impacto na estrutura acionista

A Impresa não tem conhecimento da celebração de acordos parassociais da natureza dos mencionados no artigo 19.º do Código dos Valores Mobiliários relativamente ao exercício de direitos sociais na Impresa, nem tem conhecimento da celebração de quaisquer acordos que possam dar origem a uma mudança ulterior do controlo exercido por parte dos seus acionistas.

Tendo em vista assegurar que o seu acionista maioritário não exerce o controlo de forma abusiva, são aplicáveis, em geral, as regras que se encontram previstas no Código das Sociedades Comerciais relativas às competências de fiscalização do órgão de fiscalização (no caso da Impresa, a Comissão de Auditoria e o

Revisor Oficial de Contas) e do auditor externo no âmbito do exercício das funções de fiscalização societária do Acionista Único.

CAPÍTULO 19

DIVULGAÇÃO REGULAMENTAR DE INFORMAÇÕES PELO ACIONISTA ÚNICO

[*NTD: sujeito a atualização*]

A informação divulgada pelo Acionista Único, nos termos do Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao abuso de mercado (Regulamento Abuso de Mercado) e que revoga a Diretiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as Diretivas 2003/124/CE, 2003/125/CE e 2004/72/CE da Comissão, durante os últimos 12 meses que antecedem a data do Prospeo e que sejam relevantes para este pode ser resumida da seguinte forma:

Informação sobre calendário de reporte financeiro

- A 1 de março de 2024, o Acionista Único informou o mercado sobre as seguintes datas do calendário financeiro para 2024: (i) 07-03-2024: Divulgação dos resultados anuais de 2023; (ii) 27-05-2024: Realização da Assembleia Geral de Acionistas; (iii) 24-07-2024: Divulgação dos resultados do 1.º semestre de 2024.

Informação financeira

- A 27 de julho de 2023, o Acionista Único informou o mercado sobre os resultados relativos ao 1.º semestre de 2023, dos quais se destacam os seguintes: (i) resultado líquido apurado no semestre negativo no montante de €4,0 milhões, representando um decréscimo de €1,9 milhões face aos primeiros 6 meses de 2022; (ii) EBITDA do Grupo Impresa superior a €2,9 milhões, registando uma diminuição de 31,6% relativamente ao 1.º semestre de 2022; (iii) redução dos custos operacionais em 1,1% em relação ao mesmo semestre de 2022; (iv) aumento da dívida remunerada líquida em 3,6%, em termos homólogos, para €145,2 milhões;
- A 7 de março de 2024, o Acionista Único informou o mercado sobre os resultados relativos ao exercício findo em 2023, dos quais se destacam os seguintes: (i) EBITDA do Grupo Impresa de €15,4 milhões, representando um decréscimo de 8,0%, comparativamente ao valor apurado para 2022; (ii) aumento da dívida líquida em €8,2, tratando-se, ainda assim, do segundo ano com menor nível de endividamento desde 2005; (iii) liderança das audiências pela SIC com *share* de 15,3% no universo dos canais generalistas; (iv) no ano em que celebrou o 50.º aniversário, o Expresso foi o jornal mais vendido em Portugal; (v) lançamento de 26 novos *podcasts* durante o ano de 2023, resultando em 29 milhões de *downloads* e num crescimento expressivo de 77% do acumulado anual de *downloads* face a 2022.

Informação sobre deliberações sociais

- A 12 de junho de 2023, o Acionista Único informou o mercado que, através de deliberação do Conselho de Administração, a 30 de maio de 2023, e nos termos do artigo 3.º, n.º 2 dos seus estatutos, alterou a sede social para a Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos, União de Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras;
- A 23 de novembro de 2023, o Acionista Único comunicou a deliberação tomada na Assembleia Geral extraordinária de acionistas realizada no mesmo dia, através da qual se procedeu à aprovação da alteração parcial dos seus estatutos;
- A 27 de maio de 2024, o Acionista Único comunicou as deliberações tomadas na Assembleia Geral anual de acionistas realizada no mesmo dia: (i) aprovação da proposta de eleição do Secretário da Mesa da Assembleia Geral para o período remanescente do mandato correspondente ao quadriénio 2023/2026; (ii) aprovação do relatório único de gestão a que se refere o número 6 do artigo 508.º-C do Código das Sociedades Comerciais, o balanço e contas individuais e consolidadas, os relatórios do Revisor Oficial de Contas e os demais documentos de prestação de contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, incluindo, designadamente, o relatório sobre o governo societário (que integra um capítulo referente ao relatório de remunerações) e o relatório de sustentabilidade (anteriormente designado de informação não financeira consolidada); (iii) aprovação da proposta de aplicação de resultados, a qual propôs a transferência do resultado líquido negativo apurado no exercício para a conta de resultados transitados; (iv) aprovação de um voto de confiança e louvor aos órgãos de administração e de fiscalização do Acionista Único, bem como aos respetivos membros.

Outras informações

- A 14 de setembro de 2023, o Acionista Único informou o mercado da publicação do *“Plano para a Igualdade 2024”*.

CAPÍTULO 20

CONTRATOS SIGNIFICATIVOS DO ACIONISTA ÚNICO

Para além dos contratos celebrados no âmbito do normal decurso da sua atividade, o Acionista Único não é parte noutros contratos significativos que possam afetar a capacidade de cumprimento das suas obrigações perante os Obrigacionistas.

CAPÍTULO 21

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ATIVO E DO PASSIVO, DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO ACIONISTA ÚNICO

21.1. Historial Financeiro do Acionista Único

Em linha com o disposto na secção 25.1. (*Informação inserida por remissão*), encontra-se, entre outros, inserido por remissão no Prospeto nos termos do artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, constituindo parte integrante do mesmo, o Relatório e Contas Anual 2023 do Acionista Único.

21.2. Outras informações do Acionista Único auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas

Não existem outras informações auditadas pelos Revisores Oficiais de Contas para além das que se encontram referidas no Prospeto.

21.3. Período coberto pelas informações financeiras mais recentes do Acionista Único

O último exercício coberto por informações financeiras auditadas, quer consolidadas quer individuais, à data do Prospeto, reporta-se a 31 de dezembro de 2023.

21.4. Ações judiciais e arbitrais

Na opinião do Conselho de Administração e dos advogados do Grupo Impresa, com base na avaliação do risco que fazem dos processos judiciais e fiscais em curso, não se prevê que dessas ações venham a resultar responsabilidades de valores significativos que não se encontrem cobertas por provisões registadas nas demonstrações financeiras consolidadas em 31 de dezembro de 2023, as quais correspondem à melhor estimativa de desembolsos resultantes daqueles processos naquela data, conforme consta na nota 27 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas do Acionista Único referentes ao exercício de 2023.

Algumas sociedades do Grupo Impresa são parte em reclamações, ações judiciais e arbitrais relacionadas com a sua atividade, nomeadamente litígios relacionados com reclamações perante autoridades regulatórias e fiscais, bem como em matéria laboral, que se encontram devidamente descritas nas notas às demonstrações financeiras consolidadas constantes do relatório e contas anual da Impresa relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, para as quais se remete.

21.5. Alterações significativas na situação financeira ou comercial da Impresa

Não ocorreram quaisquer alterações significativas na situação financeira ou comercial da Impresa desde o final do último período financeiro em relação ao qual foram publicadas demonstrações financeiras (reportadas a 31 de dezembro de 2023).

CAPÍTULO 22

DESCRIÇÃO DAS OFERTAS

22.1. Motivos das Ofertas e afetação das receitas

Com a Oferta de Subscrição, a SIC visa, nomeadamente, refinar a sua dívida, prosseguindo a estratégia de alongamento da maturidade média da sua dívida, não estando prevista a utilização para determinada finalidade específica dos proveitos que, eventualmente, resultem para a SIC da emissão das Obrigações SIC 2024-2028 e, por isso, não existe uma ordem de prioridade de utilizações definida.

A Oferta de Troca visa permitir à SIC substituir parte da sua dívida com vencimento em 2025 por dívida com vencimento em 2028, prosseguindo assim o objetivo de alongamento da maturidade média da sua dívida.

O valor nominal global inicial das Ofertas é de €30.000.000, pelo que a receita bruta que para o Emitente e Oferente poderá resultar das Ofertas ascenderá ao montante máximo de €30.000.000, salvo se o valor nominal global inicial das Obrigações SIC 2024-2028 a emitir no âmbito da Oferta de Subscrição for objeto de aumento por decisão da SIC até 26 de junho de 2024, inclusive.

À receita bruta a receber pela SIC em resultado das Ofertas serão deduzidos:

- (i) O valor das comissões de coordenação global e montagem, a pagar aos Coordenadores Globais, e de colocação, a pagar aos Colocadores; pressupondo que a emissão de Obrigações SIC 2024-2028 se concretizará pelo seu valor nominal global inicial e que as Obrigações SIC 2024-2028 serão colocadas exclusivamente pelos Colocadores, o montante global estimado destas comissões, incluindo os respetivos impostos, será de aproximadamente €[•];
- (ii) O valor dos custos com consultores, auditores e publicidade, no montante agregado de aproximadamente €[•]; e
- (iii) O valor dos custos com a CMVM, a Interbolsa e a Euronext, que se estimam em cerca de €[•].

Por conseguinte, com base no que antecede, o montante líquido estimado das receitas resultantes das Ofertas para a SIC ascenderá a €[•].

O Emitente e Oferente terá ainda de pagar, a título de juros corridos em numerário, um montante de €0,07242 por cada Obrigação SIC 2021-2025 objeto de troca por 1 Obrigação SIC 2024-2028.

A SIC, na qualidade de Emitente e Oferente, não cobrará quaisquer despesas aos subscritores.

*A subscrição de Obrigações SIC 2024-2028 por via da aceitação da Oferta de Troca implicará, para a SIC, um acréscimo de 0,03% em custos com a Euronext.

22.2. Descrição das Ofertas

22.2.1. Natureza da Oferta de Subscrição

A Oferta de Subscrição é uma oferta pública de subscrição de obrigações ligadas a sustentabilidade.

A Oferta de Subscrição dirige-se ao público, tendo especificamente como destinatários pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, sem prejuízo da subscrição noutros Estados-Membros da União Europeia através de oferta particular, nos termos e com os limites previstos no Regulamento dos Prospetos e nos Regulamentos Delegados, bem como na demais legislação e regulamentação interna aplicável. Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta de Subscrição, nem existe qualquer benefício adicional ou tranche específica para acionistas da SIC.

À Oferta de Subscrição aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos e no Código dos Valores Mobiliários, nomeadamente sobre ofertas públicas e admissão à negociação de valores mobiliários em mercado regulamentado.

22.2.2. Natureza da Oferta de Troca

A Oferta de Troca é uma oferta pública de troca, uma vez que a contrapartida oferecida pelo Oferente integra, nomeadamente, Obrigações SIC 2024-2028.

A Oferta de Troca dirige-se especificamente às pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal que sejam titulares de Obrigações SIC 2021-2025. Não foi deliberada a atribuição de quaisquer direitos de preferência no âmbito da Oferta de Troca, nem existe qualquer benefício adicional ou tranche específica para acionistas da SIC que sejam também titulares de Obrigações SIC 2021-2025.

À Oferta de Troca aplicam-se as normas previstas no Regulamento dos Prospetos, não lhe sendo, porém, aplicáveis as normas previstas no Título III do Código dos Valores Mobiliários sobre ofertas públicas de aquisição.

22.2.3. Objeto da Oferta de Subscrição

A Oferta de Subscrição diz respeito a até 1.000.000 de Obrigações SIC 2024-2028, com o valor nominal unitário de €30 e o valor nominal global inicial de até €30.000.000. O número de Obrigações SIC 2024-2028 (e, conseqüentemente, o seu valor nominal global inicial) poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 26 de junho de 2024, inclusive.

22.2.4. Objeto da Oferta de Troca

A Oferta de Troca tem como objeto até 1.000.000 de Obrigações SIC 2021-2025, com o valor nominal unitário de €30 e o valor nominal global de até €30.000.000.

22.2.5. Prazo das Ofertas e calendário

O prazo das Ofertas é de 10 Dias Úteis e decorre entre as 8h30 de 17 de junho de 2024 e as 15h00 de 28 de junho de 2024. As ordens de subscrição e/ou de troca podem ser transmitidas durante este período.

Apresenta-se de seguida o calendário das Ofertas:

Data e hora	Evento
17 de junho de 2024 às 8h30	Início do prazo das Ofertas;
26 de junho de 2024	Limite para o Emitente e Oferente aumentar, por sua opção, o montante de Obrigações SIC 2024-2028 a emitir e para publicação da adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM;
28 de junho de 2024 às 15h00	Limite para os investidores alterarem ou revogarem as ordens de subscrição e/ou de troca, a partir do qual as ordens de subscrição e/ou de troca transmitidas não poderão ser alteradas e serão irrevogáveis;
28 de junho de 2024 às 15h00 ⁴³	Fim do prazo das Ofertas;
1 de julho de 2024 às 17h00	Sessão especial de apuramento dos resultados das Ofertas e divulgação dos resultados;
3 de julho de 2024 às 9h00	Liquidação física e financeira das Ofertas, emissão e subscrição das Obrigações SIC 2024-2028;
3 de julho de 2024	Data prevista para a admissão à negociação das Obrigações SIC 2024-2028 no Euronext Lisbon, estando sujeita a decisão da Euronext.

Este calendário é indicativo e está sujeito às alterações que venham a ser acordadas entre o Emitente e

⁴³ Horário previsto embora passível de alteração, caso em que será anunciada por aviso da Euronext.

Oferente e os Coordenadores Globais e comunicadas ao público. As referências a horas neste Prospeto devem ser entendidas como referências à hora de Lisboa.

22.2.6. Transmissão de ordens de subscrição e de troca – aspetos comuns

A aceitação da Oferta de Subscrição e/ou da Oferta de Troca por parte dos seus destinatários deverá manifestar-se mediante a transmissão de uma ordem de subscrição e/ou ordem de troca, durante o período acima identificado, junto de qualquer intermediário financeiro autorizado a receber ordens de subscrição de valores mobiliários escriturais e/ou ordens de troca.

Os destinatários que sejam elegíveis para aceitar a Oferta de Subscrição e a Oferta de Troca poderão aceitar a Oferta de Subscrição, a Oferta de Troca ou ambas as Ofertas.

A transmissão de uma ordem de subscrição e/ou ordem de troca, e correspondente declaração de aceitação da Oferta de Subscrição e/ou Oferta de Troca, conforme aplicável, por destinatários sujeitos a lei estrangeira ou por pessoas ou entidades aos quais as Ofertas não são especificamente dirigidas, fica subordinada ao cumprimento de todos os requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.

22.2.7. Transmissão de ordens de subscrição

A aceitação da Oferta de Subscrição por parte dos seus destinatários deverá manifestar-se mediante a transmissão de uma ordem de subscrição de Obrigações SIC 2024-2028, durante o período acima identificado, junto de qualquer intermediário financeiro autorizado a receber ordens de subscrição de valores mobiliários escriturais.

A emissão de uma ordem de subscrição, e correspondente declaração de aceitação da Oferta de Subscrição, por destinatários sujeitos a lei estrangeira ou por pessoas ou entidades aos quais a Oferta de Subscrição não é especificamente dirigida fica subordinada ao cumprimento de todos os requisitos legais ou regulamentares aplicáveis.

Cada ordem de subscrição deve ser apresentada em montante e referir-se, pelo menos, a 50 Obrigações SIC 2024-2028 para um montante mínimo de investimento de €1.500. A partir deste montante mínimo, cada ordem de subscrição deverá referir-se a múltiplos de 1 Obrigação SIC 2024-2028 (€30), desde que não exceda o montante máximo de Obrigações SIC 2024-2028 oferecidas à subscrição.

Cada destinatário da Oferta de Subscrição apenas pode ter associada uma ordem de subscrição, sem prejuízo de poder, até às 15h00 de 28 de junho de 2024, (i) revogar uma ordem de subscrição já transmitida, podendo o ordenante, após a revogação, transmitir uma nova ordem de subscrição se o prazo da Oferta de Subscrição ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de subscrição já transmitida. Em caso de revogação ou alteração da ordem de subscrição para redução do número de Obrigações SIC 2024-2028 a subscrever, o montante em dinheiro eventualmente bloqueado na conta à ordem pelo intermediário financeiro ao qual a

ordem de subscrição tenha sido transmitida será desbloqueado na medida da revogação ou redução da ordem ou da redução do número de Obrigações SIC 2024-2028 a subscrever, consoante aplicável.

Se, enquanto o prazo da Oferta de Subscrição estiver a decorrer, o mesmo destinatário transmitir várias ordens de subscrição sem indicar que pretende revogar ou alterar uma ordem de subscrição já transmitida, apenas será considerada válida a ordem de subscrição que tenha sido apresentada em primeiro lugar. Em caso de igualdade de circunstâncias, a ordem de subscrição que vise maior número de Obrigações SIC 2024-2028 prevalecerá sobre a(s) outra(s).

Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração de uma ordem de subscrição é equiparada à sua revogação e à transmissão de uma nova ordem de subscrição (ou seja, uma ordem de subscrição perderá a respetiva antiguidade se for alterada, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data na qual a nova ordem de subscrição for transmitida). Em caso de revogação de uma ordem de subscrição, o respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar uma nova ordem de subscrição, se o prazo da Oferta de Subscrição ainda estiver a decorrer.

22.2.8. Transmissão de ordens de troca

As ordens de troca não estão sujeitas a um limite mínimo, mas cada ordem de troca está limitada à quantidade de Obrigações SIC 2021-2025 de que cada destinatário seja titular e ao processo de rateio aplicável.

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários, qualquer destinatário da Oferta de Troca que a pretenda aceitar deverá proceder, previamente à transmissão da correspondente ordem de troca, ao bloqueio das suas Obrigações SIC 2021-2025 oferecidas para troca nas contas junto de cada intermediário financeiro onde as mesmas se encontram registadas, com indicação de que o bloqueio se manterá até (i) à Data de Emissão; ou (ii) à data em que a Oferta de Troca seja revogada pelo Oferente, nos termos legalmente admissíveis; ou (iii) à data da válida revogação da ordem de troca, conforme o facto que ocorrer primeiro.

Cada destinatário da Oferta de Troca apenas pode ter associada uma ordem de troca a cada conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais, sem prejuízo de poder, enquanto o prazo da Oferta de Troca estiver a decorrer e nos termos referidos no parágrafo seguinte, (i) revogar uma ordem de troca já transmitida, podendo o ordenante após a revogação transmitir uma nova ordem de troca se o período da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer, ou (ii) alterar uma ordem de troca já transmitida. Em caso de revogação ou alteração da ordem de troca para redução do número de Obrigações SIC 2021-2025 a alienar, as Obrigações SIC 2021-2025 bloqueadas na conta de registo de valores mobiliários pelo intermediário financeiro ao qual a ordem de troca tenha sido transmitida serão desbloqueadas na medida da revogação ou

redução da ordem. Se as Obrigações SIC 2021-2025 de que o ordenante for titular estiverem registadas junto de vários intermediários financeiros, a revogação ou alteração da ordem de troca transmitida a determinado intermediário financeiro não afeta a(s) ordem(ns) de troca transmitida(s) a outro(s) intermediário(s) financeiro(s).

Para efeitos de aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a alteração de uma ordem de troca é equiparada à sua revogação e à transmissão de uma nova ordem de troca (ou seja, uma ordem de troca perderá a respetiva antiguidade se for alterada, passando a relevar, para efeitos da aplicação dos critérios de alocação de ordens e de rateio, a data na qual a nova ordem de troca for transmitida). Em caso de revogação de uma ordem de troca, o respetivo ordenante poderá decidir, posteriormente à revogação, dar nova ordem de troca, se o prazo da Oferta de Troca ainda estiver a decorrer.

Uma ordem de troca apenas será considerada válida e a respetiva declaração de aceitação da Oferta de Troca apenas será considerada válida se as Obrigações SIC 2021-2025 a entregar ao Oferente tiverem todos os seus direitos inerentes e estiverem livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, de qualquer natureza, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade. A Oferta de Troca não se encontra subordinada a quaisquer condições que não estejam mencionadas neste Prospeto.

22.2.9. Preço na Oferta de Subscrição

O preço de subscrição das Obrigações SIC 2024-2028 a emitir no âmbito da Oferta de Subscrição é de €30, montante esse que corresponde ao valor nominal de cada Obrigação SIC 2024-2028, sendo o preço de subscrição pago integralmente na Data de Emissão, por débito em conta. Porém, os intermediários financeiros podem exigir aos seus clientes o provisionamento das respetivas contas no momento da transmissão da ordem de subscrição pelo correspondente montante.

Adicionalmente, os subscritores poderão ter de pagar aos intermediários financeiros comissões ou outros encargos sobre o preço de subscrição das Obrigações SIC 2024-2028. Dado que as Obrigações SIC 2024-2028 serão representadas exclusivamente sob a forma escritural, poderão existir custos de manutenção das contas nas quais estarão registadas as Obrigações SIC 2024-2028 subscritas no âmbito desta Oferta de Subscrição, bem como comissões de pagamento de juros e de reembolso de capital das Obrigações SIC 2024-2028.

Cada subscritor poderá, em qualquer momento prévio à subscrição, solicitar ao intermediário financeiro ao qual pretenda transmitir a sua ordem de subscrição a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, por forma a obter a taxa interna de rentabilidade do mesmo. O preçário das comissões cobradas pelos intermediários financeiros está disponível no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt). O investidor deve tomar em consideração essa informação antes de investir, nomeadamente calculando os impactos negativos que as comissões devidas ao intermediário financeiro podem ter na rentabilidade do investimento

(considerando a generalidade dos preçários dos intermediários financeiros, o investimento terá rendibilidade positiva para investidores que subscrevam pelo menos 50 Obrigações SIC 2024-2028 e pretendam mantê-las até à Data de Reembolso, se tiverem outros valores mobiliários registados na mesma conta de registo). A rendibilidade efetiva do investimento está assim condicionada pela situação concreta do investidor, incluindo a sua situação fiscal, e pelas comissões que lhe sejam cobradas pelo seu intermediário financeiro.

22.2.10. Contrapartida na Oferta de Troca

A contrapartida oferecida, por cada Obrigação SIC 2021-2025, aos titulares de Obrigações SIC 2021-2025 que transmitam a um intermediário financeiro habilitado uma ordem de troca a satisfazer, expressando assim a sua declaração de aceitação da Oferta de Troca, compreende, sujeito a impostos, comissões e outros encargos, 1 Obrigação SIC 2024-2028 com o valor nominal unitário de €30.

Na Data de Emissão serão pagos, relativamente às Obrigações SIC 2021-2025 aceites para troca, os juros corridos desde 11 de junho de 2024, inclusive, até à Data de Emissão, exclusive, no valor de €0,07242 por cada Obrigação SIC 2021-2025.

As Obrigações SIC 2024-2028 que integrem a contrapartida que um destinatário da Oferta de Troca deva receber em virtude da transmissão de uma ordem de troca a satisfazer serão creditadas, na Data de Emissão, na conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais, aberta junto do respetivo intermediário financeiro legalmente habilitado, na qual se encontravam registadas as Obrigações SIC 2021-2025 alienadas no âmbito da Oferta de Troca.

O montante dos juros corridos que qualquer destinatário da Oferta de Troca deva receber em virtude da transmissão de uma ordem de troca a satisfazer será creditado, na Data de Emissão, na conta à ordem associada à conta de registo individualizado de valores mobiliários escriturais acima referida.

A comissão de realização de operações em sessão especial de bolsa que incidirá sobre a subscrição de Obrigações SIC 2024-2028 por destinatários da Oferta de Troca que a aceitem, recebendo assim Obrigações SIC 2024-2028 a título de contrapartida no âmbito da Oferta de Troca, será suportada pelo Oferente, tanto na parte compradora como na parte vendedora. Quaisquer outros custos e despesas aplicáveis, bem como os respetivos encargos fiscais, que devam ser suportados pelos destinatários da Oferta de Troca, caso a ordem de troca por si dirigida seja satisfeita, deverão ser indicados pelo intermediário financeiro que a receber no momento da transmissão dessa ordem de troca. Adicionalmente, poderão existir despesas de custódia e comissões sobre o pagamento de juros e reembolso relativos às Obrigações SIC 2024-2028, que deverão ser comunicadas pelo intermediário financeiro que receber a ordem de troca. Cada subscritor poderá, em qualquer momento prévio à troca, solicitar a simulação dos custos do investimento que pretende efetuar, junto de qualquer intermediário financeiro, bem como consultar o preçário dos intermediários financeiros disponível no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt).

22.2.11. Critérios de alocação de ordens e de rateio

Uma vez que as Obrigações SIC 2024-2028 a emitir para satisfazer ordens de subscrição e/ou de troca terão o valor nominal global inicial de até €30.000.000, o qual poderá ser aumentado, por opção do Emitente e Oferente, mediante publicação de adenda ao Prospeto aprovada pela CMVM e divulgada até 26 de junho de 2024, inclusive, as ordens de subscrição e/ou de troca a satisfazer estarão sujeitas aos critérios de alocação de ordens e de rateio a seguir indicados, se a procura no âmbito das Ofertas exceder o montante máximo de Obrigações SIC 2024-2028 disponíveis.

No caso de subscrição incompleta, ou seja, se a procura nas Ofertas não atingir, o montante máximo de Obrigações SIC 2024-2028 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca transmitidas e validadas:

- (a) A Oferta de Subscrição será eficaz relativamente a todas as ordens de subscrição a satisfazer após apuramento de resultados, sendo emitidas e subscritas as Obrigações SIC 2024-2028 objeto dessas ordens; e
- (b) A Oferta de Troca será eficaz relativamente a todas as ordens de troca transmitidas pelos titulares de Obrigações SIC 2021-2025 a satisfazer após apuramento de resultados, procedendo-se à troca das Obrigações SIC 2021-2025 pelas Obrigações SIC 2024-2028 objeto dessas ordens.

Se a procura nas Ofertas superar o montante máximo de Obrigações SIC 2024-2028 disponível para satisfazer as ordens de subscrição e de troca transmitidas e validadas, proceder-se-á ao rateio dessas ordens, de acordo com a aplicação sucessiva, enquanto existirem Obrigações SIC 2024-2028 por atribuir, dos seguintes critérios:

- (a) Para satisfazer ordens de subscrição de Obrigações SIC 2024-2028, até à atribuição de Obrigações SIC 2024-2028 cujo valor nominal global corresponda a €15.000.000:
 - (i) Atribuição de €3.000 em Obrigações SIC 2024-2028 (correspondentes a 100 Obrigações SIC 2024-2028) a cada ordem de subscrição (ou do montante solicitado de Obrigações SIC 2024-2028 no caso de este ser inferior a €3.000). No caso de o montante de €15.000.000 disponibilizado para subscrição de Obrigações SIC 2024-2028 ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de subscrição que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de €15.000.000 de Obrigações SIC 2024-2028 disponíveis para atribuição ao abrigo da alínea (a), serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer;

- (ii) Atribuição das restantes Obrigações SIC 2024-2028 solicitadas em cada ordem de subscrição de acordo com a respetiva data em que tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de subscrição que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de subscrição que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de subscrição que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante de €15.000.000 de Obrigações SIC 2024-2028 disponíveis para atribuição ao abrigo da alínea (a), será atribuído um montante de Obrigações SIC 2024-2028 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de subscrição, e não satisfeita pela aplicação da subalínea (a)(i), em lotes de €30 (correspondentes a 1 Obrigação SIC 2024-2028), com arredondamento por defeito;
 - (iii) Atribuição sucessiva de mais 1 Obrigação SIC 2024-2028 às ordens de subscrição que, após a aplicação dos critérios anteriores, mais próximas ficarem da atribuição de €30 (correspondentes a 1 Obrigação SIC 2024-2028). No caso de os €15.000.000 de Obrigações SIC 2024-2028 disponíveis para atribuição ao abrigo da alínea (a) serem insuficientes para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de subscrição a satisfazer.
- (b) Para satisfazer ordens de troca de Obrigações SIC 2021-2025, até alocação de todas as Obrigações SIC 2024-2028 não atribuídas ao abrigo da alínea (a):
- (i) Atribuição de €6.000 em Obrigações SIC 2024-2028 (correspondentes a 200 Obrigações SIC 2024-2028) a cada ordem de troca (ou do montante solicitado de Obrigações SIC 2024-2028 no caso de este ser inferior a €6.000). No caso de o montante de Obrigações SIC 2024-2028 ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão satisfeitas as ordens de troca que primeiro tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante máximo da Emissão, serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer;
 - (ii) Atribuição das restantes Obrigações SIC 2024-2028 solicitadas em cada ordem de troca de acordo com a respetiva data em que tiverem dado entrada no sistema de centralização de ordens da Euronext, sendo dada preferência às ordens de troca que primeiro tenham entrado (estando, para este efeito, em igualdade de circunstâncias todas as ordens de troca que entrarem num mesmo Dia Útil). Relativamente às ordens de troca que entrarem em sistema no Dia Útil em que for atingido e ultrapassado o montante máximo da Emissão, será

atribuído um montante de Obrigações SIC 2024-2028 adicional proporcional ao montante solicitado na respetiva ordem de troca, e não satisfeita pela aplicação da subalínea (b)(i), em lotes de €30 (correspondentes a 1 Obrigação SIC 2024-2028), com arredondamento por defeito;

(iii) Atribuição sucessiva de mais 1 Obrigação SIC 2024-2028 às ordens de troca que, após a aplicação dos critérios anteriores, mais próximas ficarem da atribuição de €30 (correspondentes a 1 Obrigação SIC 2024-2028). No caso de o montante de Obrigações SIC 2024-2028 disponível ser insuficiente para garantir esta atribuição, serão sorteadas as ordens de troca a satisfazer.

(c) Para satisfazer as ordens de subscrição de Obrigações SIC 2024-2028 até alocação de todas as Obrigações SIC 2024-2028 não atribuídas ao abrigo das alíneas (a) e (b) aplicam-se os critérios indicados na alínea (a), mas sem aplicação do limite dos €15.000.000 de Obrigações SIC 2024-2028 referido nessa alínea.

22.2.12. Divulgação dos resultados das Ofertas e notificação aos investidores do montante que lhes foi atribuído

Os resultados das Ofertas, bem como o eventual rateio, serão processados e apurados numa sessão especial de apuramento de resultados das Ofertas, a realizar pela Euronext com base na informação transmitida pelos intermediários financeiros autorizados a receber ordens de subscrição de valores mobiliários escriturais e/ou ordens de troca. Esta sessão está prevista ocorrer em 1 de julho de 2024.

Os resultados das Ofertas serão tornados públicos nessa data através de um anúncio publicado pelo Emitente e Oferente no seu sítio *Web* (www.sic.pt) e no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), salvo eventuais alterações ao calendário das Ofertas que sejam comunicadas ao público.

Após o apuramento dos resultados das Ofertas, cada investidor será notificado pelo intermediário financeiro junto do qual transmitiu a sua ordem de subscrição e/ou de troca quanto às Obrigações SIC 2024-2028 que lhe foram atribuídas.

22.2.13. Liquidação das Ofertas

A liquidação das Ofertas está prevista ocorrer em 3 de julho de 2024 e terá lugar após a referida sessão especial de apuramento de resultados das Ofertas.

A liquidação das Ofertas será processada nos termos do sistema de liquidação e compensação previsto no Regulamento da Interbolsa n.º 2/2016, conforme alterado e atualmente em vigor, e de acordo com o que for previsto no Aviso de Sessão Especial de Mercado Regulamentado.

Todas as Obrigações SIC 2024-2028 emitidas para satisfazer ordens de subscrição e/ou de troca serão

fungíveis entre si a partir da Data de Emissão, inclusive. Todas as Obrigações SIC 2021-2025 adquiridas pelo Oferente no âmbito da Oferta de Troca serão objeto de amortização e cancelamento na Data de Emissão.

Por outro lado, uma vez admitidas à negociação no Euronext Lisbon, as Obrigações SIC 2024-2028, tanto as que tenham sido subscritas no âmbito da Oferta de Subscrição como as que tenham sido subscritas no âmbito da Oferta de Troca, serão livremente negociáveis nos termos da lei geral.

22.2.14. Revisão, modificação ou revogação das Ofertas

A Oferta de Subscrição apenas poderá ser revista, modificada ou revogada nos termos previstos nos artigos 128.º, 128.º-A e 129.º do Código dos Valores Mobiliários.

A revisão ou modificação da Oferta de Subscrição determinará, com as necessárias alterações, se aplicável, idêntica revisão ou modificação da Oferta de Troca. A revogação da Oferta de Subscrição implicará a revogação da Oferta de Troca, sendo que esta não poderá ser revogada se a revogação daquela não for legalmente admissível.

22.3. Coordenação Global, colocação e pagamentos relativos às Obrigações SIC 2024-2028

22.3.1. Coordenação Global e Colocação

A coordenação global das Ofertas é assegurada pelo CaixaBI e pelo novobanco, nos termos previstos no contrato de coordenação e colocação celebrado, a [7] de junho de 2024, entre os Coordenadores Globais, os Colocadores e o Emitente e Oferente.

O ActivoBank, o Banco Best, o Banco Montepio, o Bankinter, o BiG, o BPI, o CaixaBI, a CGD, o EuroBic, o Millenium bcp e o novobanco são os intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos da legislação aplicável, em ordem à distribuição das Obrigações SIC 2024-2028.

Nem os Coordenadores Globais nem os Colocadores prestam qualquer garantia de colocação ou tomada firme relativamente às Obrigações SIC 2024-2028.

22.3.2. Agente Pagador

O serviço financeiro relativo às Obrigações SIC 2024-2028 será processado pelo Novo Banco, S.A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 195, 1250-142 Lisboa, enquanto entidade mandatada pela SIC para o efeito.

22.4. Deliberações, autorizações e aprovações das Ofertas

A emissão das Obrigações SIC 2024-2028 através de (i) uma oferta pública de subscrição e de (ii) uma oferta pública de troca tendo como objeto Obrigações SIC 2021-2025 foi deliberada e aprovada pelo Conselho de Administração do Emitente e Oferente a 16 de abril de 2024, nos termos do artigo 5.º dos respetivos estatutos.

O Conselho de Administração do Acionista Único deliberou, no dia 16 de abril de 2024, aprovar a inclusão no Prospeto de informação sobre a Impresa, na qualidade de acionista único do Emitente e Oferente.

22.5. Interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas na Oferta de Subscrição e na Oferta de Troca

O CaixaBI e o novobanco (na qualidade de intermediários financeiros responsáveis pela coordenação global dos serviços a prestar ao Emitente e Oferente, incluindo a montagem das Ofertas) e os Colocadores (na qualidade de intermediários financeiros contratados pelo Emitente e Oferente para desenvolverem os seus melhores esforços, nos termos do contrato de coordenação e colocação celebrado com o Emitente e Oferente e da legislação aplicável, tendo em vista distribuição das Obrigações SIC 2024-2028) têm um interesse direto de cariz financeiro nas Ofertas a título de remuneração pela prestação daqueles serviços. Dada a natureza das Ofertas, não existem situações de conflito de interesses de pessoas singulares e coletivas envolvidas nas Ofertas.

O Emitente e Oferente, qualquer Coordenador Global ou qualquer Colocador, bem como qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente e Oferente, com qualquer Coordenador Global ou com qualquer Colocador, poderá, direta ou indiretamente, nos termos legalmente permitidos, negociar valores mobiliários emitidos pelo Emitente e Oferente, ou por qualquer entidade em relação de domínio ou de grupo com o Emitente e Oferente.

Pressupondo que a emissão de Obrigações SIC 2024-2028 se concretiza pelo seu valor nominal global inicial, ou seja, €30.000.000, o Emitente e Oferente pagará, aproximadamente, um valor total de €[•] a título de comissões de coordenação e montagem devidas aos Coordenadores Globais, e comissão de colocação, devida aos Colocadores, valor que inclui os impostos aplicáveis.

O Emitente e Oferente é cliente, enquanto mutuário, de alguns dos Colocadores e/ou de entidades em relação de domínio ou de grupo com alguns Colocadores.

CAPÍTULO 23

TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES SIC 2024-2028

23.1. Tipo e categoria

As Obrigações SIC 2024-2028 são nominativas e escriturais exclusivamente materializadas pela inscrição em contas individualizadas abertas em nome dos respetivos titulares junto de intermediários financeiros legalmente habilitados a receber ordens relativas a valores mobiliários escriturais, de acordo com as disposições legais em vigor. A entidade responsável pela manutenção dos registos é a Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa, com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138 Porto.

As Obrigações SIC 2024-2028 são emitidas em euros.

Às Obrigações SIC 2024-2028 foram atribuídos o código ISIN PTSINCOM0001 e o código CFI DBFUFRR.

23.2. Legislação aplicável e tribunal competente

As Obrigações SIC 2024-2028 são reguladas pelo direito português, sendo emitidas ao abrigo do artigo 5.º dos estatutos da SIC e do artigo 348.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, sendo-lhes também aplicáveis as disposições do Código dos Valores Mobiliários.

Para dirimir qualquer questão emergente da emissão de Obrigações SIC 2024-2028 é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

23.3. Admissão à negociação

Foi solicitada a admissão à negociação no Euronext Lisbon das Obrigações SIC 2024-2028 e está previsto que a mesma venha a ocorrer na Data de Emissão. O Emitente e Oferente não tem conhecimento de ter sido solicitada a admissão à negociação fora de Portugal de valores mobiliários da mesma categoria das Obrigações SIC 2024-2028.

23.4. Transmissibilidade

Não há restrições à livre transmissibilidade das Obrigações SIC 2024-2028, as quais podem ser negociadas, a partir da Data de Emissão, no Euronext Lisbon, caso a respetiva admissão venha a ser aprovada pela Euronext, ou fora de mercado.

23.5. Estatuto das Obrigações SIC 2024-2028

As Obrigações SIC 2024-2028 constituem uma responsabilidade direta, incondicional e geral do Emitente e Oferente, que se obriga ao respetivo cumprimento sem prejuízo do disposto na secção 23.5.2 (*Relação de grupo por domínio total entre a Impresa e a SIC*).

Uma vez que não existem garantias especiais associadas às Obrigações SIC 2024-2028, as receitas e o património geral do Emitente e Oferente não onerados e a parte disponível das receitas e do património geral do Emitente e Oferente sobre os quais outros credores não beneficiem de preferência, legal ou contratual, responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente e Oferente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações SIC 2024-2028 nos termos da lei e deste Prospeto.

As Obrigações SIC 2024-2028 não terão qualquer direito de preferência relativamente a outros empréstimos, presentes ou futuros, não garantidos, contraídos pela SIC, correspondendo-lhes, sem prejuízo do disposto na secção 23.5.2 (*Relação de grupo por domínio total entre a Impresa e a SIC*), um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas da SIC, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

23.5.1. Património do Emitente

Sem prejuízo do disposto na secção 23.5.2 (*Relação de grupo por domínio total entre a Impresa e a SIC*), as receitas e o património geral do Emitente e Oferente não onerados e a parte disponível das receitas e do património geral do Emitente e Oferente sobre os quais outros credores não beneficiem de preferência, legal ou contratual, responderão pelo cumprimento de todas as obrigações que, para o Emitente e Oferente, resultam e/ou venham a resultar da emissão das Obrigações SIC 2024-2028 nos termos da lei e deste Prospeto.

Foram dadas garantias aos financiamentos do Grupo Impresa que representam 35% do ativo líquido total da SIC e 73% do ativo líquido total do Acionista Único. Para evitar qualquer dúvida, a prestação de garantias pessoais não se encontra abrangida por este compromisso. Deste universo, mantêm-se à data deste Prospeto:

- Penhor sobre ações representativas da totalidade do capital social da SIC;
- O edifício de Paço de Arcos está dado como garantia do financiamento suportado no mesmo; e
- Encontram-se ainda subscritas diversas livranças em branco.

23.5.2. Relação de grupo por domínio total entre a Impresa e a SIC

Uma vez que a Impresa é acionista único da SIC, titular da totalidade das ações representativas do respetivo capital social, existe entre estas duas entidades uma relação de grupo por domínio total, pelo que a Impresa é responsável, nos termos previstos no artigo 501.º do Código das Sociedades Comerciais (aplicável por remissão do artigo 491.º do Código das Sociedades Comerciais), pelo cumprimento perante os Obrigacionistas de todas as obrigações constituídas relativamente à emissão das Obrigações SIC 2024-2028, nos termos da lei e do Prospeto, nomeadamente o reembolso de capital e o pagamento dos correspondentes juros.

23.5.3. Não oneração

Enquanto as Obrigações SIC 2024-2028 não forem integralmente reembolsadas, o Emitente compromete-se a não dar em garantia ou, por qualquer outra forma, onerar os bens que constam ou venham a constar do seu ativo presente e futuro e que representem mais de 20% do seu ativo líquido consolidado. Adicionalmente, são permitidas as seguintes garantias a bens ou direitos do Emitente:

- (a) Garantias existentes à presente data (referidas na secção 23.5.1), bem como aquelas que sejam ou venham a ser constituídas para garantia das obrigações decorrentes da Emissão;
- (b) Garantias constituídas com o acordo prévio dos Obrigacionistas, obtido por maioria simples nos termos previstos no n.º 7 do artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais;
- (c) Garantias constituídas sobre bens a adquirir pelo Emitente ou para seu benefício, desde que (i) a aquisição em causa não se configure como uma mera substituição de ativos, sendo que o investimento nos bens do ativo imobilizado do Emitente que se encontrem obsoletos ou deteriorados não constituirá uma mera substituição de ativos, e (ii) a garantia seja constituída em caução do respetivo preço de aquisição ou associada ao crédito concedido para o efeito; ou
- (d) Garantias constituídas por imperativo legal.

Para este efeito, por “ativo líquido consolidado” entende-se o total do ativo determinado de acordo com as IFRS, tal como publicado nas últimas contas consolidadas auditadas e objeto de certificação legal de contas do Emitente aprovadas à data da constituição dessa(s) garantia(s).

23.6. Direitos de preferência

Não existem direitos de preferência relativamente às categorias de investidores que poderão transmitir ordens de subscrição no âmbito da Oferta de Subscrição, sendo a Oferta de Subscrição especificamente dirigida a pessoas singulares ou coletivas residentes ou com estabelecimento em Portugal, incluindo, para evitar quaisquer dúvidas, aquelas que sejam titulares de Obrigações SIC 2021-2025, sem qualquer tipo de diferenciação. Não existem direitos de preferência relativamente aos investidores que poderão transmitir ordens de troca no âmbito da Oferta de Troca, embora esta oferta seja dirigida apenas a titulares de Obrigações SIC 2021-2025.

23.7. Direitos inerentes

As Obrigações SIC 2024-2028 conferem aos seus titulares o direito a receber os pagamentos de juros e o reembolso do capital nos termos previstos neste Prospeto, não havendo quaisquer outros direitos atribuídos às Obrigações SIC 2024-2028 senão os conferidos nos termos da lei e deste Prospeto.

23.8. Juros e remuneração adicional

A taxa de juro das Obrigações SIC 2024-2028 é fixa e corresponde a 5,95% ao ano (taxa anual nominal bruta, sujeita ao regime fiscal em vigor). Cada investidor poderá solicitar ao intermediário financeiro a que pretenda transmitir a sua ordem de subscrição a simulação da rentabilidade líquida do investimento a efetuar, após impostos, comissões e outros encargos.

Os Obrigacionistas terão ainda direito a receber uma remuneração adicional, a pagar na Data de Reembolso, caso ocorra alguma Situação de Não Verificação de SPT. Se aplicável, o montante de remuneração adicional a pagar pelo Emitente e Oferente corresponde a (i) 0,40% do valor nominal de cada Obrigação SIC 2024-2028, caso se verifique uma ou várias Situações de Não Verificação de SPT por referência a ambos os KPIs selecionados, ou (ii) 0,20% do valor nominal de cada Obrigação SIC 2024-2028, caso se verifique uma ou várias Situações de Não Verificação de SPT por referência a apenas um dos KPIs selecionados. A essa remuneração adicional, caso venha a ser paga, será aplicável o regime fiscal previsto para o pagamento de juros das Obrigações SIC 2024-2028, conforme descrito no Capítulo 24 (Informações de Natureza Fiscal). Para evitar dúvidas, os Obrigacionistas não terão direito a receber a remuneração adicional mencionada nesta secção 23.8, caso se verifique uma Situação de Reembolso Antecipado ou uma Situação de Incumprimento, salvo se, em qualquer destes casos, tiver ocorrido alguma Situação de Não Verificação de SPT antes da data na qual forem reembolsadas as Obrigações SIC 2024-2028 (caso em que os Obrigacionistas terão direito a receber a mencionada remuneração adicional).

Os juros das Obrigações SIC 2024-2028 são calculados tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias, e vencer-se-ão semestral e postecipadamente, incidindo sobre o valor nominal das Obrigações SIC 2024-2028 em dívida a cada momento.

Os juros das Obrigações SIC 2024-2028 serão pagos em cada Data de Pagamento de Juros até, inclusive, à Data de Reembolso, não tendo o respetivo titular direito a receber juros adicionais ou qualquer outro pagamento em virtude do diferimento do pagamento em causa para o Dia Útil seguinte.

23.9. Taxa de rentabilidade efetiva [NTD: a preencher pelos Coordenadores Globais]

A taxa de rentabilidade efetiva é aquela que iguala o valor atual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação SIC 2024-2028 ao seu preço de compra, pressupondo capitalização com idêntico rendimento.

- Sem remuneração adicional:
Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: [•]%
Taxa de rentabilidade líquida de impostos: [•]%

- Com remuneração adicional:
Taxa de rentabilidade ilíquida de impostos: [•]%
Taxa de rentabilidade líquida de impostos: [•]%

As taxas de rentabilidade apresentadas poderão ser afetadas por eventuais comissões a cobrar pelas instituições que asseguram o serviço financeiro do empréstimo.

Cálculo da TRE:

$$Pc = \sum_{t=1}^n \frac{Juros \times (1-T)}{(1+i/2)^t} + \frac{VR}{(1+i/2)^n}$$

$$TRE = (1 + i/2)^2 - 1 \quad \text{em que:}$$

Pc: preço de compra da Obrigação SIC 2024-2028

Juros: cupão semestral

t: data de pagamento de juros (expressa em semestres)

n: data de reembolso (expressa em semestres)

i: taxa de rentabilidade nominal anual

TRE: taxa de rentabilidade efetiva anual

VR: valor de reembolso

T: taxa de imposto

A taxa de rentabilidade efetiva utilizada nos cálculos apresentados depende dos seguintes pressupostos:

- O preço de compra de cada Obrigação SIC 2024-2028 será igual ao seu valor de subscrição;
- A taxa anual nominal bruta fixa das Obrigações SIC 2024-2028 será de 5,95%, sendo os juros pagos semestralmente;
- O reembolso de cada Obrigação SIC 2024-2028 será efetuado ao seu valor nominal numa prestação única na Data de Reembolso;
- A convenção de cálculo de juros das Obrigações SIC 2024-2028 será 30/360; e
- A taxa de imposto considerada sobre os juros das Obrigações SIC 2024-2028 será de 28%.

23.10. Método de pagamento

Os pagamentos do capital e dos juros relativos às Obrigações SIC 2024-2028 serão efetuados de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa, a saber: (i) transferidos, na data de pagamento

respetiva e de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa, da conta à ordem de pagamento que o Agente Pagador usa para pagamentos em relação a títulos mantidos através da Interbolsa para as contas correntes de pagamento mantidas, de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa, pelos Membros Afiliados da Interbolsa, e posteriormente (ii) transferidos por tais Membros Afiliados da Interbolsa das respetivas contas de pagamento à ordem, acima referidas, mantidas de acordo com os procedimentos e regulamentos aplicáveis da Interbolsa, para as contas dos Obrigacionistas ou da Euroclear ou Clearstream, Luxembourg com os referidos Membros Afiliados da Interbolsa, conforme o caso.

23.11. Reembolso e aquisição

23.11.1. Reembolso e aquisição

As Obrigações SIC 2024-2028 têm um prazo de 4 anos a contar da Data de Emissão. Cada Obrigação SIC 2024-2028 será reembolsada ao seu valor nominal de €30 na Data de Reembolso, salvo nas situações previstas nas secções 23.11.3 (*Situações de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*) e 23.11.5 (*Situações de Incumprimento*) ou em caso de aquisição pelo Emitente e Oferente nos termos legalmente permitidos antes da Data de Reembolso.

23.11.2. Reembolso antecipado por opção do Emitente e Oferente

Sem prejuízo do disposto nas secções 23.11.3 (*Situações de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas*) e 23.11.5 (*Situações de Incumprimento*), ou da aquisição de Obrigações SIC 2024-2028 pelo Emitente e Oferente nos termos previstos na lei, o Emitente e Oferente não dispõe de uma opção de reembolso antecipado das Obrigações SIC 2024-2028.

23.11.3. Situações de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas

A ocorrência de qualquer uma das seguintes situações (cada uma delas uma “**Situação de Reembolso Antecipado**”) constitui uma situação de reembolso antecipado por opção dos Obrigacionistas:

- (a) O Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, ou os seus sucessores legais, deixar de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social e dos direitos de voto da SIC;
- (b) Caso:
 - (i) tendo em consideração a informação constante dos relatórios e contas anuais consolidadas do Acionista Único preparados em IFRS, auditados e objeto de certificação legal de contas por referência aos exercícios findos a 31 de dezembro de 2024, 2025, 2026 ou 2027 (“**Relatórios e Contas**”), o valor de Dívida Financeira Líquida do Acionista Único exceda €150 milhões e, no mesmo exercício, o Rácio de Dívida Financeira Líquida / EBITDA Recorrente do

- Acionista Único ultrapasse 6,50x⁴⁴, não sendo tal ultrapassagem sanada no prazo de 90 dias contados desde (A) a data de aprovação dos Relatórios e Contas, caso os Relatórios e Contas sejam aprovados no prazo legalmente previsto para tal aprovação, ou (B) o termo do prazo legalmente previsto para tal aprovação, caso os Relatórios e Contas não sejam aprovados nesse prazo (sendo a data em que a ultrapassagem do Rácio de Dívida Financeira Líquida / EBITDA Recorrente do Acionista Único seja sanada definida como “**Data de Sanação**”); ou
- (ii) não seja emitido e divulgado ao público um certificado assinado por dois Administradores e auditado que evidencie o cálculo discriminado e o valor do Rácio de Dívida Financeira Líquida / EBITDA Recorrente do Acionista Único por referência a cada um dos exercícios referidos no ponto anterior e, quando aplicável, também por referência à Data de Sanação (cada um desses certificados constituindo um “**Certificado**”).

Cada Certificado deverá ser divulgado através do sistema de difusão de informação da CMVM: (A) na data da publicação dos Relatórios e Contas relativos ao exercício a que respeita (sendo que esta obrigação do Acionista Único ficará cumprida caso o Certificado em causa (assinado e auditado) esteja integrado nos Relatórios e Contas relativos ao exercício a que respeita e estes sejam objeto de divulgação no prazo legal previsto para o efeito através do sistema de difusão de informação da CMVM e, em caso de ultrapassagem do Rácio de Dívida Financeira Líquida / EBITDA Recorrente do Acionista Único, (B) na respetiva Data de Sanação.

- (c) Caso a Impresa, através de qualquer órgão social competente, aprove qualquer distribuição aos acionistas, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos realizados a título de reembolso ou pagamento de juros referentes a prestações acessórias, prestações suplementares ou suprimentos, pagamento de dividendos, distribuição ou pagamento de reservas livres, prémios, ou decorrente de reembolso após redução de capital social, empréstimos a acionistas, ou qualquer outra forma de remuneração ou pagamento a acionistas ou de quaisquer outros créditos de que os acionistas sejam ou venham a ser titulares, bem como a compra de ações próprias pela Impresa que não se destine à respetiva atribuição a colaboradores do Grupo Impresa com vista à retenção de talentos.

Caso se verifique qualquer Situação de Reembolso Antecipado das Obrigações SIC 2024-2028 por opção dos Obrigacionistas, o Emitente e Oferente deverá informar o público, de imediato após ter conhecimento da mesma, através do sistema de difusão de informação da CMVM.

Para efeito desta secção, considera-se que cada uma das Situações de Reembolso Antecipado se encontra verificada:

⁴⁴ O Acionista Único, por referência a 31 de dezembro de 2023, registou um Rácio de Dívida Financeira Líquida / EBITDA Recorrente inferior àquele que deverá ser observado.

- (a) Para a situação prevista na secção 23.11.3(a), (i) na data de divulgação ao mercado, através do sistema de difusão de informação da CMVM, pelo Emitente e Oferente ou por quem tenha o dever legal de proceder à comunicação em causa, ou (ii) na data da ocorrência da situação em causa quando diga respeito diretamente ao Emitente e Oferente ou ao Acionista Único, ou na data em que o Emitente e Oferente ou o Acionista Único tenha conhecimento da mesma, nomeadamente por efeito da atualização do respetivo livro de registo de ações ou exercício de quaisquer direitos sociais, quando não lhes diga diretamente respeito, consoante a data que primeiro ocorrer;
 - (b) Para as situações previstas nas secções 23.11.3(b), na Data de Sanação; e
 - (c) Para a situação prevista na secção 23.11.3(c), na data em que a aprovação da distribuição aos acionistas da Impresa for comunicada ao mercado através do sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt),
- tais datas constituindo uma (“**Data do Evento de Reembolso Antecipado**”).

23.11.4. Reembolso antecipado

Caso se verifique qualquer Situação de Reembolso Antecipado, cada Obrigacionista poderá, no prazo máximo de 45 dias a contar da data da divulgação pelo Emitente e Oferente de uma Situação de Reembolso Antecipado (tal prazo sendo considerado o “**Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado**”), exigir o reembolso antecipado das Obrigações SIC 2024-2028 de que seja titular, sem necessidade de uma deliberação prévia da Assembleia de Obrigacionistas, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

Os Obrigacionistas que pretendam exercer a opção de reembolso antecipado deverão comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração e endereçada para a sede social do Emitente e Oferente, devendo o Emitente e Oferente proceder ao respetivo reembolso das Obrigações SIC 2024-2028, ao seu valor nominal, e ao pagamento dos respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, no prazo de 10 Dias Úteis contados do termo do Prazo de Exercício do Direito de Reembolso Antecipado.

23.11.5. Situações de Incumprimento

A ocorrência e manutenção de qualquer uma das seguintes situações constitui uma situação de incumprimento (“**Situação de Incumprimento**”):

- (a) *Não cumprimento de obrigações pecuniárias*: não pagamento, pelo Emitente e Oferente ou pelo Acionista Único, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitante às Obrigações SIC 2024-2028, incluindo, se ocorrer uma Situação de Não Verificação de SPT, o não pagamento da remuneração adicional aplicável, salvo se o incumprimento em causa for sanado, no caso de

capital, no prazo de 3 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento ou, no caso de juros ou da remuneração adicional, no prazo de 10 Dias Úteis após a respetiva data de vencimento; ou

- (b) *Não cumprimento de obrigações não pecuniárias*: não cumprimento, pelo Emitente e Oferente ou pelo Acionista Único, de qualquer outra obrigação ou compromisso relativo às Obrigações SIC 2024-2028, salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 30 dias (ou qualquer outro prazo superior concedido pelo representante comum dos Obrigacionistas (caso exista) ou pelos Obrigacionistas) a contar da data de vencimento da obrigação em causa ou, na inexistência de data de vencimento, da data em que o Emitente e/ou o Acionista Único for interpelado para o cumprimento da obrigação em causa, conforme aplicável; ou
- (c) *Não cumprimento de obrigações emergentes de outras relações contratuais*: ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outra dívida financeira, contraído pelo Emitente e Oferente, pelo Acionista Único ou por uma Subsidiária Relevante junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza, desde que o montante em causa seja superior a €5.000.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), considerado de forma individual ou agregada, e (i) haja sido decretado o vencimento antecipado dos créditos em causa ou (ii) não tenham os montantes devidos sido pagos na sua data de vencimento e a situação de incumprimento não tenha sido sanada nos termos contratualmente previstos; ou
- (d) *Litígios*: existência de uma ou mais decisões judiciais ou administrativas transitadas em julgado, a respeito do Emitente e Oferente, do Acionista Único ou de uma Subsidiária Relevante, ou de processo de execução fiscal ou de dívidas à Segurança Social relativamente ao qual não tenha sido apresentada reclamação ou contestação no prazo legalmente aplicável que determinem, para o Emitente e Oferente, o Acionista Único ou para a Subsidiária Relevante em causa, responsabilidades de montante superior a €1.500.000 (ou o seu equivalente noutra moeda), considerado de forma individual ou agregada, salvo se o Emitente e Oferente, o Acionista Único ou a Subsidiária Relevante em causa liquidar integralmente o valor em dívida no prazo de 90 dias a contar do trânsito em julgado ou da notificação da liquidação da dívida fiscal ou da dívida à Segurança Social; ou
- (e) *Processos executivos*: início de um ou vários processos executivos incidente sobre a totalidade ou parte substancial dos ativos do Emitente e Oferente, do Acionista Único ou de uma Subsidiária Relevante, salvo se o Emitente e Oferente, o Acionista Único ou a Subsidiária Relevante em causa

apresentar, de boa-fé, contestação dentro do prazo legalmente aplicável ou prestar garantia idónea à suspensão do processo de execução; ou

(f) *Insolvência:*

- (i) O Emitente e Oferente, o Acionista Único ou uma Subsidiária Relevante reconhecer expressamente a impossibilidade de liquidar integral e pontualmente as suas dívidas à medida que estas se forem vencendo ou o Emitente e Oferente, o Acionista Único ou uma Subsidiária Relevante cessar pagamentos em geral; ou
- (ii) O Emitente e Oferente, o Acionista Único ou uma Subsidiária Relevante requerer a sua declaração de insolvência ou a sua apresentação a PER ou a medida de efeito equivalente, ou se a declaração de insolvência, a apresentação a PER ou medida de efeito equivalente do Emitente e Oferente, do Acionista Único ou de uma Subsidiária Relevante for requerida por terceiro, neste caso salvo se o Emitente e Oferente, o Acionista Único ou a Subsidiária Relevante apresentar, de boa-fé, contestação dentro do prazo legalmente aplicável; ou
- (iii) Ser declarada a insolvência do Emitente e Oferente, do Acionista Único ou de uma Subsidiária Relevante pelo tribunal competente ou, no âmbito de processo de insolvência, ser celebrado um acordo com, ou cessão a benefício de credores gerais do Emitente e Oferente, do Acionista Único ou de uma Subsidiária Relevante; ou
- (iv) Ser nomeado um administrador da insolvência ou outra entidade equivalente para o Emitente e Oferente, para o Acionista Único ou para uma Subsidiária Relevante; ou

(g) *Cessação de atividade:*

- (i) A cessação, na totalidade ou numa parte ou substancial, pelo Emitente e Oferente, pelo Acionista Único ou por uma Subsidiária Relevante, do exercício da sua atividade ou a ocorrência de qualquer evento (incluindo a aprovação, pelo Emitente e Oferente, pelo Acionista Único ou por uma Subsidiária Relevante, de deliberações sociais para esse fim; ou
- (ii) A perda ou suspensão de qualquer licença ou autorização relevante e legalmente exigível para que o Emitente e Oferente, o Acionista Único ou qualquer Subsidiária Relevante exerça a sua atividade) que, (A) nos termos da lei aplicável determine a dissolução ou liquidação do Emitente e Oferente, do Acionista Único ou da Subsidiária Relevante, salvo se o evento em causa ocorrer no âmbito de uma reestruturação societária solvente, ou (B) provoque uma modificação materialmente adversa para o normal desenvolvimento das atividades do Emitente e Oferente, do Acionista Único ou da Subsidiária Relevante; ou

- (h) *Alienação ou disposição das ações representativas do capital social do Emitente e Oferente:* alienação ou disposição, a qualquer título, da totalidade ou de parte das ações representativas do capital social do Emitente e Oferente de que o Acionista Único é titular ou se, por qualquer outra forma, cessar a relação de grupo por domínio total existente entre o Emitente e Oferente e o Acionista Único; ou
- (i) *Alienação ou disposição de ativos:* alienação ou disposição, a qualquer título, pelo Emitente e Oferente, pelo Acionista Único ou por uma Subsidiária Relevante, da totalidade ou de uma parte substancial dos seus ativos e desde que tal alienação ou disposição produza um impacto substancial nos ativos do Emitente e Oferente, do Acionista Único ou da Subsidiária Relevante. Não é, todavia, considerada situação de incumprimento para os presentes efeitos a alienação ou disposição efetuada a preços de mercado ou que integre uma operação de reorganização de ativos – sem prejuízo da forma jurídica que tal reorganização venha a revestir – realizada entre sociedades que integrem o Grupo Impresa e contanto que não afete a capacidade do Emitente e Oferente e do Acionista Único para cumprir integral e pontualmente as obrigações que para si decorrem das Obrigações SIC 2024-2028.

Para efeitos desta secção 23.11.5, por “parte substancial dos ativos” entende-se pelo menos 30% do ativo consolidado da entidade em causa; por “preços de mercado” entende-se a operação que seja considerada como tal por entidade independente designada pelo Emitente e Oferente.

23.11.6. Reembolso imediato

Caso se verifique uma Situação de Incumprimento, ou seja, na data de ocorrência da situação em causa se não existir prazo de sanção aplicável ou, caso exista prazo de sanção aplicável, no termo deste sem que a situação em causa tenha sido sanada, o Emitente e Oferente deverá informar o público, de imediato, através do sistema de difusão de informação da CMVM.

Caso se verifique qualquer uma das Situações de Incumprimento previstas *supra*, cada Obrigacionista poderá exigir o reembolso imediato das Obrigações SIC 2024-2028 de que seja titular, sem necessidade de ser previamente tomada uma deliberação da Assembleia de Obrigacionistas para o efeito, e terá direito a receber o capital e os respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso.

Os Obrigacionistas que pretendam exigir o reembolso imediato das Obrigações SIC 2024-2028 de que sejam titulares deverão comunicar essa sua intenção através de carta registada dirigida ao Conselho de Administração e endereçada para a sede social do Emitente e Oferente, devendo este proceder ao reembolso das Obrigações SIC 2024-2028, ao seu valor nominal, e ao pagamento dos respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, no prazo de 10 Dias Úteis após ter recebido a referida notificação.

Caso o Emitente não proceda ao pagamento no referido prazo, os Obrigacionistas que tenham exigido ao

Emitente o reembolso imediato das Obrigações SIC 2024-2028 de que sejam titulares poderão, a partir de 30 dias sobre a constituição em mora do Emitente, comunicar ao Acionista Único, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração do Acionista Único e endereçada à sua sede social, o não cumprimento, pelo Emitente, daquela obrigação de pagamento e exigir ao Acionista Único que, nessa qualidade, ao abrigo do disposto no artigo 501.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais (aplicável por remissão do artigo 491.º do Código das Sociedades Comerciais), pague todos os montantes em dívida com relação às Obrigações SIC 2024-2028 de que aqueles Obrigacionistas sejam titulares.

23.12. Representação dos Obrigacionistas e Assembleias de Obrigacionistas

23.12.1. Designação, destituição e substituição do representante comum

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, eleger uma sociedade de advogados, uma sociedade de revisores oficiais de contas, um intermediário financeiro, uma entidade autorizada a prestar serviços de representação de investidores em algum Estado-Membro da União Europeia ou uma pessoa singular com capacidade jurídica plena, ainda que não seja Obrigacionista, como seu representante comum. Até que os Obrigacionistas designem um representante comum, pode o Emitente e Oferente ou qualquer Obrigacionista requerer que um tribunal o nomeie.

Tal representante comum deve ser independente e não pode estar associado a um grupo de interesses do Emitente e Oferente, nem pode encontrar-se em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção.

Na deliberação eletiva do representante comum, os Obrigacionistas especificarão a duração, definida ou indefinida, do mandato e as funções a desempenhar, podendo, ainda, nomear um ou mais representantes comuns substitutos.

Os Obrigacionistas poderão, mediante deliberação, destituir um representante comum em funções. Por outro lado, qualquer Obrigacionista poderá requerer que o tribunal destitua um representante comum em funções com fundamento em justa causa.

23.12.2. Assembleia de Obrigacionistas - convocação e representação

A Assembleia de Obrigacionistas poderá ser convocada para deliberar sobre todos os assuntos que, por lei, lhe são atribuídos ou que sejam de interesse comum dos Obrigacionistas, incluindo (i) a nomeação, remuneração e destituição do representante comum; (ii) a modificação das Condições das Obrigações SIC 2024-2028; (iii) quaisquer propostas de planos de recuperação de empresas ou de insolvência do Emitente e Oferente; (iv) qualquer reclamação de créditos dos Obrigacionistas em ações executivas, salvo o caso de urgência; (v) a constituição de um fundo para as despesas necessárias à tutela dos seus interesses comuns e sobre a prestação das respetivas contas; ou (vi) a autorização do representante comum para a proposição de ações judiciais.

A Assembleia de Obrigacionistas é convocada nos termos prescritos na lei para a assembleia dos acionistas do Emitente e Oferente e presidida pelo representante comum dos Obrigacionistas ou, enquanto este não for eleito ou quando se recusar a convocar essa assembleia, pelo presidente da mesa da assembleia dos acionistas do Emitente e Oferente. Se o representante comum dos Obrigacionistas e o presidente da assembleia dos acionistas do Emitente e Oferente se recusarem a convocar a assembleia, podem os Obrigacionistas que sejam titulares de, no mínimo, 5% das Obrigações SIC 2024-2028 então ainda não reembolsadas requerer a convocação judicial da assembleia.

Qualquer Obrigacionista pode fazer-se representar na assembleia por mandatário constituído por simples carta dirigida ao presidente da assembleia.

23.12.3. Quórum constitutivo

O quórum necessário para que uma Assembleia de Obrigacionistas possa reunir e deliberar é o seguinte:

- (a) Se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a Assembleia de Obrigacionistas poderá reunir qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações SIC 2024-2028 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares; ou
- (b) Se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a Assembleia de Obrigacionistas poderá reunir, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, Obrigacionistas titulares de metade das Obrigações SIC 2024-2028 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, qualquer que seja o número de Obrigacionistas presentes ou representados e qualquer que seja o número de Obrigações SIC 2024-2028 de que tais Obrigacionistas presentes ou representados sejam titulares.

23.12.4. Quórum deliberativo

A cada Obrigação SIC 2024-2028 corresponde um voto.

O quórum necessário para que uma Assembleia de Obrigacionistas aprove uma deliberação é o seguinte:

- (a) Se a matéria em causa exigir uma Deliberação Ordinária, a deliberação em causa será tomada por maioria dos votos inerentes às Obrigações SIC 2024-2028 presentes ou representadas na Assembleia de Obrigacionistas em causa; ou
- (b) Se a matéria em causa exigir uma Deliberação Extraordinária, a deliberação em causa será tomada, em primeira convocação, por votos correspondentes, pelo menos, a metade dos direitos inerentes às Obrigações SIC 2024-2028 então ainda não reembolsadas ou, em segunda convocação, por dois terços dos votos inerentes às Obrigações SIC 2024-2028 presentes ou representadas na Assembleia de Obrigacionistas em causa.

A Assembleia de Obrigacionistas não pode deliberar o aumento de encargos dos Obrigacionistas, salvo se o mesmo for unanimemente aprovado pelos Obrigacionistas, nem pode aprovar medidas que impliquem o tratamento desigual dos Obrigacionistas.

As deliberações aprovadas em Assembleia de Obrigacionistas vinculam todos os Obrigacionistas, incluindo os ausentes e os discordantes.

23.12.5. Modificações

O representante comum (caso exista) pode, sem para o efeito ser necessária uma deliberação dos Obrigacionistas, aprovar modificações às Condições das Obrigações SIC 2024-2028 que sejam de natureza menor, formal ou técnica, desde que em defesa dos interesses comuns dos Obrigacionistas e nos termos da legislação aplicável, ou que se mostrem necessárias para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

As modificações aprovadas pelo representante comum nestes termos vinculam todos os Obrigacionistas.

23.12.6. Deliberações vinculativas e notificações

Qualquer deliberação tomada pela Assembleia de Obrigacionistas nos termos descritos na secção 23.12.4 (*Quórum deliberativo*) ou modificação aprovada pelo representante comum nos termos descritos na secção 23.12.5 (*Modificações*) deverá ser notificada pelo Emitente e Oferente aos Obrigacionistas de imediato, de acordo com a secção 23.12.8 (*Comunicações*).

23.12.7. Matérias que devem ser aprovadas por deliberação extraordinária

Será exigida uma deliberação extraordinária dos Obrigacionistas para aprovar:

- (a) A modificação de qualquer data fixada para pagamento de capital ou juros em relação às Obrigações SIC 2024-2028, a redução do montante de capital ou juros devidos em qualquer data em relação às Obrigações SIC 2024-2028, ou a alteração do método de cálculo do montante de qualquer pagamento em relação às Obrigações SIC 2024-2028 na Data de Reembolso;
- (b) A modificação ou revogação de quaisquer disposições previstas nas Condições das Obrigações SIC 2024-2028;
- (c) A renúncia a qualquer direito decorrente de qualquer uma das Condições das Obrigações SIC 2024-2028;
- (d) Deliberações sobre quaisquer outras matérias relativamente às quais as presentes Condições das Obrigações SIC 2024-2028 exigem a aprovação de uma deliberação extraordinária;
- (e) Qualquer alteração às situações que exigem uma deliberação extraordinária dos Obrigacionistas.

23.12.8. Notificações

Qualquer deliberação tomada pela Assembleia de Obrigacionistas nos termos descritos na secção 23.12.4 (*Quórum deliberativo*) ou modificação aprovada pelo representante comum nos termos descritos na secção 23.12.5 (*Modificações*) deverá ser notificada pelo Emitente e Oferente aos Obrigacionistas de imediato, de acordo com a secção 23.12.9 (*Comunicações*).

23.12.9. Comunicações

Todas as notificações relativas às Obrigações SIC 2024-2028 serão publicadas, se e enquanto as Obrigações SIC 2024-2028 estiverem admitidas à negociação no Euronext Lisbon, no sistema de difusão de informação da CMVM (www.cmvm.pt) e no sítio *Web* do Emitente e Oferente (www.sic.pt) ou por outra forma permitida ao abrigo do Código dos Valores Mobiliários, do Regulamento dos Prospetos e Regulamentos Delegados e de acordo com as regras da Interbolsa e da Euronext sobre a divulgação de informação a investidores.

23.13. Prescrição

23.13.1. Prescrição do direito ao pagamento dos juros

O prazo de prescrição do direito ao pagamento dos juros é de 5 anos. Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, conforme alterado, consideram-se abandonados a favor do Estado os juros ou outros rendimentos das Obrigações SIC 2024-2028 quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares não hajam cobrado ou tentado cobrar esses juros e rendimentos, ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre os títulos.

23.13.2. Prescrição do direito ao reembolso de capital

O prazo de prescrição do direito ao reembolso do capital é de 20 anos. Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, conforme alterado, consideram-se abandonados a favor do Estado os montantes referentes ao reembolso das Obrigações SIC 2024-2028, quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares não os tenham cobrado ou tentado cobrar, ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre os títulos.

23.14. Notação de risco

Ao Emitente e Oferente ou às Obrigações SIC 2024-2028 não se encontram atribuídas, a pedido do Emitente e Oferente ou com a sua cooperação no processo de notação, notações de risco.

23.15. Regime fiscal

O regime fiscal respeitante aos rendimentos das Obrigações SIC 2024-2028 encontra-se descrito no Capítulo 24 (*Informações de Natureza Fiscal*).

CAPÍTULO 24

INFORMAÇÕES DE NATUREZA FISCAL

Portugal

O regime fiscal a seguir descrito respeita aos rendimentos relativos a obrigações integradas em sistema centralizado gerido por entidade residente em Portugal (*e.g.*, Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa) ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado-Membro da União Europeia (*e.g.*, Euroclear ou Clearstream) ou de Estado-Membro do Espaço Económico Europeu (incluindo os Países Baixos) (neste caso, desde que vinculado à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida na União Europeia), do Reino Unido ou em outros sistemas centralizados, desde que expressamente autorizados pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Para os rendimentos de capitais e para as mais-valias obtidas por pessoas não residentes em Portugal, que cumpram determinados requisitos e evidenciem a qualidade de não residente, nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, na redação atualmente em vigor (adiante designado abreviadamente por “**Decreto-Lei 193/2005**”), prevê-se um regime de isenção (*ver infra*).

Os juros, os prémios de amortização ou de reembolso e as outras formas de remuneração de obrigações são considerados como rendimentos de capitais. Compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença.

A legislação fiscal portuguesa, bem como a legislação fiscal do Estado-Membro do investidor, podem afetar a rendibilidade das Obrigações SIC 2024-2028.

24.1. Juros

24.1.1. Auferidos por pessoas singulares

(a) Residentes

O imposto devido sobre os rendimentos sujeitos a tributação em Portugal à data do seu vencimento é retido na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 28%, salvo se o titular optar pelo englobamento (caso estes rendimentos não sejam obtidos no âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais), situação em que a taxa de imposto poderá atingir os 48%, tendo a retenção na fonte natureza de pagamento por conta do IRS devido a final.

Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 mas não exceda €250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

Estão, no entanto, sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

(b) Não residentes

Os rendimentos de capitais relativos às Obrigações SIC 2024-2028 estão isentos de tributação em Portugal, desde que estejam observados os requisitos de prova previstos no Decreto-Lei 193/2005. Porém, esta isenção não é aplicável se:

- (i) O beneficiário efetivo dispuser, em território português, de estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis;
- (ii) O beneficiário efetivo for residente numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, na redação atualmente em vigor (“**Portaria 150/2004**”), com exceção das pessoas singulares residentes em país com o qual esteja em vigor (a) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (b) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

Não estando isentos, os rendimentos são, regra geral, objeto de retenção na fonte à taxa liberatória de 28% (exceto se imputável a estabelecimento estável situado em Portugal, caso em que a retenção na fonte efetuada terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final à taxa de 25%). Estão, no entanto, sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais obtidos por residentes numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada pela Portaria 150/2004. Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

As taxas de retenção na fonte *supra* podem vir a ser reduzidas para as taxas previstas nas convenções para evitar a dupla tributação internacional celebradas com Portugal. Para este efeito, o titular deve cumprir perante a entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte, em Portugal, os formalismos e requisitos legais necessários de forma a comprovar a sua residência no outro Estado contratante (atualmente, este procedimento realiza-se através da apresentação do formulário do modelo 21-RFI devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário, acompanhado de documento emitido pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência atestando a residência para efeitos fiscais e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado durante o período de obtenção do rendimento em causa), nos prazos legalmente exigíveis.

24.1.2. Auferidos por pessoas coletivas

(a) Residentes

Os rendimentos de capitais são incluídos no lucro tributável e sujeitos a tributação à taxa de 21%, ou sujeitos à taxa de 17% para os primeiros €50.000 de matéria coletável e de 21% para matéria coletável remanescente no caso de entidades residentes classificadas como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), ou à taxa de 12,5% para os primeiros €50.000 de matéria coletável e 21% para a matéria coletável remanescente no caso de entidades residentes classificadas como pequenas ou médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) que se qualifiquem como *startup*, nos termos previstos na Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, e que reúnam cumulativamente as condições estabelecidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei, à qual acrescerá uma taxa de derrama municipal até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC. Aplica-se ainda uma derrama estadual (i) à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável superior a €1.500.000 e não superior a €7.500.000, (ii) à taxa de 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 até €35.000.000 e (iii) à taxa de 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000.

Os rendimentos são objeto de retenção na fonte à taxa de 25%, a qual assume a natureza de pagamento por conta do imposto devido em termos finais.

Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

As instituições financeiras residentes em território português (incluindo instituições financeiras não residentes com estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis), os fundos de capital de risco, os fundos de pensões e equiparáveis, os organismos de investimento coletivo constituídos e a operar nos termos da legislação nacional e outras entidades que usufruem de isenção de IRC beneficiam da dispensa de retenção na fonte.

(b) Não residentes

Os rendimentos de capitais provenientes das Obrigações SIC 2024-2028 estão isentos de IRC em Portugal, desde que estejam observados os requisitos de prova previstos no Decreto-Lei 193/2005.

Porém, esta isenção não é aplicável relativamente aos rendimentos de capitais se os beneficiários efetivos:

- (i) Dispuserem de estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos possam ser imputáveis;
- (ii) Forem entidades domiciliadas numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria 150/2004, com exceção dos bancos centrais e agências de natureza governamental desses países, organizações internacionais reconhecidas pelo Estado Português e outras entidades residentes em país com o qual esteja em vigor (a) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (b) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

Não estando isentos, os rendimentos são, regra geral, objeto de retenção na fonte à taxa liberatória de 25%. Estão, no entanto, sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais obtidos por residentes numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria 150/2004. Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

As taxas de retenção na fonte *supra* podem vir a ser reduzidas para as taxas previstas nas convenções para evitar a dupla tributação internacional celebradas com Portugal. Para este efeito, o titular deve cumprir, perante a entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte em Portugal, os formalismos e requisitos legais necessários de forma a comprovar a sua

residência no outro Estado contratante (atualmente, este procedimento realiza-se através da apresentação do formulário do modelo 21-RFI devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário e acompanhado de documento emitido pelas autoridades competentes do respetivo Estado de residência atestando a residência para efeitos fiscais e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado durante o período de obtenção do rendimento em causa), nos prazos legalmente exigíveis.

24.2. Mais-Valias

24.2.1. Auferidas por pessoas singulares

(a) Residentes

As mais-valias e menos-valias apuradas no momento da troca de Obrigações SIC 2021-2025 por Obrigações SIC 2024-2028, no âmbito da Oferta de Troca e aquando da alienação das Obrigações SIC 2024-2028, contribuem para o cômputo do saldo anual de mais-valias e menos-valias decorrentes da venda de obrigações e outros títulos de dívida, de partes sociais e outros valores mobiliários e de operações com instrumentos financeiros derivados (exceto *swaps* de taxa de juro), *warrants* autónomos e certificados.

O referido saldo anual, quando seja positivo, está sujeito a tributação em IRS a uma taxa especial de 28%, salvo se o titular optar pelo englobamento (caso estes rendimentos não sejam obtidos no âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais), situação em que a taxa de imposto poderá atingir os 48%. Adicionalmente, este rendimento, sendo englobado pelo respetivo titular, estará ainda sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 2,5%, na parte do rendimento coletável que seja superior a €80.000 mas não exceda €250.000. O quantitativo do rendimento coletável que exceda €250.000 estará sujeito a uma taxa adicional de solidariedade no valor de 5%.

O referido saldo anual positivo entre as mais-valias e menos-valias decorrentes de operações de alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários, quando resulte de ativos detidos por um período inferior a 365 dias por sujeitos passivos cujo rendimento coletável seja igual ou superior a €81.199, é obrigatoriamente englobado.

(b) Não residentes

As mais-valias realizadas por titulares de Obrigações SIC 2021-2025 que optem por trocar as suas obrigações por Obrigações SIC 2024-2028, no âmbito da Oferta de Troca, e por titulares de Obrigações SIC 2024-2028 não residentes em território português com a transmissão

onerosa das Obrigações SIC 2024-2028 são isentas de tributação em Portugal. Porém, esta isenção não é aplicável se:

- (i) O beneficiário efetivo dispuser, em território português, de estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis;
- (ii) O beneficiário efetivo for residente numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada pela Portaria 150/2004, com exceção das pessoas singulares residentes em país com o qual esteja em vigor (a) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (b) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

Se a isenção não se aplicar, o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias é tributado à taxa especial de 28% (exceto se imputável a estabelecimento estável situado em Portugal, caso em que a tributação será feita à taxa de 25%). Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas singulares residentes no país cocontratante de Portugal, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

24.2.2. Auferidas por pessoas coletivas

(a) Residentes

As mais-valias e menos-valias apuradas no momento da troca de Obrigações SIC 2021-2025 por Obrigações SIC 2024-2028, no âmbito da Oferta de Troca, e aquando da alienação das Obrigações SIC 2024-2028, são incluídas no lucro tributável e sujeito a tributação à taxa de 21%, ou sujeito à taxa de 17% para os primeiros €50.000 de matéria coletável e de 21% para matéria coletável remanescente, no caso de entidades residentes classificadas como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), ou à taxa de 12,5% para os primeiros €50.000 de matéria coletável e 21% para a matéria coletável remanescente no caso de entidades residentes classificadas como pequenas ou médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*) que se qualifiquem como *startup*, nos termos previstos na Lei n.º 21/2023, de 25 de maio, e que reúnam cumulativamente as condições estabelecidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º da referida Lei, à qual acrescerá uma taxa de derrama municipal até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC. Aplica-se ainda uma derrama estadual (i) à taxa de 3% sobre a parte do lucro tributável superior a €1.500.000 e não superior a

€7.500.000, (ii) à taxa de 5% sobre a parte do lucro tributável que exceda €7.500.000 até €35.000.000 e (iii) à taxa de 9% sobre a parte do lucro tributável que exceda €35.000.000.

(b) Não residentes

As mais-valias obtidas com a troca de Obrigações SIC 2021-2025 por Obrigações SIC 2024-2028, no âmbito da Oferta de Troca, e com a transmissão onerosa de Obrigações SIC 2024-2028 estão isentas de IRC, desde que estejam observados os requisitos de prova previstos no Decreto-Lei n.º 193/2005.

Porém, esta isenção não é aplicável se os beneficiários efetivos:

- (i) Dispuserem de estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos possam ser imputáveis;
- (ii) Forem entidades domiciliadas numa jurisdição sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável constantes da lista aprovada pela Portaria 150/2004, com exceção dos bancos centrais e agências de natureza governamental desses países, organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português e outras entidades residentes em país com o qual esteja em vigor (a) uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou (b) um acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal.

Se a isenção não se aplicar, o saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias é tributado à taxa especial de 25%. Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar essas mais-valias na esfera de pessoas coletivas residentes no país cocontratante de Portugal, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente.

24.3. Requisitos para aplicação das isenções de IRS e/ou IRC aos rendimentos das Obrigações SIC 2024-2028 no âmbito do regime especial

Para efeitos da aplicação do regime de isenção fiscal descrito, o Decreto-Lei 193/2005 requer o cumprimento de certos procedimentos e certificações de prova. Segundo estes procedimentos (cujo objetivo é a verificação da qualidade de não residente do beneficiário efetivo), requer-se ao beneficiário efetivo que detenha as Obrigações SIC 2024-2028 através de uma conta nas seguintes entidades: (i) entidade registadora direta, que é a entidade junto da qual são abertas as contas de registo individualizado dos valores mobiliários representativos de dívida integrados em sistema centralizado; (ii) entidade registadora indireta, que, apesar de não assumir o papel de uma entidade registadora direta, é cliente desta e presta serviços de registo e depósito de valores mobiliários, gestão de carteiras ou outros similares; ou (iii) entidades gestoras de um sistema de liquidação internacional, que são entidades que procedem, no mercado internacional, à

compensação, liquidação ou transferência de valores mobiliários integrados em sistemas centralizados ou nos seus próprios sistemas de registo.

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei 193/2005, os intermediários financeiros junto dos quais sejam abertas as contas individualizadas de valores mobiliários (junto dos quais se encontram registadas as Obrigações SIC 2024-2028) ficam, na qualidade de entidades registadoras diretas, obrigadas a possuir prova (i) relativamente às entidades residentes isentas, cuja isenção não seja de natureza automática, do ato de reconhecimento do benefício fiscal; e (ii) relativamente aos beneficiários efetivos abrangidos pelas isenções *supra*, da qualidade de não residente.

24.3.1. Obrigações SIC 2024-2028 integradas em sistemas centralizados reconhecidos pelo Código dos Valores Mobiliários e legislação complementar – detidas através de entidades registadoras diretas

Cada beneficiário efetivo das Obrigações SIC 2024-2028 deve apresentar ao intermediário financeiro (enquanto entidade registadora direta) onde se encontra aberta a respetiva conta na qual se encontram registadas as Obrigações SIC 2024-2028, antes ou na Data para Pagamento dos Rendimentos, os meios de prova indicados *infra*.

A comprovação da qualidade de não residente dos obrigacionistas beneficiários efetivos deve ser aferida nos termos a seguir descritos:

- (a) No caso de bancos centrais, instituições de direito público, organismos internacionais, instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, a prova efetua-se através dos seguintes elementos:
 - (i) Documento oficial de identificação fiscal; ou
 - (ii) Certidão emitida pela entidade responsável pelo registo ou pela supervisão que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio; ou
 - (iii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos na alínea (c) *infra*, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos; ou
 - (iv) Declaração do próprio titular devidamente assinada e autenticada, se se tratar de bancos centrais, organismos internacionais ou instituições de direito público que integrem a administração pública central, regional ou a demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do Estado de residência fiscalmente relevante;

Note-se que a prova da qualidade de não residente, quando estejam em causa bancos centrais ou agências de natureza governamental, é feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica.

- (b) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento coletivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou em país com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, a prova efetua-se através dos seguintes elementos:
- (i) Declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo da qual foi constituído e o local da respetiva domiciliação; ou
 - (ii) Prova da qualidade de não residente, nos termos previstos na alínea (c) *infra*, caso o titular opte pelos meios de prova aí previstos;
- (c) Relativamente a beneficiários efetivos não abrangidos pelas regras anteriores, a prova efetua-se através de certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais, ou documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro, ou documento especificamente emitido com o objetivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a administração pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do respetivo Estado. O documento exigido nos termos deste parágrafo é necessariamente o original ou cópia devidamente autenticada, sendo válido pelo período de 3 (três) anos a contar da respetiva data de emissão, a qual não pode ser posterior a 3 (três) meses em relação à data em que a retenção deva ser efetuada, devendo o beneficiário efetivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção;

Para efeitos da presente secção, “**Data para Pagamento dos Rendimentos**” significa uma determinada data a partir da qual são devidos juros ou outros rendimentos de capitais provenientes das Obrigações SIC 2024-2028 aos respetivos beneficiários efetivos.

24.3.2. Obrigações detidas através da titularidade de contas junto de entidades gestoras de sistemas centralizados internacionais ou dos seus próprios sistemas de registo

Quando as Obrigações SIC 2024-2028 estejam registadas em conta mantida junto de entidade gestora de sistema de liquidação internacional, para efeitos da comprovação dos pressupostos de aplicação deste regime especial, deve ser transmitida, em cada data de vencimento dos rendimentos, a identificação e quantidade dos valores mobiliários, bem como o montante dos rendimentos e, quando aplicável, o montante do imposto retido, desagregado pelas seguintes categorias de beneficiários:

- (a) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;

- (b) Entidades residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável constante da lista aprovada pela Portaria 150/2004, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- (c) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, isentas ou não sujeitas a retenção na fonte;
- (d) Demais entidades que não tenham residência, sede ou direção efetiva em território português nem aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis.

Em cada data de vencimento dos rendimentos devem, ainda, ser transmitidos pelo menos os seguintes elementos relativos a cada um dos beneficiários referidos nas alíneas (a), (b) e (c) do parágrafo anterior:

- (a) Nome e endereço;
- (b) Número de identificação fiscal, quando dele disponha;
- (c) Identificação e quantidade dos valores mobiliários detidos;
- (d) Montante dos rendimentos.

As informações referidas nos números anteriores são transmitidas pela entidade gestora de sistema de liquidação à entidade registadora direta, ou aos seus representantes, e devem referir-se ao universo das contas sob a sua gestão.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o reembolso do imposto que tenha sido indevidamente retido na fonte na data do vencimento do cupão ou do reembolso a beneficiário de isenção de IRS ou IRC que não seja obrigado à entrega de declaração de rendimentos de IRS ou IRC pode ser requerido, por este ou por um seu representante, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data em que foi efetuada a retenção, através de formulário a apresentar junto da entidade registadora direta.

No caso de contas abertas junto de entidades registadoras indiretas, o pedido de reembolso a que se refere o parágrafo anterior deve ser entregue junto destas entidades, que devem remetê-lo para as entidades registadoras diretas.

Decorrido o prazo de 6 meses, o reembolso do imposto indevidamente retido deve ser solicitado através de formulário dirigido ao diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo de 2 anos contados a partir do termo do ano em que tenha sido efetuada a retenção do imposto. O formulário oficial está disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt. Nestes casos, o reembolso do imposto retido na fonte deve ser efetuado até ao final do 3.º mês posterior à apresentação do formulário e dos elementos que comprovem

os pressupostos de que depende a isenção e, em caso de incumprimento desse prazo, acrescem à quantia a reembolsar juros indemnizatórios.

CAPÍTULO 25

INFORMAÇÃO INSERIDA POR REMISSÃO, INFORMAÇÃO DISPONÍVEL PARA CONSULTA E INFORMAÇÃO CONSTANTE DE SÍTIOS *WEB* E HIPERLIGAÇÕES

25.1. Informação inserida por remissão

Nos termos do artigo 19.º do Regulamento dos Prospetos, os documentos abaixo indicados são inseridos por remissão no Prospeto e, nessa medida, constituem parte integrante do mesmo:

- (a) Estatutos da Impresa, disponíveis em:
https://sdistribution.impresa.pt/data/content/binaries/c6f/6f9/34d15802-6ca7-457a-8ad8-0c836e2f0df0/Estatutos_Impresa_AG_23-11-2023.pdf;
- (b) Relatório de Governo Societário da Impresa, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, que se encontra incluído no Relatório e Contas Anual 2023 do Acionista Único, disponível em:
https://sdistribution.impresa.pt/data/content/binaries/b2c/c39/b0d3ee4e-e434-44b9-b226-fccb56d91b20/RelatorioContas-IMPRESA--2023_N-ESEF_CMVM.pdf e em www.cmvm.pt;
- (c) Relatório e Contas Anual 2023 do Acionista Único, disponível em:
https://sdistribution.impresa.pt/data/content/binaries/b2c/c39/b0d3ee4e-e434-44b9-b226-fccb56d91b20/RelatorioContas-IMPRESA--2023_N-ESEF_CMVM.pdf e em www.cmvm.pt;
- (d) Estatutos da SIC, disponíveis em: <https://sic.pt/wp-content/uploads/2022/03/1-Estatutos-SIC.pdf>;
e
- (e) Relatório e Contas Anual 2023 do Emitente e Oferente, disponível em: https://sic.pt/wp-content/uploads/2024/05/Relatorio-e-contas-SIC-2023_Final.pdf e em www.cmvm.pt.

Os estatutos da SIC e da Impresa podem ser consultados durante o período de validade do presente Prospeto nos sítios *Web* da Impresa (www.impresa.pt) e da SIC (www.sic.pt).

Os restantes documentos acima indicados (ou cópia dos mesmos) podem ser consultados durante o período de validade do presente Prospeto nos sítios *Web* da Impresa (www.impresa.pt) e da SIC (www.sic.pt) e também no sistema de difusão de informação da CMVM no seu sítio *Web* (www.cmvm.pt).

Os documentos inseridos por remissão no Prospeto contêm a informação disponível sobre a Impresa e sobre a SIC à data em que foram publicados e da sua inclusão não resulta, sob nenhuma circunstância, que não tenham existido alterações nos negócios da SIC desde a data de publicação ou que a informação seja correta em qualquer momento subsequente a essa data. Em todo o caso, se entre a data de aprovação do Prospeto e a data de admissão à negociação das Obrigações SIC 2024-2028 no Euronext Lisbon for detetado ou ocorrer qualquer facto novo significativo, erro relevante ou inexatidão relevante relativamente à informação constante do Prospeto que seja suscetível de influenciar a avaliação das Obrigações SIC 2024-2028 e a decisão

dos destinatários das Ofertas, a SIC deverá requerer imediatamente à CMVM a aprovação de adenda ao Prospeto, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 23.º do Regulamento dos Prospetos.

25.2. Informação disponível para consulta

O Prospeto encontra-se disponível para consulta:

- (a) Em formato físico, na sede do Emitente e Oferente; e
- (b) Em formato eletrónico, no sítio *Web* da CMVM (www.cmvm.pt), no sítio *Web* do Emitente e Oferente (www.sic.pt) e nos sítios *Web* dos Colocadores.

O Prospeto, incluindo os documentos nele inseridos por remissão e a cópia do sumário das Ofertas, permanecerão disponíveis ao público em formato eletrónico durante pelo menos 10 anos após a sua publicação no sítio *Web* do Emitente e Oferente (www.sic.pt).

25.3. Informações constantes de sítios *Web* e hiperligações

As informações contidas em sítios *Web* não fazem parte deste Prospeto e não foram verificadas nem aprovadas pela CMVM, salvo se se encontrarem inseridas por remissão nos termos previstos neste Prospeto.

CAPÍTULO 26

MEDIDAS ALTERNATIVAS DE DESEMPENHO (APMs)

O Prospeto, para além da informação financeira preparada de acordo com as IFRS, tal como adotadas na União Europeia (IFRS-UE), inclui um conjunto de indicadores utilizados pelo Emitente e Oferente e pelo Acionista Único na análise do desempenho e posição financeira, os quais são classificados como Medidas Alternativas de Desempenho (*Alternative Performance Measures* (“APMs”)), conforme definido nas Orientações da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (*European Securities and Markets Authority* ou ESMA) sobre Medidas Alternativas de Desempenho publicadas a 5 de outubro de 2015 (ESMA/2015/1415), e no documento de Q&A da ESMA publicado em abril de 2022 (ESMA32-51-370).

Os indicadores em causa não fazem parte das demonstrações financeiras nem dos registos contabilísticos e não foram auditados nem revistos, nem constituem mensurações exigidas por ou apresentadas de acordo com as IFRS-UE, pelo que são considerados divulgações adicionais e em nenhum caso substituem a informação financeira preparada de acordo com as IFRS-UE, ainda que decorram da informação financeira divulgada de acordo com as normas contabilísticas em vigor (IFRS-UE).

De igual modo, os APMs são indicadores frequentemente utilizados pela administração para monitorizar e analisar o desempenho global, negócios e operações do Emitente e Oferente e do Acionista Único e não refletem as mensurações exigidas por, ou apresentadas de acordo com as IFRS-EU. Por conseguinte, as medidas apresentadas infra apresentam algumas diferenças relativamente à informação financeira auditada apresentada pelo Emitente e Oferente e pelo Acionista Único e podem evoluir ao longo do tempo de forma a adaptar as definições à evolução das operações do Emitente e Oferente e do Acionista Único.

Adicionalmente, a forma como o Emitente e Oferente e o Acionista Único definem e calculam estes indicadores pode diferir da forma como indicadores semelhantes são calculados por outras sociedades e, em consequência, poderão não ser comparáveis. É apresentada de seguida a lista de APMs utilizados pelo Emitente e Oferente e pelo Acionista Único, juntamente com uma definição dos mesmos.

As seguintes medidas financeiras incluídas no Prospeto não são medidas de desempenho financeiro ou de liquidez segundo as IFRS-UE e não devem ser utilizadas em detrimento de, ou consideradas como alternativas para os Resultados Financeiros históricos preparados de acordo com as bases de apresentação divulgadas nas notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas do Emitente e Oferente e nas notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas do Acionista Único. Os investidores são aconselhados a rever os APMs em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas do Emitente e Oferente e do Acionista Único:

“**Dívida Financeira Líquida**” corresponde aos empréstimos obtidos (o que, para o efeito, significa qualquer tipo de endividamento remunerado de curto, médio e longo prazo (excluindo dívidas a fornecedores ou passivos relacionados com dívidas a fornecedores e pagamentos diferidos no tempo decorrente da aquisição

de participações financeiras e de ativos fixos tangíveis), nomeadamente: dívidas a instituições de crédito; empréstimos obrigacionistas; programas de papel comercial; dívida sob a forma de programas de apoio; *leasing*; *factoring* com recurso; letras descontadas e quaisquer outros empréstimos/endividamento que estejam incluídos na rubrica de financiamentos obtidos (não relevando para o cálculo deste agregado o endividamento remunerado perante qualquer outra sociedade do Grupo Impresa, desde que devidamente relevado contabilisticamente, independentemente da sua particular forma ou duração), deduzidos dos montantes de caixa e de depósitos bancários (o que, para o efeito, corresponde à rubrica contabilística “Caixa e Equivalentes de Caixa”);

“**EBITDA**” determinado tendo por base as rubricas da demonstração dos resultados (individual ou consolidada) por naturezas, correspondendo à rubrica “Resultados operacionais”, expurgando as rubricas “Amortizações e depreciações” e “Provisões e perdas de imparidade”. Em qualquer caso, as imparidades do *goodwill* não serão consideradas para cálculo do EBITDA, independentemente da rubrica em que sejam registadas;

“**EBITDA Recorrente**” EBITDA expurgando os custos e os proveitos refletidos naquele EBITDA relativos a: (i) alienação e abates de ativos não correntes; (ii) alienação de participações financeiras; (iii) indemnizações atribuídas ao pessoal; (iv) desfecho de processos judiciais e fiscais; e (v) imparidade em contas a receber; e

“**Rácio de Dívida Financeira Líquida / EBITDA Recorrente**” significa o rácio entre a Dívida Financeira Líquida e o EBITDA Recorrente.

EMITENTE E OFERENTE

SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.

Rua Calvet de Magalhães, n.º 242

2770-022 Paço de Arcos

COORDENADORES GLOBAIS

Caixa – Banco de Investimento, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

Novo Banco, S.A.

Avenida da Liberdade, n.º 195

1250-142 Lisboa

COLOCADORES

Banco Activobank, S.A.

Rua Augusta, n.º 84

1149-023 Lisboa

Banco de Investimento Global, S.A.

Avenida 24 de Julho, n.º 74-76

1200-869 Lisboa

Banco BPI, S.A.

Avenida da Boavista, 1117

4100 476 Porto

Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal

Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º andar

1250-162 Lisboa

**BEST – Banco Eletrónico de Serviço Total,
S.A.**

Rua Castilho, n.º 26, Piso 2

1250-069 Lisboa

Caixa – Banco de Investimento, S.A.

Avenida João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

**Caixa Económica Montepio Geral, Caixa
Económica Bancária, S.A.**

Rua Castilho, n.º 5

1250-066 Lisboa

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Av. João XXI, n.º 63

1000-300 Lisboa

Banco BIC Português, S.A.

Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 132

1050-020 Lisboa

Banco Comercial Português, S.A.

Praça D. João I, n.º 28

4000-295 Porto

Novo Banco, S.A.

Avenida da Liberdade, n.º 195

1250-142 Lisboa

AGENTE PAGADOR

Novo Banco, S.A.

Avenida da Liberdade, n.º 195

1250-142 Lisboa

CONSULTORES JURÍDICOS DO

EMITENTE E OFERENTE

**Vieira de Almeida & Associados,
Sociedade de Advogados, S.P., R.L.**

Rua D. Luís I, n.º 28

1200-151 Lisboa

CONSULTOR JURÍDICO DOS

COORDENADORES GLOBAIS E DOS

DEMAIS COLOCADORES

PLMJ Advogados, S.P., R.L.

Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 43

1050-119 Lisboa

REVISOR OFICIAL DE CONTAS DO EMITENTE E OFERENTE

Deloitte & Associados, SROC, S.A.

Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 7

1070-100 Lisboa

REVISOR OFICIAL DE CONTAS DO ACIONISTA ÚNICO

Deloitte & Associados, SROC, S.A.

Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 7

1070-100 Lisboa